



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 376, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista os itens 9.1, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão nº 1.856/2003-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 28/8/2003, e o constante do Processo TST-8.542/1995-3, resolve:

1. Anular o ATO.GP.Nº 275/95, publicado no DJ de 28/3/1995.

2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora MARIA RODRIGUES BESERRA NERI no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO.GDGCJ.GP Nº 378, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 36, inciso XI, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve:

1 - Designar o Ex.º Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos para auxiliar a Presidência desta Corte na coordenação do Fórum Internacional sobre Direito do Trabalho Portuário, na condição de secretário-executivo.

2 - Convocar, temporariamente, a Ex.ª Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para atuar nesta Corte, por 60 dias, a partir de 15 de setembro próximo.

3 - Determinar a redistribuição à Ex.ª Juíza Eneida Melo Correia de Araújo dos processos conclusos ao Ex.º Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, exceto aqueles em que S. Ex.ª após "visto".

Publique-se no B.I. e no D.J.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-80509-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDSON MARCELO VELOSO DONARDI
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado **JOSÉ ROBERTO MARTINS ROXO**, no endereço indicado à fl. 380, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho e das decisões de fls. 318/321, 348/350, 354/355 e 376/377.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 10 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-96567-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Citem-se as terceiras interessadas **IRENE FERNANDES RIBEIRO, ANA CLARA LOPES ARAÚJO, MARIA NILZETE ZEIDAN BRAGA E VÂNIA GONÇALVES**, nos respectivos endereços indicados à fl. 15, para, querendo, integrarem a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópia da petição inicial, do presente despacho e das fls. 60/63.

Solicito à autoridade requerida as informações necessárias, em igual prazo, enviando-lhe também as cópias do presente despacho, da decisão de fls. 60/83 e da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 11 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98069-2003-000-00-00-6

REQUERENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI contra despacho do Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, Dr. Braz Henriques de Oliveira, que lhe indeferiu o pedido de prorrogação do prazo recursal para protocolar o AGRADO DE INSTRUMENTO interposto nos autos do processo nº 736-2002-11-10-00-7, ao argumento de que não foi comprovado o motivo de força maior a que alude o art. 507 do CPC.

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não está regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõe o art. 16, caput e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a) junte aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes específicos aos subscritores da petição inicial para apresentar reclamação correicional e b) apresente duas cópias da petição inicial e informe o endereço de Maria da Penha Marques Rocha, a fim de viabilizar a citação dela, na condição de terceira interessada, e a expedição de ofício à autoridade requerida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 9 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98076/2003-000-00-00.8

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO



JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	4			2													
RENATO DE LACERDA PAIVA	5												2				
EMMANOEL PEREIRA	5								1								
LÉLIO BENTES CORRÊA	5																
TOTAL	52	0	0	48	0	0	8	0	0	38	19	31	0	0	0	0	

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi-Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO																
VANTUIL ABDALA																
RONALDO LOPES LEAL												1				
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	5					1			1			3				
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	5			5		2						1				
MILTON DE MOURA FRANÇA	5			8		1						1				
JOÃO ORESTE DALAZEN	6			2												
TOTAL	21	0	0	15	0	4	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi-Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade	Pedidos de ES
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido		
FRANCISCO FAUSTO	14								3	10	45					22	
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL											8						
RIDER NOGUEIRA DE BRITO			10	11		11					12						
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO		5		11	5	1	2				78						
MILTON DE MOURA FRANÇA				9	3	1	3				64						
JOÃO ORESTE DALAZEN	1	1		13	13	1	13		1		18						
GELSON DE AZEVEDO		1		3		2					82						
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	13	8		6		1	1		1		60						
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES											20						
LUIZ PHILIPPE V. MELLO FILHO*							6										
TOTAL	28	15	0	52	32	0	6	36	0	3	12	387	0	0	0	22	

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi-Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO	1				1						1					
VANTUIL ABDALA	1						2				1					
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	146			12	104		11	58			756					
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	152			52	146		3	79	1		208					
MILTON DE MOURA FRANÇA	152			4	111		17	56			609					
JOÃO ORESTE DALAZEN	158			19	91		22	91			360					
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	178			27	106			3	5	2	923					
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	178			55	235		4	54	14	23	1108					
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	176			30	162		2	46	6		463					
LÉLIO BENTES CORRÊA	176			30	162		2	46	6		463					
RENATO DE LACERDA PAIVA				1							1					
LUIZ PHILIPPE V. MELLO FILHO*					1			1								
TOTAL	1326	0	0	223	998	0	60	390	0	26	33	4750	0	0	0	

* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	PROCESSOS														Despachos da Presidência		
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo					
		Vista Regi-mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo		Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO					24	3	1										
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL							1							8			
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	1			1										9			
JOÃO ORESTE DALAZEN				1						1				1			
GELSON DE AZEVEDO	115	2		10	47		23	12		41	6			671			
ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN	120	1		7	107		34	35		24	2			229			
IVES GRANDA DA SILVA MARTINS FILHO	124			6	69	2	24	15		35	1			138			
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI					2			1						52			
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	134	2	11	23	90		31	57		33	1			786		11	
RENATO DE LACERDA PAIVA	117	1		8	34	1	4			39	5			883			
EMMANOEL PEREIRA	117		5	24	75		3	49		34	1			960		5	
TOTAL	728	6	16	80	448	6	121	169	0	207	16			3737	0	16	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS														Despachos da Presidência			
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo						
		Vista Regi-mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor				
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo		Prazo Vencido		
JOÃO ORESTE DALAZEN	1.088	6	0	24	331	0	54	216	0	1	0			4.571	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	1.192	3	0	72	200	0	73	201	0	0	0			6.724	0	0	0	0
LÉLIO BENTES CORRÊA	1.234	2	0	43	103	0	21	24	0	0	0			4.318	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS*	1.214	3	0	28	386	0	38	0	0	0	0			5.381	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING*	1.202	0	0	107	438	0	38	0	0	1	0			5.438	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	1.196	0	0	40	120	0	24	0	0	0	0			5.886	0	0	0	0
MARIA L. D. SALLABERRY*	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0			0	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	2	6	0	0	0	0	0	0			3	0	0	0	0
TOTAL	7126	14	0	316	1627	0	248	441	0	2	0			32321	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS														Despachos da Presidência			
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo						
		Vista Regi-mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor				
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo		Prazo Vencido		
RENATO DE LACERDA PAIVA	1177	14	-	10	438		12	-	-	-	-			5509	-	-	-	-
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	1177	7	-	-	321		40	-	-	-	-			7783	-	-	-	-
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	1059	8	-	177	357		48	-	-	3	-			5920	-	-	-	-
DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE*	1175	3	-	20	275		36	-	-	-	-			5575	-	-	-	-
SAMUEL CORRÊA LEITE*	1175	1	-	18	198		37	-	-	-	-			6779	-	-	-	-
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS*	1175	3	-	20	275		36	-	-	-	-			5575	-	-	-	-
TOTAL	6938	35	0	271	1688	0	193	0	0	3	0			37810	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO



**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi- men- tal	Como Revisor		Julgados		Por des- pacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
VANTUIL ABDALA																
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	1199	7		148	220	52	3		4	1	5547					
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	1221	7		82	311	61	1		3	1	7187					
ALBERTO BRESCIANI*	1193	2		268	534	54					3087					
WILMA NOGUEIRA*	1196	3		131	322	8	5		1		1639					
DORA MARIA DA COSTA*	1193			143	165	49				2	4660					
TOTAL	6002	19	0	772	1552	0	224	9	0	8	4	22120	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUARTA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Pre- sidência	
		Vista Regi- men- tal	Como Revisor		Julgados		Por des- pacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissi- bilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
MILTON DE MOURA FRANÇA	1084	9		149	264	92					1	4212				
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	1220	3		104	350	22					1641					
IVES GANDRA MARTINS FILHO	1212	2		34	110	269				1	3758					
PERPÉTUA WANDERLEY *	1229	2		75	191	119					6275					
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	1241			87	54	67				1	6750					
LUIZ PHILIPPE V. MELLO FILHO*	1236			124	161	54					4485					
HELENA E MELO*					1											
TOTAL	7222	16	0	573	1131	0	623	0	0	0	3	27121	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi- men- tal	Como Revisor		Julgados		Por des- pacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	1100	-	-	53	288	65	-	-	10	2	4406	-	-	-	-	
GELSON DE AZEVEDO	1210	2	-	24	413	36	14	-	3	1	6144	-	-	-	-	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	1200	1	-	3	451	77	6	-	2	10	6530	-	-	-	-	
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS- SAR*	1213	-	-	46	227	100	1	-	7	1	6347	-	-	-	-	
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI- RA*	1211	-	-	91	333	83	-	-	14	3	7666	-	-	-	-	
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU- ZA*	1243	-	-	64	208	27	12	-	-	-	-	-	-	-	-	
MARCUS PINA MUGNAINI*	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	7177	3	0	281	1920	0	388	37	0	36	17	31093	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SUBSECRETARIA DE RECURSOS**

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO		
PROCESSOS	CONCLUSOS	DESPACHOS EXARADOS
	1004	387

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-70761-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-57.531/03.7

AGRAVANTE : HEITOR HENRIQUE CARDOSO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANA KLUG

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-82571-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-67.440/2003-0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUÍS CARLOS KADER
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS SPEGGIORIN
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CARLOS MAINERI

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Homologo a desistência do recurso.
 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 4-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-RR-626-2002-003-13-00-4
PETIÇÃO TST-P-67.443/03.3

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
 E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA DIAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Considerando o alegado na presente petição, baixem-se os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.
 3-Depois, retornem os autos a esta Corte, para o prosseguimento do feito.
 4-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-1895-1999-030-01-40-4
PETIÇÃO TST-P-68.079/2003-9

AGRAVANTE : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS
 AGRAVADO : JÚLIA ALFREDO DA SILVA MORAIS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VIRGINIA MORAES ROLIM

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Homologo a desistência do recurso.
 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 4-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-95411-2003-900-01-00-4
PETIÇÃO TST-P-68.467/03.0

AGRAVANTE : BANCO CREDIT COMERCIAL DE FRANCE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MATHIAS G. H. VON GYLDEFELDT
 AGRAVADO : SADY PESSOA JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-RR-93843-2003-900-01-00-0
PETIÇÃO TST-P-71.368/03.5

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO RIBEIRO SILVA
 RECORRIDO : ISMAR CHAVES DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RENATO CHAVES DA SILVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, no retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.
 2-Indefero o pedido de tramitação preferencial, uma vez que a petição não se fez acompanhar do comprovante de idade, exigência prevista no art. 1.211-B do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.173/2001.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-73906-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-72.444/03.0

AGRAVANTE : AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SILVANA TISO COMERLATO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CATERINA CAPRIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Considerando a desistência do recurso pela Reclamada, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-RR-1132-2001-075-15-00-9
PETIÇÃO TST-P-74.464/03.5

RECORRENTE : MARIA CECÍLIA CORDEIRO JUNQUEIRA NETTO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) AFONSO CELSO DE ALMEIDA TANGO
 RECORRENTE : CLÓVIS AUSTIN BUENO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) DAVILSON DOS REIS GOMES
 RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-422-2001-005-13-00-5
PETIÇÃO TST-P-75.750/03.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
 AGRAVADO : DANILO QUEIROZ FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros.
 2-A via judicial não é o meio próprio para a notificação da renúncia de mandato, porque não envolve matéria de ordem pública, podendo ser realizada por qualquer veículo de ciência inequívoca.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-92018-2003-900-01-00-9
PETIÇÃO TST-P-79.734/03.4

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO : GUILHERME QUINTANILHA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Baixem-se os autos ao TRT de origem, para exame desta petição.
 3-Publique-se.
 Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-92018-2003-900-01-00-9
PETIÇÃO TST-P-79.743/03.5

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO : GUILHERME QUINTANILHA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Baixem-se os autos ao TRT de origem, para exame desta petição.
 3-Publique-se.
 Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-RR-85633-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-79.779/03.9

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA FAGUNDES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-RR-1107-2000-002-23-00-0
PETIÇÃO TST-P-80.115/03.2

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ LAURO CARVALHO CAIRES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2-Dê-se vista pelo prazo legal.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-ED-AC-42296-2002-000-00-00-6
PETIÇÃO TST-P-80.280/2003-4

EMBARGANTE(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO LEITE LUDUVICE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARMEM F. W. DA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : MÁRIO ZUMPANO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ REINALDO BELO PIRES

DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas
 2-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-24778-2002-902-02-00-0
PETIÇÃO TST-P-80.364/03.8

AGRAVANTE : LUIZ JOSÉ SÁ ROCHA E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ AUGUSTO G. F. DA COSTA
 AGRAVADO : LUIZ EDUARDO NEGRINI RODRIGUES DIAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO : SERV-CON SERVIÇOS DE COMPUTADOR LTDA.

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-1648-2001-051-15-00-3
PETIÇÃO TST-P-80.617/03.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERTO GALAD
 AGRAVADO : JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS



DESPACHO

1-À SED para juntar, após o retorno dos autos da Procuradoria Geral do Trabalho.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1087-2001-051-15-00-2
PETIÇÃO TST-P-80.618/03.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO

DESPACHO

1-À SED para juntar, após o retorno dos autos da Procuradoria Geral do Trabalho.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1724-2001-016-03-00-9
PETIÇÃO TST-P-80.750/03.0

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO : ESDRAS MAGALHÃES MOURA
ADVOGADO(A) : DR.(*) HILTON HERMENEGILDO PAIVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face da manifestação de desistência do recurso, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-80369-2003-900-02-00-1
PETIÇÃO TST-P-81.263/03.4

AGRAVANTE : EVANDO AVANIR PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARGARETE BERVALDO TOSSATO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-18563-2000-016-09-00-9
PETIÇÃO TST-P-82.042/03.3

RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) NÁDIA MARIA BORATO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-25023-1999-016-09-00-7
PETIÇÃO TST-P-82.043/03.8

RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO : LÉLIO JAIR PRANKE
ADVOGADO(A) : DR.(*) IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-12-2002-012-08-00-0
PETIÇÃO TST-P-82.372/03.9

RECORRENTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO : JOÃO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-21813-2002-902-02-00-9
PETIÇÃO TST-P-83.233/03.2

RECORRENTE(A) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO(A) : DR.(*) PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO : EDSON CARDOSO MIRANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON CARDOSO MIRANDA

DESPACHO

1-Junte-se.
2-Defiro o pedido de prorrogação do prazo por mais 15 dias.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-96611-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-83.625/03.1

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : FLORENTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANA HAAS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-94746-2003-900-04-00-9
PETIÇÃO TST-P-83.631/03.9

AGRAVANTE : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : FLORANTE RENE DE CARVALHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-95610-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-83.633/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : CARLOS ZIMMERMANN DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1569-1998-022-01-40-1
PETIÇÃO TST-P-85.423/03.4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALTER BERTANHA VALADÃO
AGRAVADO : BERNARDINO DOS ANJOS DINIZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que o Requerente não possui idade igual ou superior a 65 anos, exigência prevista no art. 1.211-B do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001.
2-Publique-se.
3-Após, archive-se.
Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1149-2002-023-03-40-8
PETIÇÃO TST-P-85.787/03.4

AGRAVANTE : ODOUS INSTRUMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA SALETE SOUZA PINTO
AGRAVADO : MARCELO ROSA LIMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROGÉRIO ARAÚJO QUINTÃO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3682-1997-029-15-00-4
PETIÇÃO TST-P-86.300/03.0

AGRAVANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO : EVERALDO EMÍDIO INOCÊNCIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ALBERTO REGASSI

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-89611-2003-900-01-00-8
PETIÇÃO TST-P-86.797/03.7

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ CARLOS BARBARÁ
AGRAVADO : ANDRÉ EMÍLIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ MANOEL HIDALGO BARROS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-94716-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-86.889/03.7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MOISÉS VOGT
AGRAVADO : ARNALDO ELOI BENVENEGU
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELIAS ANTONIO GARBIN

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 8/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL Nº 2/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, e a Ex.^{ma} Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a **Emenda Regimental nº 2**, nos seguintes termos:

Art. 1º- Fica alterado o § 2º do art. 67 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º Integram a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral e mais 6 (seis) Ministros, sendo exigida a presença de no mínimo 5 (cinco) Ministros para o seu funcionamento.

Art. 2º- A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 956/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, e a Ex.^{ma} Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, dar nova redação ao art. 15 do Regulamento-Geral da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A concessão dos graus da Ordem obedecerá ao seguinte critério:

GRÃO-COLAR - Ao Presidente da República, aos Chefes de Estado estrangeiros e ao Grão-Mestre da Ordem.(NR)

GRÃO-CRUZ - Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

GRANDE OFICIAL - Senadores e Deputados Federais, Ministros dos Tribunais Superiores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Presidentes de Assembléias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

COMENDADOR - Secretários do Governo dos Estados da União e Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeira, Cônsules-Gerais de carreira estrangeira, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Juizes de Segunda Instância, Professores Catedráticos ou Titulares, Cientistas, Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais, de classe e funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente.

OFICIAL - Professores de Universidade, Juizes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira e funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, Artistas, Desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

CAVALEIRO - Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixadas ou Legação estrangeira, Professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e o Procurador-Geral do Trabalho são membros natos da Ordem no grau de Grã-Cruz.

§ 2º - Nos graus de Comendador, Oficial e Cavaleiro, poderão ser admitidos funcionários da Justiça do Trabalho.

I - Na indicação serão observados os seguintes requisitos:

a) os relevantes serviços prestados à instituição;

b) a ausência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional;

c) o tempo de serviço público, especialmente o prestado à instituição;

d) a gradação do *caput* do presente artigo.

II - Ao Conselho da Ordem caberá o exame do atendimento aos requisitos supra e a classificação para efeito do grau a ser concedido, atendida a gradação relativa ao *caput* deste artigo.

§ 3º - Para efeito de vagas no Quadro Ordinário não serão considerados como ocupantes os membros natos.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 18 de setembro de 2003 às 09h30
Processo: E-RR-175.894/1995-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : SANKO INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE A. RESENDE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Brasília, 12 de setembro de 2003

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS
PROCESSO Nº TST-E-AIRO-01636/1993-002-17-47.0

RECORRENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDA : MARIA APARECIDA ALMEIDA DE AZEREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DESPACHO

Por meio do Acórdão de fls. 280/281, a Seção Administrativa deste C. Tribunal não conheceu da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário do Estado do Espírito Santo e Outro, por entender, à época, pela incidência da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDII.

Contra tal Decisão, o Estado do Espírito Santo e Outro interpuseram o recurso de Embargos, pelas razões de fls. 283/295.

A matéria discutida nos autos é de natureza administrativa, não comportando, pois, a interposição de recurso extraordinário.

Poder-se-ia vislumbrar, com muita boa vontade, a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade para admitir a peça como meros embargos declaratórios.

Todavia, além de sua natureza muito distinta, os embargos declaratórios têm prazo menor que o previsto para o recurso de embargos, o que, em última análise, não foi observado.

Logo, não conheço do Recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-753502/2001.0

Agravante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE RESENDE
AGRAVADO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIORÊNCIO JUNIOR

DESPACHO

Considerando que a interposição da ação cautelar ocorreu há longa data, determinei que a Secretaria da Seção Administrativa informasse sobre o trâmite atual do processo principal, atuado nesta corte sob o nº AIRO 788895/2001.2.

Mediante certidão de fl. 127, a Secretaria informou que "**de acordo com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias, o processo nº TST-AIRO-788895/2001.2 foi julgado pela Seção Administrativa em 12/8/2002, que negou provimento ao AGRAVO DE INSTRUMENTO. O acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União de 13/9/2002, sendo que, em 22/10/2002, foi certificado o decurso de prazo para interposição de recurso. Em 28/10/2002 o processo baixou a Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.**"

Em razão do trânsito em julgado do recurso principal, no qual a presente ação cautelar é incidente, constata-se o perecimento do objeto da presente ação, motivo pelo qual declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas pela demandante dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RMA-733325/2001.5

Embargantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO e UNIÃO FEDERAL

PROCURADORES : DRS. ELSON VILELA NOGUEIRA E MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS : ADRIANA ANACLETO SOARES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. HAMILTON E. A. R. PROTO E PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
PROC. Nº TST-DC-90.942/2003-000-00-00.2 TST

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF
ADVOGADA : DR.^a DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
SUSCITADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário ajuíza a presente ação coletiva, objetivando a regulamentação das relações coletivas de trabalho da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária - EMBRAPA com seus empregados, durante o período compreendido entre 1º/05/2003 e 30/04/2004.

Com vistas a demonstrar a observância das condições estabelecidas no artigo 114, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigos 616, §§ 1º, 2º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que respeita ao exaurimento das tentativas de auto-composição espontânea dos interesses das partes, concedo ao suscitante o prazo de 5 (cinco) dias para que junte aos autos documento hábil a comprovar a tentativa de acordo entre as partes sob a mediação do Órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda, para que informe o total de empregados da empresa Suscitada.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-93.438/2003-000-00-00.4 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINFRECAR
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERERA
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE CAMPINAS, PIRACICABA, RIBEIRÃO PRETO E REGIÕES - SINDICAPRI
ADVOGADO : DR. DANIEL ARTIOLI

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região - SINFRECAR requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no Dissídio Coletivo nº 1.516/2002.

Regular a representação processual (fl. 192), comprovados a admissibilidade do apelo (fl. 301) e o recolhimento das custas corresponsáveis (fl. 300). Peças autenticadas, conforme determinação constante do despacho de fl. 131.

O Requerente alega, preliminarmente, não haver o Sindicato profissional, antes de instaurar a instância, procurado exaurir as possibilidades de uma solução autônoma do conflito. No mérito, afirma ter sido fixado o reajuste salarial da categoria sem que fosse verificada a real situação financeira do setor patronal nem comprovada a perda do poder aquisitivo dos salários em vigor. Sustenta, ainda, que a estipulação de salário normativo, pelo Tribunal de origem, atenta contra a literalidade do artigo 114 da Constituição Federal. Finalmente, alega que a Corte teria alterado o pedido, relativamente à cláusula regulamentadora da multa imposta ao patronato, por descumprimento das obrigações instituídas, por fazê-la incidir sobre o maior salário-base da categoria, quando, na pauta reivindicatória, previa-se a incidência respectiva sobre o salário nominal do motorista.

Por primeiro, cumpre mencionar que, às fls. 77/78 do acórdão regional, se registra a ocorrência de mesa-redonda perante a DRT - fato que afasta a questão prefacial atinente à ausência de negociação prévia. Aliás, a matéria, por exigir o reexame de peças essenciais à propositura da ação coletiva, não se presta à verificação em sede monocrática, a não ser que houvesse o Órgão julgador manifestado entendimento nitidamente contrário a lei ou às diretrizes jurisprudenciais de Tribunal de superior instância.

Quanto à atualização dos salários da categoria, pelo percentual de 8,8%, a motivação exposta à fl. 250 revela ter sido dirimida em termos consentâneos com a proposta formulada pela Presidência da Corte de origem, na oportunidade da audiência de



instrução e conciliação, por ser considerado um índice "razoável" para a região de Campinas, e absolutamente não se estabelece vinculação automática a índice de preços quaisquer, não obstante o pedido a contemplese.

Tenho sustentado, em reiteradas decisões, que "O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, na hipótese, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coaduna com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão, conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por escopo, precipuamente, o atendimento, em caráter emergencial, do interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). E, nesse diapasão, o que prepondera é o interesse em que a negociação coletiva se desenvolva e aprimore como processo contínuo, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e da cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. Portanto, enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes pela vigência da sentença normativa proferida na origem, existirá clima propício a articulações concernentes tanto à próxima data-base, quanto ao próprio conflito originário. No momento em que tal instrumento deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma ideal para reger o relacionamento das categorias. Frustra-se, assim, o próprio ideal preconizado pela Lei Maior" (TST-ES-8.072/2003-000-00-04).

De maneira que, não tendo havido indexação nem excesso, não se vislumbra na hipótese razão de urgência a ensejar a alteração da sentença normativa, com o escopo de tutelar interesse público, motivo pelo qual deve ser preservado o reajuste, no percentual deferido. Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, poderá o Colegiado competente, em face do conjunto fático-probatório a partir do qual delineada a realidade do relacionamento entre as partes, confirmá-lo ou não.

O mesmo se aplica ao tema afeto ao salário normativo, que não foi instituído, mas sim corrigido segundo o mesmo critério de atualização dos salários, o que está em conformidade com a jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Coletivos.

Finalmente, a respeito da cláusula que estabelece a multa, embora o Requerente se refira à "Cláusula 68, parágrafo único", é na Cláusula 70 que o tema é normatizado. E, conquanto o Sindicato empresarial afirme a ocorrência de alteração do pedido inicial, há que se considerar que, com vistas à solução do conflito, pode o julgador, no dissídio coletivo, proferir a decisão que, em seu conjunto, melhor atenda aos interesses das categorias, independentemente dos limites definidos pela inicial e pela defesa, diferentemente do que ocorre na reclamatória individual. Isto por tratar-se de um provimento constitutivo de direitos e não condenatório. Portanto se o Tribunal estabeleceu a obrigação nos termos em que redigida a Cláusula 70 (fl. 287), há que se presumir que o fez em consonância com os elementos fático-probatórios carreados aos autos. Por outro lado, se o Requerente considerou imprópria a alteração da base de cálculo constante da pauta reivindicatória, deveria ter feito uso oportuno dos embargos declaratórios. Não há como "supor" as razões de convencimento do julgador, muito menos supor que são contrárias à ordem jurídica, com vistas a alterar suas conclusões.

Ante todo o exposto, indefiro o pedido.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-97.647/2003-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC ajuíza protesto judicial, visando a preservar, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação, alegando que o processo negocial com o Requerido, tendo por objeto a celebração de acordo coletivo de trabalho a vigor no período de 2003 a 2004, teria sido iniciado, com perspectivas de prosseguimento ao longo do mês de setembro.

Representação processual regular (fl. 129).

O documento constante da fl. 22 corrobora as alegações da Requerente, demonstrando que as partes agendaram, para 02 de setembro próximo, reunião para discutir a pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores.

Em tais circunstâncias e no intento de priorizar a regulamentação espontânea dos interesses das partes, no exercício da autonomia privada coletiva instituída pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, defiro o pedido, para resguardar, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a data-base da categoria trabalhadora em 1º de setembro, consoante faculta o § 1º do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 20ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 22 de setembro de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR-77/2000-017-15-00-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELIDIA ANTONIA TOGNOLLI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ
EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR C. CASTRO

Processo: E-RR-435/2000-003-15-00-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : RONALDO APARECIDO ROQUE
ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

Processo: E-RR-697/1998-097-15-00-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : JOÃO RAUL GAZINHATO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo: E-AIRR-937/1996-022-15-40-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FAZENDA E HARAS PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIB ANTÔNIO ASSAD
EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA DOS SANTOS CÉZAR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MORILLA

Processo: E-AIRR-1.608/1998-077-15-40-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MANFRINATI
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MIQUELOTO

Processo: E-AIRR-1.766/1999-117-15-40-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : RILDO EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES

Processo: E-RR-2.170/1999-010-15-00-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo: E-AIRR-2.619/1994-096-15-00-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA DE GODOY
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MERLO GUIM

Processo: E-AIRR e RR-19.875/2002-900-03-00-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE PÁDUA DUTRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-24.038/2002-900-03-00-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUCIANO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR-31.924/2002-900-03-00-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA BARBOSA

Processo: E-RR-291.097/1996-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARIM PYDD NECHI
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA

Processo: E-RR-366.782/1997-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JURANDIR DE CASTRO LEÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-404.622/1997-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AFONSO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ENOY LOBO ALVES PEQUENO

Processo: E-RR-404.675/1997-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SALUSTIANO PEREIRA MATHIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: E-RR-410.168/1997-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCELINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

Processo: E-RR-416.053/1998-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANA MARIA QUINTAL DE FREITAS SICHerman
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES

Processo: E-RR-426.363/1998-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELIENE CLÁUDIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-435.087/1998-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DALILA GALDEANO LOPES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : AUGUSTO DONIZETE CONTINI URTADO
ADVOGADO : DR(A). AILTON CHIQUITO

Processo: E-RR-443.621/1998-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANA CLEIDE BANDEIRA ROCHA ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: E-RR-446.355/1998-9 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSUENO ALVES FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA

Processo: E-RR-454.812/1998-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS BARRETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-457.382/1998-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARCON SLABAJASKI
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: E-RR-459.968/1998-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES RAMOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: E-RR-463.462/1998-3 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ELIANE DEMENECK
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HOMEM

Processo: E-RR-463.527/1998-9 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
EMBARGADO(A) : NILVA SEVERIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.

Processo: E-RR-465.981/1998-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA MORAES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : MOROE AUTO PEÇAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-467.342/1998-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). EVALDIR BORGES BONFIM
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

Processo: E-RR-467.934/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : LUCIANE LORENZETTI VARELLA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: E-RR-470.516/1998-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAUDINEZ ANDRETE

Processo: E-RR-470.912/1998-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo: E-RR-481.187/1998-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
EMBARGADO(A) : LUIZ BAZÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo: E-RR-483.241/1998-4 TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NEYTON MASSUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

Processo: E-RR-492.606/1998-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS LEAL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo: E-RR-497.179/1998-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : DIONE HERMANN
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo: E-RR-507.262/1998-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGADO(A) : BELMIRO MENDES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO

Processo: E-RR-509.756/1998-2 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ABRAHÃO LUIZ BARBOSA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

Processo: E-RR-512.872/1998-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : ODAIR PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO

Processo: E-RR-513.913/1998-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ELIZABETE DO PRADO FREDERICO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGADO(A) : ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

Processo: E-RR-527.861/1999-3 TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIAS JESUS DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: E-RR-533.311/1999-5 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SEC SKOL ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS

Processo: E-RR-535.174/1999-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MARCELINO SILVA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA

Processo: E-RR-539.657/1999-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: E-RR-539.848/1999-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZA DELLA COLLETA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

Processo: E-RR-540.952/1999-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LEILA MARILDA BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-542.118/1999-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARMINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DENISE MULLER ARRUDA

Processo: E-RR-565.293/1999-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDUARDO GUEDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA

**Processo: E-RR-567.917/1999-7 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 EMBARGADO(A) : MARIA TEREZINHA CLEMENTIN DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ

Processo: E-RR-568.726/1999-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ AUGUSTO
 ADVOGADO : DR(A). ELISABETE PERISSINOTTO

Processo: E-RR-570.489/1999-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARCYN CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGADO(A) : MARLI PAIVA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR-575.565/1999-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : WALTER ABY AZAR
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

Processo: E-RR-576.457/1999-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MILTON SILVÉRIO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: E-RR-578.241/1999-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : AMÉRICO BRASILINHO GUERO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-RR-580.817/1999-1 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 EMBARGADO(A) : WALDEIZA RIBEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). PÉRSIDA DA SILVA RIBEIRO

Processo: E-RR-580.908/1999-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR-589.958/1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MILTON BATISTA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO

Processo: E-RR-592.799/1999-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO SANTOS MARINHO
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ

Processo: E-RR-600.707/1999-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS MENDES
 ADVOGADA : DR(A). GENI KOSKUR

Processo: E-RR-600.897/1999-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOÃO JUSTINIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ PERBEILS

Processo: E-RR-607.188/1999-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ARLINDO CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

Processo: E-RR-610.914/1999-3 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-613.494/1999-1 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : FRANCISCA DIAS SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RODRIGUES DA ROCHA

Processo: E-RR-613.631/1999-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 EMBARGADO(A) : ACILON NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER

Processo: E-RR-625.506/2000-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CIMENTO MAUÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALTACIR JARDIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO

Processo: E-RR-628.540/2000-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : IVANI MARIA DE SOUZA ARRAIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA
 EMBARGADO(A) : CONSOP LTDA.

Processo: E-RR-628.544/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MOACIR PEREIRA GOULART
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ

Processo: E-RR-632.946/2000-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : WANTOIR GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-635.707/2000-2 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARIA EMÍLIA LIMA FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo: E-RR-637.481/2000-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERNANDES GUERREIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
 EMBARGADO(A) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEIA

Processo: E-RR-640.647/2000-0 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ HUMBERTO SILVÉRIO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: E-RR-644.890/2000-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : SIDNEI PEREIRA DA MOTA
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: E-RR-647.905/2000-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : APARECIDO DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE EUCLIDES ALVES

Processo: E-RR-651.083/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ARLINDO SEIXAS NETO
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

Processo: E-RR-659.321/2000-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : IRINEU DEPINÉ
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI

Processo: E-RR-663.112/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GILBERTO EDVAR GUIMARÃES GERALDI
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-665.023/2000-0 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA

Processo: E-RR-668.383/2000-3 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : SÍLVIA DE AMORIM ARGEMI
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo: E-RR-668.432/2000-2 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : KÁTIA VALÉRIA SALLA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

Processo: E-RR-669.536/2000-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : ELIZABETH CAROLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS PEREIRA

Processo: E-AIRR e RR-674.255/2000-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-677.959/2000-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MINGONE GORDO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA

Processo: E-RR-688.641/2000-9 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO - DNOS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA COSTA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA

Processo: E-RR-696.096/2000-1 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RICARDO A REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : ELVIS DE LIMA GURGEL

Processo: E-RR-696.633/2000-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EBER VOLTOLINI
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-697.667/2000-0 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
EMBARGADO(A) : FERNANDA LOPES GALDINO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES COSTA

Processo: E-RR-700.182/2000-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ISMAEL GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DA SILVA

Processo: E-RR-701.649/2000-3

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VIAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
EMBARGADO(A) : GERALDO GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE QUEIROZ

Processo: E-RR-710.811/2000-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : HAMILTON NOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI

Processo: E-RR-716.615/2000-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
EMBARGADO(A) : RONALDO MISSIK GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: E-RR-717.678/2000-9 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMBARGADO(A) : AIRES IGNÁCIO RODRIGUES SERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). EVA PIRES DUTRA

Processo: E-RR-761.853/2001-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CLÁUDIA TOLEDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-A-RR-772.963/2001-1 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ZULEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). KATIA VIEIRA DO VALE
EMBARGADO(A) : COLÉGIO SANTA MARIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Processo: E-RR-784.639/2001-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LÚCIA HELENA COTRIM LIMA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.

Processo: E-AIRR-797.132/2001-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SILAS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
EMBARGADO(A) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

Processo: E-RR-808.906/2001-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : PEDRO KAZUO KAWAMURA
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo: A-E-AIRR-22.109/2002-900-11-00-1 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CUESTA TELLES
ADVOGADO : DR(A). JOEL CUESTAS TÉLLES
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: A-E-RR-365.610/1997-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS

Processo: A-E-RR-392.584/1997-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DO VALE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: A-E-RR-469.444/1998-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS POLYFILM LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO GONDIM

Processo: A-E-RR-496.488/1998-5 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GISELA KÜPERS
ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: A-E-RR-515.864/1998-7 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARLENE MAURÍCIA BELENS MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: A-E-RR-537.944/1999-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). GERSON ORTEGA ROSA

Processo: A-E-RR-619.828/2000-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IRACI MENEZES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: A-E-RR-622.505/2000-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 622504/2000-4



Processo: A-E-RR-650.180/2000-3 TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA LOUREIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AG-ED-AG-E-AIRR-652.609/2000-0 TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MICHELETO COELHO
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA

Processo: A-E-AIRR e RR-730.368/2001-5 TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALBA CRISTINA DUTRA SCARPA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: A-E-RR-752.676/2001-6 TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : HELVÉCIO FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo: A-E-RR-757.540/2001-7 TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

Processo: A-E-AIRR-764.868/2001-0 TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSELITO FERREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: A-E-RR-813.625/2001-5 TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAMPOS DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento para a 20ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 22 de setembro de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I, onde se lê:

Processo: E-RR-459.968/1998.3 TRT da 1ª Região,
 Relator: Min. Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Embargante: Centro Internacional Riotur S. A.
 Advogado :Dr(a). **Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto**
 Embargado(a): Antônio Alves Ramos
 Advogado :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
leia-se:

Processo: E-RR-459.968/1998.3 TRT da 1ª Região,
 Relator: Min. Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Embargante: Centro Internacional Riotur S. A.
 Advogado :Dr(a). **José Maria Basílio da Motta**
 Embargado(a): Antônio Alves Ramos
 Advogado :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-RR - 435.652/98.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. CLAYTON CAMACHO
 EMBARGADO : ÂNGELA MARIA NALDI JANUÁRIO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 83406/2003.2, subscrita pelo Dr. Clayton Camacho, pela qual o Reclamante comunica desistência do recurso, o Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, exarou o seguinte despacho: "I - Juntar aos autos. II - Homologo a desistência do recurso para todos os fins de direito. III - Publique-se. IV - Após, baixem os autos.".

Brasília, 12 de setembro de 2003

Dejanira Gref Teixeira
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR - 464.632/98.7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : DRA. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 83530/2003.8, subscrita pelo Dr. Marcelo Pimentel, pela qual a Reclamada requer vista dos autos, o Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, exarou o seguinte despacho: "J. Como requer, exceto quanto à vista que fica desde já deferida, por cinco dias, ao retornarem os autos à Secretaria. P e I".

Brasília, 11 de setembro de 2003

Dejanira Gref Teixeira
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR-512.868/98.2 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : ALVINO PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

A COPEL TRANSMISSÃO S.A., por meio da petição de fls. 254/271, informa que é sucessora da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, que figura como Embargante nos presentes autos, razão pela qual pede para figurar no pólo passivo da demanda. Sustenta que a sucessão decorreu da reestruturação societária da COPEL que, por meio da Resolução Aneel nº 558, de 20/12/2000, foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades, dentre elas a COPEL TRANSMISSÃO S.A.. Afirma que, como conseqüência, houve a transferência das concessões, bens, instalações, direitos e obrigações para as referidas subsidiárias, o que caracteriza uma verdadeira sucessão.

CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias ao Reclamante para que se manifeste acerca do mencionado pedido.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-520.784/1998.6 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : VICENTE LIMA FILHO
 ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DESPACHO

1. Junte-se a petição de nº 81433/2003-0.
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR - 590.798/99.3 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADO : RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 432 pela Ex.ª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de setembro de 2003

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no Exercício da
 Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR-612.533/1999.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÁUDIA VIEIRA HALLGREN
 ADVOGADA : DRª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E DRª RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

DESPACHO

Por meio da petição de fl.330, o Reclamado requer a desistência do presente Recurso de Embargos.

Homologo a desistência do Recurso de Embargos, como formulada, e determino a devolução dos autos à instância de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-714103/2000.2 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : AVG SIDERÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO : LEONTINO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DESPACHO

O recurso de Embargos apresentado pela Reclamada encontra-se com defeito de representação.

Conquanto conste nos autos o substabelecimento em nome do Dr. Gustavo Andere Cruz (fl. 359), subscritor da peça recursal em exame, não é possível identificar naquele instrumento quem é o advogado substabelecido.

Note-se, a propósito, que não consta o nome, nem a matrícula do substabelecido, mas tão-somente a sua assinatura.

Afirmo, ademais, que não há, nos autos, assinatura similar que possa sugerir o nome do causídico.

Resta claro, portanto, o defeito de representação como óbice ao conhecimento do Apelo.

À vista do exposto, não conheço do Recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAG-00307/2002-000-03-00.4

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADOS : DRS. CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA E LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO FUSCALDI TEIXEIRA ALBERGARIA
 ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S. A. contra o acórdão de fls. 69/72, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo a decisão monocrática do Relator que indeferira a inicial do mandado de segurança em que inquina de ilegal a decisão do Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que, em tutela antecipada, declarara nula a dispensa da reclamante, determinando sua imediata reintegração no emprego com o pagamento dos salários vencidos e vincendos.

Dá a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecurável de imediato, mostrando-se irrelevante a circunstância de ter sido ratificado quando da prolação da sentença, conforme se depreende da fundamentação expendida à fl. 120/121.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração do *mandamus* a fim de se aquilatar a sua pretensão ilegalidade ou abusividade.

Malgrado essas considerações, a jurisprudência da SBDI-2 sedimentou-se no sentido de que o mandado de segurança perde integralmente o objeto na hipótese de ser confirmada na sentença a decisão monocrática que antecipou a tutela (OJ n. 86).

Do exposto, com fundamento no *caput* do art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-00429/2002-000-23-00.1

REMETENTE : TRT DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
 RECORRIDA : MADALENA APARECIDA TORRES
 AUTORIDADE : JUIZ DA EXECUÇÃO DA SECRETARIA
 COATORA : INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

DESPACHO

O **Reclamado** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 74), que determinou que o Reclamado colocasse à disposição do juízo, no prazo de sessenta dias, a quantia de R\$ 493,26 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), sob pena de seqüestro (fls. 2-7).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 78-80), o **23º TRT denegou a segurança**, sustentando que as **execuções das obrigações** da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, devidas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, podem ser **feitas diretamente**, sem a necessidade da **expedição de precatório**, nos termos do **art. 100, § 3º, da CF**, quando se tratar de **débito de pequeno valor**, nos termos do **art. 87 do ADCT** (fls. 98-101).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que a **aplicabilidade das disposições do art. 100, § 3º, da Constituição Federal** só poderiam ocorrer se **houvesse lei**, a ser feita pelo legislativo de cada ente federativo, não se podendo aplicar a analogia, sob pena de afronta à Constituição e ao pacto federativo (fls. 104-108).

Determinada a remessa **ex officio** e admitido o recurso voluntário (fl. 110), o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Suzana Leonel Farah**, opinou pelo seu desprovimento (fls. 116-117).

O recurso ordinário é **tempestivo**, o Recorrente está bem **representado e dispensado** do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, da CLT. A **remessa de ofício é cabível**, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, preenchendo ambos os apelos os requisitos comuns de admissibilidade.

Quanto à decadência, o ato impugnado foi proferido em **09/08/02**, e a **segurança** foi impetrada em **05/11/02**, portanto, dentro do prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51.

Quanto à questão de fundo, no entanto, a jurisprudência dominante do TST é no sentido de que o **§ 3º do art. 100 da Constituição Federal**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/00, dispensa a **expedição de precatórios** para pagamento de obrigações definidas em lei como de **pequeno valor** que as Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Independentemente das ponderações lançadas no apelo voluntário, acerca da impossibilidade de aplicação da analogia bem como da não-incidência, de imediato, da regra contida no art. 100, § 3º da Constituição Federal, **sobreveio**, no curso do mandado de segurança, a **Emenda Constitucional nº 37/02**, publicada no Diário Oficial de **13/06/02**, que altera o art. 100 da Constituição e acrescenta o art. 87 ao ADCT.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 37/02, ficou definido, provisoriamente, para os efeitos do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, que são considerados de **pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor **igual ou inferior a quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados**, ou seja, a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), na presente data. Precedentes: TST-RXOFROMS-3279/02, Rel. Min. **Ives Gandra Filho**, in DJ de 25/10/02; TST-RXOFMS-793443/01, Rel. Min. **Barros Levenhagen**, in DJ de 27/09/02; e TST-RXOFMS-762521/01, Rel. Min. **Barros Levenhagen**, in DJ de 27/09/02.

Considerando que o **valor da execução** em causa (R\$ 493,26) está **abrangido no montante** definido na referida legislação, resta **inexistente o alegado direito líquido e certo**, já que não demonstrada a ilegalidade ou abusividade do ato emanado da autoridade coatora.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento** à remessa de ofício e ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontram em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-00570-2001-000-17-00-6

RECORRENTES : ADÉRCIO JOSÉ BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO MIGUEL

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por Adércio José Borges e outros contra o acórdão do TRT da 17ª Região que julgou procedente a ação cautelar ajuizada pela Caixa Econômica Federal para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário manifestado na Reclamação Trabalhista n. 1086/2001, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Vitória.

O recurso não se habilita ao conhecimento, dada a irregularidade de representação técnica.

Com efeito, não há nos autos instrumento de mandato outorgando poderes aos advogados subscritores das razões recursais para representarem os recorrentes em juízo.

Não é demais lembrar que, ao subscrever o recurso, o advogado deve estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao apelo.

Significa dizer que a ausência de regular procuração quando da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-10033/2002-000-22-00.8

REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
RECORRIDA : ANAÍDE OLIVEIRA LOPES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DESPACHO

O **Reclamado** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra **despacho** (fls. 22-26) que determinou que fosse colocada à disposição do juízo, no prazo de trinta dias, a quantia de R\$ 1.175,05 (mil cento e setenta e cinco reais e cinco centavos), sob pena de seqüestro (fls. 2-18).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 55-59), o **22º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que o **art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259/01**, que estabelece quais são as **obrigações de pequeno valor**, nos termos do **§ 3º do art. 100 da Constituição Federal**, é aplicável, por analogia, à Justiça do Trabalho, em face de esta também integrar o Poder Judiciário da União, e sendo a quantia inferior ao limite de 60 salários mínimos estabelecido no **art. 3º da Lei nº 10.259/01**, não havia que se falar em ilegalidade (fls. 81-87).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que a utilização da analogia deve ser feita de forma restrita, não sendo cabível no presente caso, uma vez que a **aplicabilidade das disposições do art. 100, § 3º, da Constituição Federal** só poderia ocorrer se houvesse **lei ordinária** a ser feita por cada Legislativo, uma vez que o dispositivo constitucional é norma de eficácia contida (fls. 90-102).

Determinada a remessa **ex officio** e admitido o recurso voluntário (fl. 104), o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre**, opinou pelo desprovimento de ambos os apelos (fls. 110-113).

O recurso ordinário é **tempestivo**, o Recorrente está bem representado e **dispensado** do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT. A **remessa de ofício é cabível**, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, preenchendo ambos os apelos os requisitos comuns de admissibilidade.

Quanto à decadência, a ciência do ato impugnado ocorreu em **29/01/02** (fl. 19) e a **segurança** foi impetrada em **27/02/02**, portanto, dentro do prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51.

Quanto à questão de fundo, no entanto, a jurisprudência dominante do TST é no sentido de que o **§ 3º do art. 100 da Constituição Federal**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/00, dispensa a **expedição de precatórios** para pagamento de obrigações definidas em lei como de **pequeno valor**, que as Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Independentemente das ponderações lançadas no apelo voluntário, acerca da impossibilidade de aplicação da analogia, bem como da não-incidência de imediato da regra contida no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, por ser norma de eficácia contida, **sobreveio**, no curso do mandado de segurança, a **Emenda Constitucional nº 37/02**, publicada no Diário Oficial de **13/06/02**, que altera o art. 100 da Constituição e acrescenta o art. 87 ao ADCT.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 37/02, ficou definido, provisoriamente, para os efeitos do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, que são considerados de **pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor **igual ou inferior a quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados**, ou seja, a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) na presente data. Precedentes: TST-RXOFROMS-3279/02, Rel. Min. **Ives Gandra Filho**, in DJ de 25/10/02; TST-RXOFMS-793443/01, Rel. Min. **Barros Levenhagen**, in DJ de 27/09/02; e TST-RXOFMS-762521/01, Rel. Min. **Barros Levenhagen**, in DJ de 27/09/02.

Considerando que o **valor da execução** em causa (R\$ 1.175,05) está **abrangido no montante** definido na referida legislação, resta **inexistente o alegado direito líquido e certo**, já que não demonstrada a ilegalidade ou abusividade do ato emanado da autoridade coatora.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento** à remessa de ofício e ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontram em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1331/2002-000-03-00.0

RECORRENTE : CCS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
RECORRIDA : CLÁUDIA DE MATOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ELTON MOREIRA TAVARES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por CCS Informática Ltda. contra o acórdão de fls. 32/34, que concluiu pelo não-cabimento do mandado de segurança com o objetivo de impugnar decisão do Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que, após encerrada a instrução processual, concedera prazo à reclamante para emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

É sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, conforme se constata dos arts. 843, 845 e 848 da CLT e, de outro, pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, segundo se observa no art. 893, § 1º, da Consolidação.

Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível.

Com isso, assoma-se a certeza de a irrecorribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51.

Sobretudo para se evitar o absurdo de se lhe imprimir finalidade recursal própria do agravo do Processo Comum, visto que o do Processo do Trabalho destina-se unicamente a obter o processamento de outro recurso que não o fora na origem, de acordo com o art. 897, alínea "b", da CLT.

As exceções de as decisões interlocutórias serem refratárias à impetração da segurança correm por conta das decisões concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelem teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa.

O ato impugnado no mandado de segurança, porém, é insuscetível de ser qualificado como teratológico, conforme se infere das informações prestadas pela autoridade dita coatora, à fl. 32/34:

"Concluído o feito para julgamento, constatou-se nítido defeito na petição inicial, no que tange à ausência de pedidos correspondentes às causas de pedir próximas sobre o labor em períodos anteriores aos registros na CTPS e prestação de horas extras.

Inquestionável trata-se de omissão ou irregularidade capaz de dificultar ou mesmo impedir a prestação jurisdicional, caso em que a lei processual determina que a parte autora proceda à emenda à inicial, no prazo de 10 dias, a teor do art. 284 do CPC.

Com esse procedimento, não se admite, é claro, alteração substancial da lide, devendo ser observado o princípio da imutabilidade da ação a que alude o art. 264 do CPC. A emenda prende-se apenas ao aspecto formal do pedido, à técnica processual, mediante a qual a parte o consertará, suprimindo o defeito, com conseqüente apresentação de pleito em consonância com a causa de pedir próxima então declinada, ensejando, com isso, o escorreito julgamento da lide pelo juízo, nos limites em que proposta, conforme, repita-se, causa de pedir já declinada, como determina o art. 128 do CPC (...).

Nos termos do CPC, a regularidade ou não da petição inicial será verificada na fase saneadora, quando o juiz deferirá a petição inicial ou, em caso de defeitos como tais, determinará que o autor a emende, complete ou esclareça, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito ...".

Daí não sensibilizar a versão de ilegalidade do ato à luz dos artigos 284 e 297 do CPC, a fim de respaldar a descabida impetração do mandado, tendo em vista que o prejuízo processual de que se queixa a impetrante comporta reparação eficiente por ocasião do recurso ordinário a ser interposto contra a decisão definitiva.

No mesmo sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, segundo a qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Do exposto, com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1667/2002-000-03-00.3

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RECORRIDO : JOSÉ COELHO DA COSTA
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por José Coelho da Costa contra o ato da autoridade que indeferiu a liberação do crédito exequendo no processo n. 2143/89.



Pelo acórdão de fls. 305/309 foi concedida a segurança, ratificando-se a liminar deferida para determinar a imediata liberação do crédito, o que ensejou a interposição de recurso ordinário pelo Banco do Brasil S. A. no qual sustenta o não-cabimento do *mandamus*, pugnano pela reforma do decidido com a restituição dos valores liberados ao recorrido.

O princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no art. 893, § 1º, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e expropriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica.

O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor, quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do recurso previsto no art. 897, alínea "a", da CLT.

Com essas colocações, defronta-se com o não-cabimento do mandado de segurança, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por ser a decisão impugnada atacável mediante agravo de petição.

Ocorre que, conforme ressaltado no acórdão regional, o crédito exequendo já foi liberado ao recorrido em razão da liminar deferida às fls. 171/172, de conteúdo satisfativo, pelo que se conclui estar prejudicado o recurso ordinário, sendo cabível para a pretendida restituição dos valores recebidos pelo litisconsorte ação de cobrança.

Do exposto, com fundamento no *caput* do art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-407.475/97.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEREZA MARIA BARROS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADOS : DR. RUY VELLEDA MARTINS RIBEIRO E FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

D E S P A C H O

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta colenda Corte, por meio do venerando acórdão de fls. 203/205, rejeitou os embargos de declaração opostos pela Ré, aos fundamentos ali consignados.

Irresignada, a Embargante interpõe agravo às fls. 207/210, requerendo o conhecimento e provimento do agravo, para o regular processamento de seu recurso.

Todavia, o artigo 245 do Regimento Interno do TST é claro ao consignar o cabimento do recurso de agravo apenas na hipótese de impugnação à decisão monocrática. E a jurisprudência desta Corte é pacífica em classificar como erro grosseiro a interposição do recurso de agravo regimental, ou simplesmente agravo, contra decisão colegiada, como no caso em exame, afastando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Por outro lado, constata-se que o apelo foi interposto temporaneamente, pois a parte protocolizou o presente agravo no dia 4/4/2003 (fl. 207), enquanto a publicação do acórdão ocorreu em 21/3/2003 (fl. 206), ou seja, no 12º dia após o início da contagem do prazo recursal.

Do exposto, **indeferio** o processamento do agravo, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-73508/2003-900-07-00.3

REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. STELIO LOPES M. JUNIOR
RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO SOBRINHA

D E S P A C H O

O Município de Milagres, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 2º e 41 da Constituição Federal, ajuizou **ação rescisória**, buscando desconstituir o **Acórdão nº 3799/99** (fls. 212-213), prolatado pelo 7º TRT em 02/06/99, que deu **parcial provimento à remessa oficial** para excluir da condenação a dobra dos 13º salários e dos salários retidos, além dos honorários advocatícios, **mantendo** a sentença de 1º grau quanto à **reintegração** da Reclamante no emprego, bem como o pagamento de algumas verbas (fls. 2-14).

O 7º Regional negou provimento ao agravo regimental do Município, mantendo o despacho que extinguiu o processo, com julgamento do mérito (fls. 302-304), por entender que persistiram as razões que levaram ao pronunciamento da **decadência**, pois o trânsito em julgado teria ocorrido em 10/05/96, eis que o **não-conhecimento de qualquer recurso, e não apenas as hipóteses de intempestividade e não-cabimento**, não protraí o termo inicial do prazo decadencial, nos termos do **item III da Súmula nº 100 do TST** (fls. 328-331).

Inconformado, o Autor interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, que a **ação rescisória foi ajuizada dentro do biênio decadencial** (fls. 333-340).

Admitido o recurso (fl. 342) e processada a remessa oficial, não foram oferecidas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo provimento do recurso voluntário e da remessa oficial (fls. 353-354).

O recurso ordinário é **tempestivo**, o Município está bem representado (fl. 16) e o **preparo é dispensado**, pelos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69. A **remessa de ofício é cabível**, nos termos do art. 1º, V, do mesmo diploma legal, merecendo **conhecimento** ambos os apelos.

A **Súmula nº 100 do TST** indica que o prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória só começa a fluir a partir do trânsito em julgado da **última decisão do processo, seja ela de mérito ou não**.

No caso em exame, inconformado com o **acórdão rescindendo**, o Município interpôs **recurso de revista**, o qual **não foi conhecido**, sob o entendimento de **não-configuração da violação do art. 37, II, da Constituição Federal e falta de prequestionamento** da matéria relativa à **incompetência da Justiça do Trabalho** (fl. 221). Dessa decisão, foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO, que a **5ª Turma do TST não conheceu**, em 17/05/00, por **falta de traslado das peças indispensáveis** ao julgamento, nos termos da IN 16/99 do TST e do art. 897, § 5º, I, da CLT (fls. 278-281).

Não há nenhum indício de **intempestividade** ou **vício de forma** que acarrete a sua **inadmissibilidade**, **únicas hipóteses** em que a interposição do recurso **não protraí o termo inicial** do prazo decadencial, nos termos do **item III da Súmula nº 100 do TST**.

Assim, o **acórdão rescindendo** somente transitou em julgado após a prolação da decisão que **não conheceu do agravo de instrumento**, no julgamento do processo TST-AIRR-612046/99.8.

Compulsando-se os autos, encontro a certidão de fl. 283, que indica que, da decisão proferida no processo TST-AIRR-612046/99.8 "até o dia 18/08/00 não houve interposição de recurso", e a certidão de fl. 300, que certifica, em 12/11/01, apenas que "a decisão transitou em julgado", sendo que **ambas não se prestam para aferir a data de trânsito em julgado do decisum**.

Verifica-se, porém, pela certidão de fl. 282, que a decisão proferida no **TST-AIRR-612046/99.8** foi **publicada em 16/06/00** (sexta-feira), tendo, então, **iniciado** o prazo recursal em **19/06/00** (segunda-feira) e **terminado em 26/06/00** (segunda-feira).

Desta forma, extrai-se dos autos que o **acórdão rescindendo** efetivamente **transitou em julgado em 27/06/00**. Como a ação rescisória foi ajuizada em **26/09/01**, encontra-se, portanto, **dentro do prazo decadencial** estabelecido no art. 495 do CPC.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, **dou provimento** ao recurso ordinário e à remessa necessária do Reclamado, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a decadência, julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-812.087/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : METALÚRGICA ALTERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SEFRIN
RECORRIDA : FÁTIMA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão que concedeu a segurança requerida por Fátima Maria do Espírito Santo para determinar a manutenção das penhoras efetuadas nas contas correntes da executada no processo n. 00.765.372/97-5.

Mediante o ofício de fl. 179, a Secretária da 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga informa ter sido homologado acordo no referido processo com a expedição de alvarás para a liberação dos valores devidos à exequente, pelo que se conclui estar prejudicado o exame do recurso ordinário.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-86811/2003-900-02-00.3

RECORRENTE : EDUARDO FREDDY
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DA TRINDADE
RECORRIDO : VALTER MACLEAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON PEREIRA DE CASTRO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Eduardo Freddy em que inquina de ilegal a decisão do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos que determinara a expedição de mandado de remoção do bem adjudicado no processo n. 1980/99.

Denegada a segurança pelo acórdão de fls. 124/126, o impetrante interpõe recurso ordinário no qual insiste na ilegalidade e abusividade do ato da autoridade, reafirmando ser o legítimo proprietário do bem removido.

Compulsando os autos, constata-se não ter sido juntada fotocópia autenticada do ato impugnado, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52, baixada em sintonia com os precedentes: ROAG-287.699/96, Ac. 4.539/97, DJ 15/5/98; ROMS-144.213/94, Ac. 1.362/97, DJ 28/11/97; ROMS-144.237/94, Ac. 1.589/96, DJ 7/3/97.

Nesse passo, a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-86998/2003-900-21-00.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA
RECORRIDO : HORÁCIO ACCIOLY JUNIOR
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSSIO

D E S P A C H O

Os **Empregados**, com base no **inciso IV** (ofensa à coisa julgada) do **art. 485 do CPC**, ajuizaram **ação rescisória**, buscando desconstituir a **sentença** (fls. 39-43), prolatada pela 3ª JCI de Natal (RN) em **11/06/99**, nos autos da **ação de modificação nº 440/99**, que julgou **procedente em parte a ação**, para **limitar a condenação** ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das **URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 do índice de 16,19%**, aplicados não cumulativamente sobre os salários de abril e maio/88 (fls. 2-5).

O **21º TRT** julgou **parcialmente procedente** a ação rescisória, por considerar **configurada a ofensa à coisa julgada**, pois a sentença proferida na **ação de modificação** não poderia ter alcançado a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio/88, já **transitada em julgado** (fls. 141-145).

Inconformada, a **Universidade** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, que era **imprescindível a revisão do julgado**, tendo em vista o posicionamento do STF, de **caráter vinculante**, que negou existência do direito à percepção do reajustamento de 16,19%, referente à **URP de abril e maio/88**, deferindo **apenas 7/30** desse percentual, aplicados de forma cumulativa, no recurso extraordinário nº 145.183-1/DF, Rel. Min. **Marco Aurélio**, STF, 2ª Turma, *in* DJ de 16/09/94 (fls. 148-163).

Admitido o apelo (fl. 165), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Suzana Leonel Farah**, opinado no sentido do **provimento** do apelo e da remessa oficial (fls. 170-172).

O recurso é **tempestivo**, a **Universidade** encontra-se devidamente **representada** e é **dispensada** do pagamento de **custas** processuais, sendo **cabível a remessa necessária**, nos termos do **Decreto-Lei nº 779/69**. Assim, merecem **conhecimento** os apelos.

Primeiramente, compulsando-se atentamente os autos, verifica-se que a cópia da **sentença rescindenda** juntada aos autos (fls. 39-43) e da **certidão de trânsito em julgado** (fl. 47) **não estão devidamente autenticadas**.

A falta de **autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado** corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 desta Corte, no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (**ÓJ 84 da SBDI-2 do TST**).

Ante o exposto, com fundamento na **Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST**, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, IV, e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-89.281/2003-000-00-00.2TST

AUTORA : CURTUME CENTRAL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. LEONALDO SILVA E APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RÉU : MÁRIO VANDERLEI DA SILVA
 ADVOGADAS : DRAS. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA E LUCIANA DE ANDRADE

D E S P A C H O

1. Notifique-se a autora, Curtume Central Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da contestação apresentada pelo Réu (fls. 225/231), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-89.843/2003-000-00-00.8

AUTORES : OSVALDO LOBATO CARDOSO E OUTRO
 ADVOGADA : DR. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 RÉ : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

D E S P A C H O

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-92027/2003-000-00-00.1

AUTOR : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 PROCURADORA : DRª VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
 RÉU : JÚLIO PEREIRA DE SÁ

D E S P A C H O

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução processual do presente feito. Assim sendo, **intimem-se** o autor e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-92662/2003-000-00-00.9

AUTOR : EMÍDIO DO ROSÁRIO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
 RÉ : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

D E S P A C H O

Considerando que a petição inicial da presente ação rescisória foi devidamente emendada, conforme se depreende das fls. 865/875, resta prejudicado o requerimento de fls. 883/884, relativo à dilação de prazo para a juntada de outros documentos, pois o processo já se encontra regularmente instruído. Aguarde a Secretaria o cumprimento do despacho de fl. 875.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-92754-2003-900-04-00-0

RECORRENTE : PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RECORRIDO : JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL

D E C I S I ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela impetrante contra a decisão de fls. 242/244 que denegou a segurança, no qual argüi, preliminarmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, pugna pela reforma do decidido reafirmando a ilegalidade do ato da autoridade que indeferiu o pedido de restituição das parcelas liberadas ao exequente antes do trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos de terceiro.

Não se sustenta a argüição de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, não tanto pelas disposições do artigo 515 do CPC, pois a totalidade da matéria impugnada é devolvida a esta Corte Superior, ainda que não tenha sido analisada pelo Regional, mas sobretudo porque a Corte *a quo* entregou a prestação jurisdicional de forma completa, ainda que contrária à pretensão da recorrente.

Conforme se constata da inicial, a empresa Proforte S. A. - Transporte de Valores impetrou o mandado de segurança com o objetivo de que fosse "determinada a restituição dos valores liberados ao reclamante, realizada nos autos do processo n. 00795.731/96.5".

Inviável a reformulação do decidido. Isso porque, consistindo o mandado de segurança no meio próprio para a defesa de direito líquido e certo, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, não se presta à obtenção de uma sentença condenatória à restituição de valores indevidamente recebidos pelo litisconsorte, sendo cabível, para esse fim, ação de cobrança.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AC-94.105/2003-000-00-00.2 TST

AUTORA : NIKKOR INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA E REGIÃO

D E S P A C H O

Considerando a informação, às fls. 202, de que a correspondência relativa ao ofício de citação do Réu foi devolvida pelos Correios, noticiando a mudança de endereço do destinatário, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto, a fim de que seja devidamente formalizada a respectiva citação.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-94741/2003-000-00-00.4TST

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

D E S P A C H O

A Reclamada ajuíza **ação cautelar inominada incidental**, com **pedido de liminar**, visando a **suspender a execução** de decisão proferida no Processo RT nº 888/91, da 6ª Vara do Trabalho de Belém(PA), até o julgamento final de **ação rescisória** ajuizada perante o 8º Regional (AR-00006/2002), atualmente em sede de recurso ordinário em ação rescisória nesta Corte (TST-ROAR-49640/2002-900-08-00.8).

A ação rescisória foi ajuizada com o intuito de desconstituir o acórdão (AP nº 5653/99), que **deu provimento** ao agravo de petição do Sindicato, para determinar o **cumprimento da decisão exequenda**, no que dizia respeito à **imediate reincorporação** da parcela de 84,32% (IPC de março de 1990) aos salários dos Empregados (fls. 92-94).

Os documentos da presente ação (petição da ação rescisória principal - fls. 56-76; razões do recurso ordinário em ação rescisória - fls. 25-50; parecer do Ministério Público do Trabalho - fls. 53-55; e acórdão recorrido na ação rescisória principal - fls. 77-90) dão notícia de que o **pedido rescisório vem fundamentado em ofensa à coisa julgada, violação literal de dispositivo de lei**, mais precisamente dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e **erro de fato**, sob o argumento de que como a decisão rescindenda **não limitara** as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 à **data base** da categoria, teria ofendido a coisa julgada e ofendido os dispositivos constitucionais supra mencionados, bem como incorrido em erro de fato (fls. 56-76).

Tem-se admitido o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda, desde que fiquem caracterizados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**. Na hipótese dos autos, o **fumus boni iuris** está diretamente relacionado com a **possibilidade de êxito do pedido rescisório**.

Ressalte-se, primeiramente, que há **peças essenciais que não vieram compor** o presente feito, dentre as quais se destaca a **certidão de trânsito em julgado** da decisão rescindenda, que permitiria verificar se a ação principal atendeu, ou não, ao prazo bienal de **decadência** disciplinado no **art. 495 do CPC**.

Ainda que se pudesse relevar a omissão processual na qual incorreu o Autor, **melhor sorte não lhe aguarda** quando ao mérito do pedido.

Com efeito, o pedido rescisório, numa visão perfunctória, não tem como prosperar, pois a decisão rescindenda **não se pronunciou** sobre a **questão meritória** veiculada na rescisória (limitação da condenação à data-base da categoria), pois a controvérsia solvida ficou jungida à possibilidade, ou não, de **AGRAVO DE INSTRUMENTO perante o STF suspender a execução**.

Assim, não há como verificar se houve ofensa à coisa julgada, violação de lei ou erro de fato quanto à **matéria de fundo**, se a **decisão rescindenda não chegou a enfrentá-la**, jungindo-se à controvérsia de natureza processual. A rescisória, nesse compasso, tropeça no óbice da **Súmula nº 298 do TST e OJ nº 101 da SBDI-2**.

Na verdade, percebe-se que o **inconformismo** do Autor está **mal direcionado**, pois as questões que pretende rediscutir não foram apreciadas pela decisão apontada como rescindenda.

Ora, o pedido rescisório deve ser **manifestamente procedente** para que se **afaste a literalidade do art. 489 do CPC** e se conceda liminar em ação cautelar incidental em ação rescisória para sustar os efeitos da decisão rescindenda, pois, de outra forma, vai-se estar **burlando a vontade legislativa** para, no lugar dela, impor-se a vontade do Judiciário, o que não se apresenta admissível em um Estado Democrático de Direito, que tem como princípio fundamental a divisão funcional do Poder (art. 2º da Constituição Federal de 1988).

Assim sendo, **não está caracterizado o fumus boni iuris**, imprescindível para a procedência do pedido cautelar e, conseqüentemente, para o deferimento da presente liminar.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar requerida e determino que seja **citado o Réu**, na forma do **art. 802 do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-94.793/2003-000-00-00.0

AUTORA : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE IMBITUBA

D E S P A C H O

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AA-95913/2003-000-00-00.7

AUTORES : MARIA IVONEIDE DUARTE MAIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HELCI DE CASTRO SALES
 RÉ : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

D E S P A C H O

Os **Reclamantes** ajuizam a presente ação anulatória, com pedido de tutela antecipada, com fundamento nos **arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 458, II e III, e 515, § 1º, do CPC**, visando a anular o **acórdão** (fls. 154-159) proferido pela SBDI-2 desta Corte, Processo nº TST-RXOFROAR-5607546/99, que excluiu da condenação as diferenças do **IPC de junho de 1987**, sustentando o seguinte:

a) houve **supressão de instância**, uma vez que o Regional julgou extinta a ação rescisória com fundamento em **decadência**, e o **TST**, afastando a preliminar de decadência, **decidiu a questão de fundo**, em vez de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem; e

b) a Reclamada ajuizou a ação rescisória indicando para citação somente 25 (vinte e cinco) dos 828 (oitocentos e vinte e oito) Reclamantes do processo originário, deixando de observar a **citação dos litisconsortes necessários** (fls. 2-18).

De início, cumpre assinalar que a jurisprudência pacificada desta Corte é no sentido de que, sendo o **ato inquinado de nulidade** uma **decisão judicial transitada em julgado** (no caso, o Processo nº TST-RXOFROAR-560756/99), há regra própria para a sua desconstituição, não comportando ação anulatória, tendo em vista que os Autores deveriam utilizar-se de **ação rescisória**. Isso porque os objetos da rescisória e da anulatória são absolutamente diferentes.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RXOFROAA-35242/02, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, in DJ de 07/02/03; TST-EDRXOFROAG-458297/98, Rel. Min. **Francisco Fausto**, in DJ de 08/02/02; TST-ROAA-507883/98, Rel. Min. **Barros Levenhagen**, in DJ de 14/12/01; TST-ROAR-404979/97, Rel. Min. **Ronaldo Lopes Leal**, in DJ de 16/11/01; TST-RXOFROAA-543389/99, Rel. Min. **Gelson de Azevedo**, in DJ de 04/05/01; e TST-RXOFROAG-562424/99, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJ de 02/02/01.

Há de se ressaltar que a decisão que se busca anular transitou em julgado em **05/03/01**, conforme certidão de fl. 161. A ação anulatória foi ajuizada em **07/08/03**, isto é, após o encerramento do biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC. Desta forma, depreende-se dos autos que, por ter perdido o biênio decadencial para a propositura da **ação rescisória**, buscaram os Autores utilizar a **ação anulatória** como substitutiva da rescisória, o que é inadmissível, em face da natureza distinta das ações.

Ante o exposto, **indefiro liminarmente** a petição inicial da presente ação e **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito**, nos termos do **art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC**.



Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo das custas relativas ao processo de conhecimento, conforme o disposto no art. 789, caput, da CLT, uma vez que o valor da causa é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-96443/2003-000-00-00.9

AUTORES : ANTÔNIO CALIXTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDIR MASSUCATTI
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

D E S P A C H O

Conforme informação prestada à fl. 64 pela Secretaria da colenda SBDI-2, os autores, ao ajuizarem a presente ação rescisória, deixaram de fornecer cópia da respectiva petição inicial, documento necessário ao atendimento da determinação contida no despacho de fl. 63, no que pertine à indispensável providência de citação do réu, nos termos do artigo 491 do Código de Processo Civil.

Sendo assim, **intimem-se** os autores a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, **emendem** sua petição inicial, juntando a cópia da peça acima aludida, bem como outros documentos que entenderem necessários à instrução do feito.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-97.643/2003-000-00-00.9TST

AUTORA : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ERMELINO COSTA CERQUEIRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta por VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto ao Mandado de Segurança nº TRT-MS-277/2003, originário do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e em que é recorrido o ora Réu, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE.

Objetiva a Empresa requerente a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Processo nº TRT-MS-277/2003, a fim de que continue em vigor a liminar deferida anteriormente, e, portanto, suspensão o bloqueio de créditos da Requerente, junto ao SETRANSP, determinado no processo de execução, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01.02-2235/99, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Aracaju.

De acordo com as afirmações contidas na inicial, a Empresa requerente impetrou, perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, que deferiu, a requerimento do Exequente, a expedição de ofício para o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Aracaju/SE, órgão responsável pelo repasse dos valores atinentes ao passe escolar, impondo bloqueio dos créditos existentes a favor da Empresa até o total da execução, sem a liberação dos bens oferecidos à penhora pela Executada, que cobre quase a totalidade do débito.

Concedida a liminar, foi suspenso o bloqueio dos créditos, que constituem parte do capital de giro da Empresa, até a denegação da segurança, acontecida no julgamento do writ pelo Juízo originário.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, a Autora sustenta que o bloqueio de créditos presentes e futuros junto a órgão público e o desrespeito do direito do devedor nomear bens à penhora constituíram em ofensa ao "Princípio da Menor Gravosidade", estampado na Carta Magna e no Código de Processo Civil.

No que concerne à urgência da medida pleiteada, é alegado na inicial que o perigo de dano "consiste no fundado temor demonstrado pela parte de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela, não apenas do direito da parte, mas sobretudo do próprio processo, a fim de assegurar-lhe eficácia e utilidade prática."

Afirma, ainda, que a decisão recorrida tornou a penhora efetivada em medida temerária, ante o bloqueio de quantia imprescindível para a Empresa manter suas atividades, porquanto não prejudicará somente o devedor, mas interesses imediatos de empregados ativos, fornecedores, etc.

Verifica-se, conforme exposto, que a presente ação é incidental ao Mandado de Segurança nº TRT-MS-277/2003, que visa à suspensão da penhora de créditos do Requerente junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Aracaju.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por não vislumbrar ofensa a direito líquido e certo, denegou a segurança pleiteada.

Ajuizou, então, a Empresa ação cautelar, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, buscando atingir o mesmo objetivo.

Em que pese o esforço da Autora em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se que a pretensão do Mandado de Segurança coincide com a desta Cautelar, e, portanto, a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao processo principal, mas solucionar a matéria nele debatida.

Na presente hipótese, a jurisprudência desta Corte, por intermédio da SBDI, preconiza ser incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Precedentes: AGAC-533.024/99, Min. M. França, DJ-25/6/99; AGAC-410.679/97, Min. J.O. Dalazen, DJ-29/5/98, MC-284.320/96, Min. J.O. Dalazen, DJ-29/5/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Min. L. Castilho, DJ-20/2/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Juíza H. Marques, DJ-5/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Min. L. Castilho, DJ-1º/8/97.

Atualmente, este entendimento já se encontra sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-II: "**Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.**"

Destarte, para evitar que decisões judiciais inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas, sobre o valor atribuído à causa de R\$5.000,00(cinco mil reais), no importe de R\$100,00 (cem reais), pela Requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-97.644/2003-000-00-00.3

AUTORA : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ERMELINO COSTA CERQUEIRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta por VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto ao Mandado de Segurança nº TRT-MS-277/2003, originário do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e em que é recorrido o ora Réu, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE.

Objetiva a Empresa requerente a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo nº TRT-MS-286/2003, a fim de que continue em vigor a liminar deferida anteriormente, e, portanto, suspensão o bloqueio de créditos da Requerente, junto ao SETRANSP, determinado no processo de execução, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01.03-0389/92, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Aracaju.

De acordo com as afirmações contidas na inicial, a Empresa requerente impetrou, perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, que deferiu, a requerimento do Exequente, a expedição de ofício para o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros Municipal de Aracaju/SE, órgão responsável pelo repasse dos valores atinentes ao passe escolar, impondo bloqueio dos créditos existentes a favor da Empresa até o total da execução, sem a liberação dos bens oferecidos à penhora pela Executada, que cobre parte do débito.

Concedida a liminar, foi suspenso o bloqueio dos créditos, que constituem parte do capital de giro da empresa, até a denegação da segurança, acontecida no julgamento do writ pelo Juízo originário.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, a Autora sustenta que o bloqueio de créditos presentes e futuros junto a órgão público e o desrespeito do direito do devedor nomear bens à penhora constituíram em ofensa ao "Princípio da Menor Gravosidade", estampado na Carta Magna e no Código de Processo Civil.

No que concerne à urgência da medida pleiteada, é alegado na inicial que o perigo de dano "consiste no fundado temor demonstrado pela parte de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela, não apenas do direito da parte, mas sobretudo do próprio processo, a fim de assegurar-lhe eficácia e utilidade prática."

Afirma, ainda, que a decisão recorrida tornou a penhora efetivada em medida temerária, ante o bloqueio de quantia imprescindível para a empresa manter suas atividades, porquanto não prejudicará somente o devedor, mas interesses imediatos de empregados ativos, fornecedores, etc.

Verifica-se, conforme exposto, que a presente ação é incidental ao Mandado de Segurança nº TRT-MS-277/2003, que visa à suspensão da penhora de créditos do Requerente junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Aracaju.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por não vislumbrar ofensa a direito líquido e certo, denegou a segurança pleiteada.

Ajuizou, então, a Empresa ação cautelar, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, buscando atingir o mesmo objetivo.

Em que pese o esforço da autora em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se que a pretensão do Mandado de Segurança coincide com a desta Cautelar, e, portanto, a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao processo principal, mas solucionar a matéria nele debatida.

Na presente hipótese, a jurisprudência desta Corte, por intermédio da SDI, preconiza ser incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Precedentes: AGAC-533.024/99, Min. M. França, DJ-25/6/99; AGAC-410.679/97, Min. J.O. Dalazen, DJ-29/5/98, MC-284.320/96, Min. J.O. Dalazen, DJ-29/5/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Min. L. Castilho, DJ-20/2/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Juíza H. Marques, DJ-5/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Min. L. Castilho, DJ-1º/8/97.

Atualmente, este entendimento já se encontra sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-II: "**Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.**"

Destarte, para evitar que decisões judiciais inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas, sobre o valor atribuído à causa de R\$5.000,00(cinco mil reais), no importe de R\$100,00 (cem reais), pela Requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-759.040/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO

AUTORA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RÉU : WILSON BORTOLOTTO

D E S P A C H O

A Brasil Telecom S.A. ajuizou Ação Cautelar, com pedido liminar, visando à concessão de efeito suspensivo ativo ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

As fls. 87/88, foi indeferido o pedido liminar. Interposto Agravo Regimental às fls. 94/95, teve o seu provimento negado às fls. 137/138.

Após o julgamento do Recurso, a Secretaria da C. SBDI-2 informou que a Autora não havia fornecido a contrafé, impossibilitando, assim, a regular citação do Réu (fl. 140).

Ante os termos do artigo 284 do CPC, determinei a intimação da Autora para que, no prazo de 10 (dez), dias apresentasse cópia da petição inicial.

Consoante certidão de fl. 143, a determinação não foi atendida.

Não estando a exordial acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação e não havendo a Autora cumprido o despacho que determinou a emenda, **indefiro** a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC) e **extingo** o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST--/.TRT - a REGIÃO

PROC. NºTST-RR-11980/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - **SERPRO**
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

D E S P A C H O

1. Juntem-se os documentos novos exibidos pelo Reclamado.
2. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar, querendo, sobre os referidos documentos.
3. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-01227-1999-120-15-00-7 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MÓVEIS BRANDI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DA CUNHA
RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO MAFRA
ADVOGADO : DR. AILTON DA SILVA PORTO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 171/173), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 175/179), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: adicional de insalubridade - base de cálculo e horas extras.

O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, considerando como base de cálculo da referida verba a remuneração do empregado, invocando o artigo 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aponta violação ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula 228 do TST, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte. No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula 228, de seguinte teor: "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT."

Por outro lado, a Eg. Turma regional manteve a condenação relativamente às horas extras, assentando a irregularidade das anotações dos cartões-ponto.

A Reclamada, no apelo revisional, aponta violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, além de listar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, no particular, não alcança conhecimento, porquanto manifestamente incabível, pois em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo a admissibilidade de recurso de revista somente se caracteriza em caso de contrariedade à Súmula ou afronta "direta" a dispositivo da Constituição Federal (CLT, artigo 896, § 6º).

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula 228 do TST e na forma do artigo 557, § 1º, alínea a, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para determinar a observância do salário mínimo para o fim do cálculo do adicional de insalubridade. De outro modo, com amparo no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-18466/2002-9009-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S/A
 ADVOGADA : DR.ª ELIONORA HAMURI TALESIRO
 RECORRIDO : NIVALDO SÉRGIO CONTIERO
 ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
D E S P A C H O

1 - Juntem-se os expedientes oriundos do MM. Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Marília/SP.

2 - À consideração do Juízo da Execução, no momento oportuno.

3 - Cientifique-se o d. Juízo de Direito oficiente.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-22926/2002-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IMPÉRIO LISAMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO : ANTÔNIO SILVESTRE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO A DA SILVA
D E S P A C H O

Junte-se.

Intime-se a Massa Falida, por via postal, na pessoa do seu Síndico, para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. NºTST-RR-33015/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : PHILIPS DO BRASIL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. MARCELO PIMENTEL E DR. UBI-RAJARA W. LINS JÚNIOR
 RECORRENTE : JOSÉ DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO BORDALO PERFEITO

D E S P A C H O

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o advogado apresentar os documentos anunciados na Petição de nº 20463/2003.0.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS

Relator

PROC. NºTST-AIRR-04469/02.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.
 ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO : ELINALDO NASCIMENTO VICENTE
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CONCEIÇÃO FERREIRA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 218 do Colendo TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, e também por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar as razões do recurso ordinário; o v. acórdão proferido no recurso ordinário e sua respectiva certidão de publicação.**

Cumpré assinalar que o presente agravo foi interposto em 15/10/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio AGRAVO DE INSTRUMENTO o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-488.640/98.4

RECORRENTE : LEONEL DE JESUS FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
 RECORRIDA : DOW QUÍMICA S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao Eg. Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, verbis:

"O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal"(Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o C. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que:

"O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece:

"320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. DJ 11.08.2003 - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho".

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, **indeferio** o seu processamento. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. NºTST-RR-49064-2002-900-04-00-0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ENGEPOL ENGENHARIA DE POLÍMEROS S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS
 RECORRIDO : OMAR DA ROCHA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 297/302), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 304/308).

O Eg. Tribunal a quo, no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, reformou a r. sentença para determinar o salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aponta violação ao artigo 192, da CLT e contrariedade à Súmula 228 do TST.

Conheço do recurso por contrariedade à Súmula 228 do TST.

No mérito, o v. acórdão recorrido ao determinar o salário contratual do Reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 228 do TST, a qual enuncia:

"Adicional de insalubridade. Base de cálculo.

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT"

De outro lado, a Eg. Turma regional condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, assentando que "reconhecida a condição de pobreza do empregado, a assistência judiciária não pode ser prestada somente por advogado credenciado pelo sindicato da categoria mas, sim, por qualquer advogado de confiança do empregado". (fl. 301)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei 5.584/70. Aponta violação ao disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Assiste razão à Recorrente.

A Eg. Turma regional ao condenar a Reclamada em honorários advocatícios, na hipótese em que o empregado é representado por advogado particular, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Ante o exposto, tratando-se de decisão em flagrante confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-49503-2002-900-04-00-5 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILLAR
 RECORRIDO : GILMAR STOPASSOLA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CANELA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO TOMAZELLI

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 226/231), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 233/238), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a condenação do Município de Canela quanto ao pagamento das seguintes parcelas: "aviso prévio de trinta dias; gratificação natalina proporcional relativa ao ano de 1999, compensados os valores já pagos a tal título; férias proporcionais acrescidas de 1/3; valores correspondentes aos depósitos do FGTS de toda a contratualidade, inclusive os incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória ora deferidas, acrescidas da indenização compensatória de 40%; indenização relativa aos prejuízos causados ao empregado a partir das omissões do empregador que impossibilitaram o gozo do benefício do seguro-desemprego; multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; horas extras com integrações, pela média física, em aviso prévio indenizado, férias, gratificações natalinas, repousos semanais remunerados e FGTS; e valores correspondentes ao curso do transporte coletivo entre a residência do reclamante e a sede da reclamada e vice-versa, em todos os dias em que houve prestação de trabalho; juros e correção monetária; tendo ainda determinado a comprovação dos recolhimentos previdenciários." (fls. 226/227).



Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do artigo 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e parágrafo § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (sem destaque no original)

Na espécie, inexistente condenação relativa a saldo de salário.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AG-RR-496.851/98.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANA LÚCIA MARTINS KESSLER
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA V. BARBOSA
EMBARGADA : UNIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO

Mediante a petição de fl. 363, notícia a Reclamante haver postulado, à fl. 356, "a extinção do processo com o consequente arquivamento dos autos e prévia baixa na distribuição", tendo sido os autos enviados ao arquivo, consoante se vê à fl. 362.

Todavia, atestando a pendência de julgamento, perante este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, de embargos declaratórios por ela interpostos em face de v. acórdão proferido pela Eg. Primeira Turma em agravo regimental em recurso de revista (fls. 349/350), requer a Reclamante o desarquivamento dos autos para que haja a análise desse recurso.

Improspéravel a pretensão ora em exame.

Com efeito, compulsando os autos, verifica-se o equívoco perpetrado pela Secretaria da Eg. Primeira Turma do TST, que, passando ao largo dos embargos declaratórios interpostos pela Reclamante, certificou o trânsito em julgado do v. acórdão turmatório proferido em agravo regimental em recurso de revista (fl. 353).

Sucedo que, logo após a interposição dos embargos declaratórios perante a Eg. Primeira Turma do TST, a Reclamante requereu o arquivamento da ação trabalhista, "tendo em vista que a reclamante nada tem a receber" (fl. 356).

Ao assim proceder, a Autora, praticando ato incompatível com a vontade de recorrer (art. 503, parágrafo único, do CPC), renunciou tacitamente ao direito de postular o julgamento dos embargos declaratórios, ainda que equivocadamente não apreciados pela Eg. Primeira Turma do TST. Operou-se, a propósito, a preclusão lógica.

À vista do exposto, **indefiro** a postulação ora deduzida, determinando a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-51169-2002-900-11-00-1 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRIDO : MOCICLEI COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 76/78), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 80/86), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a condenação do Município de Parintins quanto ao pagamento das seguintes parcelas: "aviso prévio, férias vencidas em dobro 99/2000 e proporcionais/2000, todas acrescidas de 1/3, 13º salário/99/2000 - já que não comprovada as respectivas quitações -, indenização do FGTS de todo o período laboral (8% + 40% de multa) - não comprovado o recolhimento pela reclamada -, e baixa da CTPS". (fl. 43)

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do artigo 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e parágrafo § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (g.n.)

Na espécie, inexistente condenação relativa a saldo de salário.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-51268-2002-900-02-00-2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO : JONAS DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA PEREIRA FERNANDES

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 226/229), interpõe recurso de revista o *Parquet* (fls. 243/255), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para condenar o Município-reclamado ao pagamento de verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, do mencionado Texto Maior. Alinha, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do artigo 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e por conflito jurisprudencial com o primeiro aresto alinhado à fl. 45.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (sem destaque no original)

Na espécie, inexistente condenação relativamente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-535.559/99.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT TROPEZ
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
RECORRIDO : EDUARDO MACIEL NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. OLGA NASCIMENTO ORTIZ

DECISÃO

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Segundo Regional (fls. 90/93 e 110), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 112/120), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: vínculo empregatício - policial militar.

O Eg. Tribunal de origem, após rejeitar a preliminar renovada de ilegitimidade passiva *ad causam*, deu parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamado apenas para excluir da condenação a indenização do seguro desemprego. Manteve, contudo, a r. sentença no que, reputando atendidos os requisitos do artigo 3º da CLT, reconheceu a existência de vínculo empregatício com o Reclamado, em que pese a condição de policial militar do Autor.

A propósito, assentou o Eg. Regional:

"(...) Há de ser reconhecida a vinculação empregatícia entre o reclamante e o Condomínio beneficiário de seus serviços quando este, reconhecendo a prestação de serviços por parte daquele, não se desincumbiu do encargo de comprovar a alegação de que entre eles havia a intermediação de um outro policial militar, e a sua testemunha, ao depor, nega tal declaração.

Quanto ao fato de ser o reclamante policial militar, não há qualquer impedimento legal para a caracterização do vínculo. A legislação trabalhista é de âmbito federal, não havendo qualquer dispositivo que impeça tal relação. Tendo ficado provado que presta serviços à empresa privada e que preenche todos os requisitos do art. 3º da CLT, faz jus ao reconhecimento do vínculo empregatício." (fl. 92)

Aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado (fls. 95/107), negou-se provimento (fl. 110).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta ser inviável o reconhecimento de vínculo empregatício, pois, além de não atendidos os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, o Autor "era e ainda é **POLICIAL MILITAR DA ATIVA** e, assim, não poderia engajar-se em outro emprego" (fl. 114, grifo no original). Fundamenta o apelo na indicação de ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT e na apresentação de arestos para a caracterização de divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível, porque, segundo se depreende da leitura do v. acórdão recorrido, "não conseguiu a reclamada (sic) comprovar que a relação empregatícia fosse autônoma, em contraponto àquelas apresentadas pelo reclamante, que caracterizam o art. 3º da CLT" (fl. 92).

Fixada tal premissa pelo Eg. Regional, perquirir sobre a existência de ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT implicaria o revolvimento de fatos e provas atinentes à caracterização do vínculo empregatício, o que não se admite em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Incide, ainda, como óbice à pretensão do Reclamado, a Súmula nº 333 do TST, porquanto o v. acórdão regional apresenta-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 167 da Eg. SBD11, de seguinte teor:

"**Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada.**

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar."

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-05434-2002-900-01-00-4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : W & A COMPANY SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARITZA KRAUSS NUNES
AGRAVADO : VALDINEI SIMÕES
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO

Irresignado-se a Reclamada, por intermédio de AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra decisão interlocutória proferida pelo Presidente do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 221 do TST.

Aduz a Reclamada, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração, imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista**. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **13/06/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio AGRAVO DE INSTRUMENTO o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-05578/02.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NITERÓI
 ADVOGADO : DR. JOELSON GONÇALVES
 AGRAVADO : HÉLIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MILTON DEMIER

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 333 do TST. Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO não merece seguimento, porquanto o traslado das peças que o compõem desatende às determinações previstas no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com efeito, o Reclamado interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em 30/05/2001, sob a égide da orientação contida na Instrução Normativa nº 16, de 3/9/99, a qual uniformizou o procedimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO no âmbito da Justiça do Trabalho. Cumpria, portanto, o Agravante apresentar as peças devidamente autenticadas, nos termos do item IX da mencionada instrução normativa, e até mesmo em respeito ao artigo 830 Consolidado e não cuidou de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário.

Esse procedimento, contudo, não foi observado pelo Agravante, uma vez que **as peças obrigatórias de que trata o § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, que formaram o presente instrumento, não se encontram autenticadas e completas.**

Insta realçar que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais", entendimento aplicável no caso de autenticação de peças.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-592.055/1999.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S. A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (ATUAL RAZÃO DE LACESA S. A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO : PEDRO LAURI KERKHOVEN
 ADVOGADO : PEDRO JORGE PIOVENSAN

D E S P A C H O

Vistos.

Dê-se vista à parte contrária, prazo legal, para falar sobre os Declaratórios opostos.

Após, conclusos.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-653.924/00.3TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : VALDICE DOS SANTOS ROSA
 ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 RECORRIDO : SUSA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 178/180), interpôs recurso de revista a Reclamante (fls. 186/188), insurgindo-se quanto ao tema: estabilidade provisória - gestante - gravidez adquirida do curso do aviso prévio.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de estabilidade provisória formulado pela Reclamante. Assim decidiu porquanto concluiu que o período correspondente ao aviso prévio indenizado não poderia ser computado como tempo de serviço para fins de reconhecimento do direito à estabilidade provisória.

Irresignada, a Reclamante interpõe recurso de revista, alegando que o aviso prévio, ainda que indenizado, provoca a projeção do contrato de trabalho. Tendo a gestação ocorrida no curso do aviso prévio, entende a Reclamante que teria adquirido a estabilidade provisória de que trata o artigo 10, II, b, do ADCT.

Fundamenta o apelo unicamente em divergência jurisprudencial, com a transcrição de dois arestos (fls. 186/188).

Em que pese a argumentação expendida pela Reclamante, o recurso de revista não enseja admissibilidade, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão deduzida pela Recorrente contraria a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 40 desta Eg. SBDII, assim redigida:

"Estabilidade. Aquisição no período do aviso prévio. Não reconhecida.

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias."

A jurisprudência firmada no âmbito da SBDII não admite a aquisição de estabilidade provisória no período do aviso prévio, pois a superveniência durante o transcurso do aviso prévio de qualquer fato impeditivo da resolução contratual, no caso a garantia de emprego da empregada gestante, ainda que desconhecido à época da despedida, não impossibilita a rescisão do contrato de trabalho, visto que já sujeito a um termo.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-06771-2002-900-01-00-9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
 AGRAVADO : MÁRIO LUIS PEDROSO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal. Verifica-se, entretanto, que o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO não merece seguimento.

Com efeito, o Agravante não promoveu a formação do instrumento do agravo, visto que a minuta do referido recurso veio desacompanhada de **todas** as peças necessárias à sua instrumentação.

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em 03/10/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio AGRAVO DE INSTRUMENTO o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-68365/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
 AGRAVADO : GILSON DOS SANTOS MONÇÃO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

D E S P A C H O

Não conheço do AGRAVO DE INSTRUMENTO em face do descumprimento, pelo agravante, do contido no item II, alínea "c", da Instrução Normativa nº 16/99, isto é, por ter deixado o agravante de fornecer as peças necessárias à extração da carta de sentença, apesar de regularmente intimado, como demonstrou o ofício da MM. Vara de origem e a certidão de fls. 412.

Não conheço, pois, do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-695.389/2000-8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO CHRISTINO DE CAMPOS
 ADVOGADA : DR.ª LEONORA POSTAL WAIHRICH

D E S P A C H O

À Requerente, a fim de que regularize a sua representação processual - providência indispensável ao exame dos pedidos formulados. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. NºTST - RR - 712.096/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : OSMAR DOS SANTOS CORREIA
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-720.395/2000.3 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADA : DANIELA PETRIBÚ RIBEIRO ORIA
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-750.891/2001.5TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA L. VIANNA ANDRADE

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do excelso STF, ratificada por decisão da SBDI 1 desta Corte, em sua composição plena.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA**Relator****PROC. NºTST-AIRR e RR -760.729/2001.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVANTE E RECORRIDO : EDER DE ANDRADE COUTINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-DO
 AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

D E S P A C H O

1 - Junte-se e observe-se.

2 - Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA**Relator**

LBC/cida

PROC. NºTST - AIRR e RR- 760.729/2001.4 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVANTE E RECORRIDO : EDER DE ANDRADE COUTINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-DO E DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

D E S P A C H O

1 - Junte-se e observe-se.

2 - Nada a deferir quanto ao pedido de expedição de alvará, eis que se trata de matéria da competência exclusiva do juízo da execução. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA**Relator**

LBC/cida

PROC. NºTST-RR-778.807/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE DVN S/A EMBALAGENS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDA : LUZIA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR. ADAIR MOREIRA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 99/101), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 103/112), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: Massa Falida - multa - artigo 477, § 8º, da CLT.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a r. sentença que deferiu o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada afirma, em síntese, que é isenta do pagamento da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT, porque ao síndico não é permitido efetuar pagamento sem prévia autorização judicial, pois não tem disponibilidade de bens e recursos para satisfazer os créditos, mesmo os de natureza trabalhista. Elenca arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

O aresto de fl. 105 demonstra o dissenso jurisprudencial, pois entende que, sobrevindo ao despedimento a decretação de falência, afasta-se a possibilidade de condenação quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Conheço do recurso de revista, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 201 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor: "MULTA. ART. 477 DA CLT. Massa falida. Inaplicável."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, ressalvado meu posicionamento, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN**Ministro Relator****PROC. NºTST-AIRR e RR-783.540/2001.3 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADORA : DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO : AGUILAR MENDES
 ADVOGADOS : DR.S EMERALDO A. L. RAMACCIOTTI E EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA**Relator**

LBC/mxcida

PROC. NºTST-ED-RR-783.775/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO

Embargante : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
 Embargada : ENECI FLORIANO BEULK
 Advogada : Dra. Léa F. M. Acosta

D E S P A C H O

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo ao Embargado o prazo de cinco(5) dias para, querendo, oferecer resposta.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**Relator****PROC. NºTST-RR-795.697/2001.7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS **RODOVIÁRIOS**
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ JOÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FIVA SOLOMCA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 59/61), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 63/72), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: Massa Falida - multa do artigo 477 da CLT.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, sob o fundamento de que a falência não implica restrição aos direitos dos empregados, haja vista a natureza privilegiada dos créditos trabalhistas.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada afirma, em síntese, que é isenta do pagamento da multa estabelecida no § 8º do art. 477, da CLT, porque ao síndico não é permitido efetuar pagamento sem prévia autorização judicial, pois não tem disponibilidade de bens e recursos para satisfazer os créditos, mesmo os de natureza trabalhista. Enumera arestos para cotejo e aponta contrariedade ao Precedente nº 201, da C. SBDI1 desta Corte.

Conheço do recurso, por contrariedade ao Precedente nº 201 da C. SBDI1 desta Corte e por conflito jurisprudencial com o aresto alinhado à fl. 65.

No mérito, constata-se que a r. decisão recorrida, da forma como proferida, destoa da jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 201, no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Isso porque a Massa Falida está impedida de satisfazer quaisquer créditos fora do juízo universal da falência, ainda que de natureza trabalhista, nos termos do artigo 23 do Decreto-Lei nº 7661/45 - Lei de Falências.

Devo ressaltar que, pessoalmente, não comungo de tal orientação, com a máxima vênua, mas vergo-me a essa jurisprudência, por disciplina judiciária, mormente ante a finalidade institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN**Ministro Relator****PROC. NºTST-RR-803.547/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : JULIE JOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADA : DRA. LAURA BERETTA
 RECORRIDA : GRACIVALDA COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 177/189), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 199/206), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

A Reclamada pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124, da Eg. SBDI1 do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto de fl. 204 configura o pretendido dissenso de teses, porquanto consigna que a correção monetária incide a partir do mês subsequente ao vencido.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao **laborado**.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN**Ministro Relator****PROC. NºTST-RR-804.501/01.5 TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : RM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO : PAULO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 54/55), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 69/76).

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, invocando o artigo 20 do CPC.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso por contrariedade à Súmula 219 desta Corte. No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação quanto aos honorários advocatícios, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Nessas condições, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN**Ministro Relator****PROC. NºTST-RR-805.126/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALIETE ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES
 RECORRIDO : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 84/86), interpôs recurso de revista a Reclamante (fls. 88/97), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: dispensa - motivação - sociedade de economia mista.

O Eg. Tribunal *a quo* considerou válida a dispensa imotivada da Reclamante, pela Reclamada, sociedade de economia mista, e, em decorrência, manteve a improcedência do pleito de reintegração, asseverando os seguintes fundamentos:

"O artigo 173, § 1º da Constituição Federal determina, para as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, a observância do regime jurídico próprio das

empresas privadas no que diz respeito às obrigações trabalhistas. Se o regime jurídico aplicável às empresas privadas permite o livre exercício do direito potestativo do empregador de proceder à despedida arbitrária e se o artigo 173, § 1º, da Constituição Federal expressamente escolheu esse regime para orientar as relações de trabalho na sociedade de economia mista, infere-se não existir qualquer impedimento para que o procedimento seja de conformidade com o modelo vigente para as empresas privadas. Logo, a dispensa é plenamente válida e não precisa ser motivada, por se tratar de um direito potestativo do empregador.

Não tem direito a Autora à reintegração.”(fl. 86)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pugna pela reforma da r. decisão recorrida alegando que a Eg. Turma regional, ao julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego, afrontou os artigos 37, *caput* e 173, § 1º, da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, entretanto, não alcança conhecimento.

A Eg. Turma regional, ao manter a r. sentença na parte em que não reconheceu a extensão do direito à estabilidade aos trabalhadores submetidos ao regime da CLT, proferiu decisão em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 229 da C. SBDII, de seguinte teor:

“Estabilidade. Art. 41, CF/1988. Celetista. Empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável.”

Ante o exposto, com supedâneo no Precedente nº 333 da C. SBDII do TST e na forma do artigo 9º da Lei 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-807.743/01.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA PAZ
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DECISÃO

Irresigna-se o Sindicato-Reclamante, por intermédio de AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista com base na Súmula 297 do TST.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO não merece seguimento, porquanto o traslado das peças que o compõem desatende às determinações previstas no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com efeito, o Sindicato-Reclamante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em 19/07/2001, sob a égide da orientação contida na Instrução Normativa nº 16, de 3/9/99, a qual uniformizou o procedimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO no âmbito da Justiça do Trabalho. Cumpria, portanto, ao Agravante apresentar as peças devidamente autenticadas, nos termos do item IX da mencionada instrução normativa e até mesmo em respeito ao artigo 830 Consolidado.

Esse procedimento, contudo, não foi observado pelo Agravante, uma vez que **as peças obrigatórias de que trata o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, que formaram o presente instrumento, não se encontram autenticadas. Além disso, não trasladou a cópia da contestação e a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário, a configurar deficiência de instrumentação.**

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio AGRAVO DE INSTRUMENTO o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, *“cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”*, entendimento aplicável no caso de autenticação de peças.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-814.757/2001.8 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE CORREIA DA ROCHA
 AGRAVADA : MARIA CRISTINA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. GABRIEL EUFRÁSIO DE LIMA NETO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 19ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula nº 266 do TST e no artigo 896, § 2º, da CLT.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no agravo de petição.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 03/10/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio AGRAVO DE INSTRUMENTO o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-814.935/2001.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EDINALDO CARDOSO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 93/96), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 98/106), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: Massa Falida - multa do artigo 477 da CLT e Massa Falida - dobra salarial - artigo 467 da CLT.

O Eg. Tribunal *a quo* reformou a r. sentença para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial - artigo 467 da CLT, sob o fundamento de que a falência implica restrição aos direitos dos empregados.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante afirma, em síntese, que a decretação da falência não isenta o empregador quanto ao pagamento da multa estabelecida no § 8º do art. 477, da CLT e da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Alinha arestos para cotejo e aponta violação ao artigo 449, § 1º, da CLT.

O recurso de revista do Reclamante, contudo, não alcança conhecimento, na medida em que, o v. acórdão recorrido tal como proferido encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314, no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT e da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Isso porque a Massa Falida está impedida de satisfazer quaisquer créditos fora do juízo universal da falência, ainda que de natureza trabalhista, nos termos do artigo 23 do Decreto-Lei nº 7661/45 - Lei de Falências.

Devo ressaltar que pessoalmente não comungo de tal orientação, com a máxima vênia, mas vergo-me a essa jurisprudência, por disciplina judiciária, mormente ante a finalidade institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

À vista do exposto, com fundamento na Súmula 333 do TST e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-814.938/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SOGERAL S/A
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS VALENÇA GOULART
 ADVOGADO : DR. ISMAEL MESSIAS LOLIS

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 139/142), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 146/151), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124, da Eg. SBDII do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os arestos de fls. 149/150 demonstram o dissenso jurisprudencial, porquanto consignam que a correção monetária incide a partir do mês subsequente ao vencido.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

“CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459. CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.”

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao **laborado**.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-815.921/2001.0TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
 AGRAVADO : NELSON DE AZEVEDO MARTINS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra a r. decisão interlocutória de fls. 91, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, ao argumento de que atendidos os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Verifica-se, entretanto, que o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO não merece seguimento, porquanto o traslado das peças que o compõem desatende às determinações previstas no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com efeito, a Reclamada interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em 07.08.2001, sob a égide da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformizou o procedimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO no âmbito da Justiça do Trabalho. **Cumpra, portanto, à Agravante apresentar as peças devidamente autenticadas.**

Esse procedimento, contudo, não foi observado pela Agravante, uma vez que a peça obrigatória elencada no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, que formou o presente instrumento, não se encontra autenticada, como é o caso da cópia da petição inicial.

Negligenciando a Agravante, nesse particular, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descabe conversão do julgamento em diligência para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância da autenticação da aludida peça: o não-conhecimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-816.253/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO CARLOS MOURA
 ADVOGADO : DR. IRAMAR DUARTE DE SÁ
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MAGÉ
 ADVOGADO : DR. LUIZ THOMAZ DE M. CUNHA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 33/35), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 36/46), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a condenação do Município de Parintins quanto ao pagamento das seguintes parcelas: *“1/12 avos de férias (com 1/3) e de natalina; FGTS do período laborado, com acréscimo da multa de 40% e a multa do artigo 477, § 8º, da CLT”*.(fl. 20)



Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

Conheço do recurso, por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (g.n.)

Na espécie, inexistente condenação relativa a saldo de salário.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-816.621/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADOR : DR. VANUS JOÃO DE ARAÚJO CORTE
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : DR. JOEL DE VARGAS

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 105/115), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 117/128), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: adicional de insalubridade - lixo urbano.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, assentando os seguintes fundamentos:

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. Condições nocivas à saúde apontadas em laudo técnico. Limpeza de sanitários. Insalubridade máxima. Anexo 14, da NR-15, da portaria 3.214/78 que se invoca. Apelo desprovido." (fl. 105)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que o labor desenvolvido pelo Reclamante, relativo à higienização de sanitários, não comportaria o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Alinha jurisprudência para o cotejo de teses e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDII do TST.

O primeiro aresto de fl. 123 demonstra divergência específica, porquanto consigna tese no sentido de que o trabalho na limpeza de sanitários em empresas e escritórios não se enquadra na previsão do Anexo 14 da NR 15 da portaria 3.214/78, como insalubre em grau máximo, pois não se trata de trabalho em contato com lixo urbano. Comprovado o conflito de teses nos termos da Súmula nº 296 do TST, **conheço** do recurso.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDII do TST, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho." Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-00970-1999-008-17-00-7 trt - 17ª região

RECORRENTE : TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO
RECORRIDO : ELEOMAR GOMES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 325/327), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 337/342), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras - compensação de jornada - acordo individual.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que condenou a empresa ao pagamento de horas extras, considerando inválido acordo individual para compensação de jornada.

Acerca da matéria assentou os seguintes fundamentos:

"Em primeiro lugar, considero que, após a promulgação da novel Constituição Federal, a compensação de horas não prescinde da chancela sindical e, portanto, correta a r. sentença que não deu validade ao acordo individual de fl. 57." (fl. 326)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugna pelo reconhecimento da validade do acordo individual de compensação de jornada. Aponta violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

Assiste razão à Reclamada.

O Tribunal Pleno desta Corte, com base em uma interpretação sistemática, comparando o inciso XIII com o inciso VI, ambos do artigo 7º da Constituição da República, concluiu que, se o Constituinte utilizou a expressão "acordo ou convenção coletiva" para o regime de compensação e "negociação coletiva" quando tratou da irredutibilidade do salário, por certo que sinalizou com a validade do acordo individual para legitimar e produzir eficácia ao regime de compensação de horário, salvo se houver norma coletiva em contrário.

Conheço do recurso, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República.

No mérito, depreende-se que o Egrégio Regional, ao manter a condenação quanto ao pagamento de horas extras, reputando inválido acordo individual para compensação de jornada, contrariou o Precedente nº 182, da Eg. SBDII desta Corte, de seguinte teor:

"É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário."

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação o pagamento das horas extras, tendo em vista o reconhecimento da validade do acordo individual para compensação de jornada.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-97.729/2003-000-00-00.1 TST

AUTORA : GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA FONSECA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE

D E S P A C H O

Granasa - Granitos Nacionais Ltda. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão da medida liminarmente, pretendendo seja dado efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante a qual se ratificou a procedência da reclamação trabalhista ajuizada pelo SINDIMÁRMORE, restabelecendo, com fulcro no artigo 273, § 2º, do CPC, a tutela antecipada deferida na instância de origem, no sentido de que se voltasse a efetuar o pagamento da parcela "prêmio-produção" nos moldes anteriormente remunerados pela Empresa. Para viabilizar o pedido de concessão da medida liminarmente, a Autora afirma estarem presentes as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A fumaça do bom direito, segundo busca demonstrar, encontra-se caracterizada, em virtude das seguintes constatações: a) não poderia o Sindicato atuar na condição de substituto processual, uma vez que ajuizou reclamação trabalhista fora dos parâmetros do Enunciado nº 310 do TST e das normas atinentes à matéria, o que implica, além de contrariedade ao referido verbete, desobediência ao disposto nos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e 6º do Código de Processo Civil; b) diz ser imprópria a antecipação dos efeitos da tutela, quando, tratando-se de hipótese dos autos de obrigação de fazer, se constata o caráter irreversível da execução, consistente no pagamento de salários, vencidos e vincendos, o que seria contrário aos ditames do artigo 273 do Código de Processo Civil; e c) entende que, além de não ser justificável sob o ponto de vista jurídico, a recusa do julgador em dar validade aos pedidos de desistência formulados pelos substituídos estaria a provocar vulneração dos artigos 5º, inciso XXXV, 8º, III, da Constituição Federal de 1988 e 2º e 6º do CPC. Sob o prisma da hipossuficiência econômica dos trabalhadores, a Autora busca demonstrar a caracterização do *periculum in mora*, considerando que, uma vez pago o adicional de produtividade na forma anteriormente estabelecida e alterada mediante a subscrição das partes - em-

pregado e empregador -, impossível será, caso declarada a improcedência do pedido, reaver o montante pago aos trabalhadores, inclusive porque proibitiva a penhora de salários. Segundo narrativa constante da petição inicial e dos documentos colacionados aos autos, vê-se que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo - SINDIMÁRMORE ajuizou reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em desfavor da Autora, GRANASA, pretendendo fosse reconhecido aos trabalhadores da categoria que representa diferenças salariais vencidas e vincendas, embasando o seu pedido no fato de haver ocorrido alteração unilateral lesiva dos contratos de trabalho, por ocasião da celebração de acordo, modificando a forma de cálculo do prêmio-produção.

Apesar das argumentações apresentadas pela Reclamada, ora Autora, as decisões proferidas nos âmbitos da Vara do Trabalho de origem e do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região tiveram uniformidade de entendimento no sentido de redarguir os argumentos referentes à alegação de ilegitimidade ativa do Sindicato para atuar, em nome próprio, em favor dos membros da categoria profissional, de admitir a procedência do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela e de desconsiderar os requerimentos formulados, individualmente, pelos trabalhadores, mediante os quais pretendia a exclusão de seus nomes do rol de substituídos apresentado pelo SINDIMÁRMORE, desistindo, inclusive, do prosseguimento de eventual execução advinda deste processo.

Diante do caráter emergencial a envolver os pedidos de concessão de medidas liminares, o que impede o julgador de deter-se, com maior devoção, às questões trazidas pelo jurisdicionado, ainda assim é próprio de seu mister exercitar a capacidade de perceber quando sua intervenção se torna inadiável.

O caso retratado nestes autos é um daqueles a merecer maior acuidade em seu exame. Ainda assim, mesmo diante da impossibilidade de nos sobrepormos à celeridade, estou convencido quanto à presença das figuras atinentes ao *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Vejamus, inicialmente, a questão quanto à legitimidade, ou não, do Sindicato réu para atuar na condição de substituto processual. Mesmo que estejamos diante de iminente alteração do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 310 do TST, especialmente no que diz respeito às sucessivas manifestações do excelso Supremo Tribunal Federal no tocante ao alcance do artigo 8º, inciso III, da atual Constituição Federal, é evidente que o comando a prevalecer é aquele contido na atual redação do referido enunciado, quer dizer, somente nos casos ali especificados é permitido ao sindicato atuar como substituto processual. Por essa razão, é possível, *a priori*, concluir pela incorreção das conclusões adotadas nas instâncias ordinárias, uma vez que o SINDIMÁRMORE não detém legitimidade ativa *ad causam*, de acordo com os parâmetros fixados no Enunciado nº 310 do TST, para ajuizar reclamação trabalhista, visando, em favor dos trabalhadores, à percepção de diferenças salariais vencidas e vincendas, embasando o seu pedido no fato de haver ocorrido alteração unilateral lesiva dos contratos de trabalho, por não se encontrar tal possibilidade contemplada no ordenamento jurídico.

No âmbito do tribunal, é controvertida, por outro lado, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em hipóteses assemelhadas à submetida à apreciação, uma vez que é por demais contestável a reversibilidade de decisão pela qual se determina a expedição de mandado, para o cumprimento de determinação consistente no pagamento de diferenças salariais vencidas e vincendas.

Não menos questionável também é a desconsideração dos pedidos de renúncia formulados pelos substituídos, quando não identificado vício aparente. Independente do espírito a nortear a decisão proferida pelo egrégio TRT da 17ª Região, a fundamentação pautada no princípio protetivo do direito do trabalho e na presunção de coação da subscrição dos acordos individualizados é suscetível de controvérsia, especialmente por ser entendimento desta Corte que os vícios de forma não se caracterizam por mera presunção, mas devem ser, indubitavelmente, demonstrados.

No que diz respeito ao *periculum in mora*, deve-se considerar a evidente hipossuficiência dos trabalhadores representados pelo SINDIMÁRMORE, restando evidente que, uma vez pagas as referidas diferenças salariais, dificilmente poderá a Empresa restituí-las a seus cofres.

Por todo o exposto, **concedo a medida liminarmente** requerida, para determinar a suspensão dos efeitos do mandado de cumprimento da tutela antecipada e, por conseguinte, a execução promovida nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 440/2002-003-17-00-7**, que tramita na Vara do Trabalho de Venécia-ES, até o julgamento do recurso de revista a ser procedido por esta Corte, desde que ratificada sua admissibilidade.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho aos Ex.^{mos} Srs. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e Juiz Titular da Vara do Trabalho de Venécia-ES.

Intimem-se.

Cite-se o Réu, para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-A-AIRR-2162/1999-109-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENERTEC DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTONIO SANCHES
 AGRAVADOS : JAMIL SUDÁRIO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES

DESPACHO

Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo Regimental interposto pela reclamada (fls. 196/202), vez que o remédio processual utilizado mostra-se manifestamente inadmissível.

Isto porque o artigo 243, incisos I a IX, do Regimento Interno deste Tribunal é expresso ao limitar a utilização do referido apelo em desfavor de decisões monocráticas, ao passo que, na presente hipótese, o inconformismo da recorrente volta-se contra o acórdão proferido pela Primeira Turma desta Casa às fls. 183/188.

Por tal fundamento, **nego seguimento** ao Agravo Regimental interposto por Enertec do Brasil Ltda.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS

Relator

TST-RR-592.732/1999.7

RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ORLI PEREIRA CABRAL
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

DESPACHO

Ante a petição acostada à fl. 610, por meio da qual foi informada a alteração da razão social da FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. para ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., proceda a Secretaria as anotações cabíveis e à reatuação do presente feito.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS

Relator

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS, CONFORME DESPACHOS DE FLS..

Processo: AIRR - 49683/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

Processo: AIRR e RR - 814157/2001.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NATÁLIO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 15842/2002-900-02-00.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : GERMAR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: RR - 17066/2002-900-02-00.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JANDIRA FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: RR - 691422/2000.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ARI DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 692005/2000.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 816189/2001.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALTER PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTELINO ALENCAR DORES

Processo: AIRR - 451/2001-026-23-40.8 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JACY HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Processo: AIRR - 37458/2002-900-03-00.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

Processo: AIRR - 47456/2002-900-09-00.8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : ROSANGELA DIAS DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: RR - 14856/2002-902-02-00.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA A. GOULART CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MARIA SITOLDA SCHUTZ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 549675/1999.9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MALAFAIA CAPELLA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR - 691489/2000.8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DOURADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 705150/2000.3 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TAVARES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

Processo: RR - 757600/2001.4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : ADRIANO VIEGA CORTES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO REHBEIN

Processo: RR - 780892/2001.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DE JESUS ARAÚJO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE CATALANI

Brasília, 12 de setembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

PROCESSO COM ABERTURA DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Processo: RR - 601140/1999.8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CELÍRIO PINHEIRO MELLO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Brasília, 12 de setembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

**TST-ED-AIRR 668.857/00.1**

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (Em Liquidação)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADOS : VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DESPACHO

1. Defiro à Reclamada mais 20 dias de prazo, como requer, para o cumprimento impreterível das diligências para a localização e restituição dos autos.

2. Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 ministro Presidente da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS**PROCESSO Nº TST-ED-RR-00894-2002-061-03-00-1 - TRT 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 300/301
 RECORRIDO : LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.

2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

3. Escodado o prazo, voltem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-00248/1999-016-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-I, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-375.015/97.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO L. MEIRELLES QUINTELLA
 EMBARGADOS : OSCAR CAMPOS MAIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-I, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-446.757/98.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
 EMBARGADA : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

LTDA.

EMBARGADA : OLINDA BARBOSA MARINS
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-I, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-464.595/98.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : EDUARDO AGUIAR TORRES
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

Considerando que a Reclamada - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 577/581, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - EDUARDO AGUIAR TORRES - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-506.608/98.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRª CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECORRIDA : MARIA CRISTINA JARROUGE
 ADVOGADA : DRª ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 63.385/2003-9.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e **determino** a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-506.610/98.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CRISTIANE DA SILVA MARQUES
 ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DO SANTOS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-I, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-518.709/98.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : CLAUDETE DECONTO DALL'AGNOL
 ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

DESPACHO

Considerando que o Reclamado - BANCO BRADESCO S.A. - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 525/536, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - CLAUDETE DECONTO DALL'AGNOL - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-566.159/99.2TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
 EMBARGADO : CARLOS EDUARDO DA FONSECA NEVES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

DESPACHO

Considerando que o Reclamado - BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 1.204/1.218, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, aos Embargados - BANCO BANDEIRANTES S.A. e CARLOS EDUARDO DA FONSECA NEVES JÚNIOR - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-622.446/00.4 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADA : MARIA DA NATIVIDADE PORTO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIAS FERNANDES

DESPACHO

Na forma do disposto no art. 386 do RITST, declaro de ofício meu impedimento para atuar no feito, em face do comando do art. 134, inciso II, do CPC.

Atento à determinação do art. 387 do Regimento Interno da Corte, determino o encaminhamento dos autos ao Presidente da egrégia 2ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-622.447/00.8 TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA DA NATIVIDADE PORTO SILVA
 ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO
 RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

Na forma do disposto no art. 386 do RITST, declaro de ofício meu impedimento para atuar no feito, em face do comando do art. 134, inciso II, do CPC.

Atento à determinação do art. 387 do Regimento Interno da Corte, determino o encaminhamento dos autos ao Presidente da egrégia 2ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-10241/2002-900-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. CARINA PESCAROLO
RECORRIDO : ELIETE CRISTINA GENERALI
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DESPACHO

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-16171-2002-900-01-00.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ANTÔNIO GEORGE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍZ FERNANDO GUEDES

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-02025-2001-131-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CACHOEIRO ITACAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JÚLIO FERREIRA
EMBARGADO : ROGÉRIO MEDINA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA SALOMÉ DE FREITAS COSTA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-43683/2002-900-09-00.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO : GILVANE ALMIR FRANÇA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-43872/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIA GESSY LEVAR LTDA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ZILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DA FONSECA ROCHA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-44633/2002-900-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA
EMBARGADO : IVAN JÚLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMARÍLDO SOUZA DE ALMEIDA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-51319/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : MILTON BETTINE ROCHA
ADVOGADA : DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS

DESPACHO

Notícia o ofício de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-645366/2000.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : VANDERLEI PONCIANO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-65570/2000.5TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY NAGATA
RECORRIDO : CLÁUDIO DAL'ÁGNOL
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-660301/2000.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JONES FREITAS FABRES
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO : COMPANHIA RIOGRANDESE DE TELE-
COMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA
FREITAS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-667096/2000.6TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-
TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUÍS ÁVILA DE BES-
SA
EMBARGADA : LÚCIA HELENA GUIMARÃES SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS
DUARTE

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-668173/2000.8TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
EMBARGADO : RAIMUNDO ILDA MORAES LIMA
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA MOTA DE MORAES

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-696037/2000.8TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SAD

PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOU-
SA
EMBARGADA : LEILA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. NEOMÉSIO JOSÉ DE SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-696094/2000.4TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE
SOUSA
EMBARGADO : SEBASTIANA FIGUEIREDO DOS SAN-
TOS E SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS
SANTOS JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-702348/2000.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
RECORRIDO : VILMA DE FÁTIMA DOS REIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

DESPACHO

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-702359/2000.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CARINA PESCAROLO
RECORRIDO : LUCÍNEIA JAQUINTA PARO RICCI
ADVOGADO : DR. EITON LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-713981/2000.9TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MATOS DA COSTA
 EMBARGADO : BIBIANO CESÁRIO ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA FONSECA
 EMBARGADO : AGETEL TELECOMUNICAÇÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-728/2002-900-11-00.5TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA
 EMBARGADO : MARLENE RIBEIRO DA SILVA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-95245/2003-000-00-00.8

AUTOR : JOSÉ BRAZ SOARES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO TRAJANO DA SILVA JÚNIOR
 RÉU : COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR. ÉSIO COSTA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar cujos documentos acostados encontram-se inautênticos tendo o autor deixado de fornecer algumas cópias essenciais à apreciação do pedido nela contido, quais sejam: I) a petição inicial (contrafé), necessária para a citação do réu, conforme o artigo 802 do Código de Processo Civil e II) as petições de interposição mais as razões do recurso de revista e do agravo de instrumento interpostos no processo originário. Por isso, concedeu-se prazo de 10 (dez) dias para que o requerente emendasse sua peça de ingresso, carregando aos autos as cópias requeridas e autenticando a documentação que a instrua, de modo a viabilizar o exame da medida acautelatória, a teor dos artigos 282, 283 e 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ocorre que o autor, devidamente advertido acerca da sanção legal a ser imposta em caso de descumprimento da ordem judicial, atinente ao indeferimento de sua exordial, deixou de cumprir a determinação a ele dirigida à fl. 47, não fornecendo as referidas cópias, tampouco a autenticação dos documentos indispensáveis ao conhecimento da demanda, o que, conseqüentemente, acarreta no indeferimento da vestibular de sua cautelar, nos moldes da legislação processual civil em vigor, acima aludida, e do Enunciado nº 263 do TST, visto que foi-lhe ofertada oportunidade para sanar a irregularidade processual em comento.

Em vista do exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **indefer-se a petição inicial** da presente ação cautelar, **extingue-se, sem exame de mérito, o processo** no qual ajuizada a mesma. Custas processuais a cargo do autor, no importe de R\$ 600,00 (reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-01161/2002-031-03-00.2 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
 ADVOGADO : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
 EMBARGADO : VALMIR BISPO SENA
 ADVOGADO : JORGE DA SILVA SALLES

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 84/85, efeito modificativo ao julgado de fls. 78/79, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Reclamante-Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de Agosto de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-725.642/2001.5 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
 ADVOGADO : DR. NICOLAU OLIVIERI
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS

D E S P A C H O

Considerando que os Reclamados pleiteiam, por meio da petição de fl. 561, a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) do pólo passivo da relação processual, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Reclamante-Recorrido o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fl. 561.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20.832/2002-900-10-00.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 AGRAVADOS : ALCIDES BRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO LIMA BRAGA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Incabível a extinção do processo uma vez que o agravo de instrumento foi interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e não pelo requerente, bem como considerando que se trata de litisconsórcio, inexistindo notícia de que os demais litisconsortes também aderiram ao novo Plano de Benefícios da FUNCEF.

Intime-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

Relator

PROC. Nº TST-RR-726.528/2001.9TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRENTE : IVO JOSÉ BOMBINHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

J. A renúncia relativamente à multa aplicada será apreciada por ocasião do julgamento.

Contudo, indefiro a baixa dos autos ao E. TRT de origem uma vez que o recurso de revista não versa, única e exclusivamente, sobre a aludida multa.

Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-788.728/01.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E : ZINEU ANTÔNIO DA SILVA
 RECORRIDO : DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA
 AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Homologo a desistência do recurso de revista do Banco Bradesco S.A., formulado às fls. 496, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo em vista o silêncio do recorrente, Zineu Antônio da Silva, relativamente ao agravo de instrumento por ele interposto, no que diz respeito aos despachos de fls. 496 e 500 bem como considerando-se que a desistência presumida do recurso interposto é motivo de polêmica doutrinária e jurisprudencial, revogo o despacho de fls. 500, prosseguindo o feito apenas para julgamento do aludido agravo de instrumento.

Intimem-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-708544/00.0TRT - 1ª REGIÃO

Agravante e
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

Agravante e

RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO LONRENZO BEZERRA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

Agravado e

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

D E S P A C H O

J. Defiro vista à parte contrária, prazo legal.

Brasília, 08 de agosto de 2002.

MÁRCIO EURICO V. AMARO

Juiz Convocado - Relator

Republicado por ter saído com incorreção no DJ de 09/09/2003*PROC. Nº TST-AIRR-00680-2001-009-18-00-0 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RUTH MANFREDINI PEREIRA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 AGRAVADO : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

D E S P A C H O

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficii no processo na qualidade de Presidente da sessão de julgamento do Recurso Ordinário, cuja decisão é objeto de Recurso de Revista denegado.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00853-2001-006-18-40-5TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÇA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO : ADRIANA LOPES FORTINI

AGRAVADO : ADIMILSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficii no processo na qualidade de Juízo denegatório da Revista interposta (despacho às fls. 118/119).

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14783/2002-900-18-00-4TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO GERTRUDES (ESPÓLIO DE) E OUTROS

ADVOGADO : MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZZINO E LUZIMAR DE S. A. BASTOS

AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficii no processo na qualidade de Juízo denegatório da Revista interposta (despacho às fls. 95/96).

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14827-2002-900-18-00-6TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : JADSON DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

AGRAVADO : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES

D E S P A C H O

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficii no processo na qualidade de Juízo denegatório da Revista interposta (despacho a fls. 68/69).

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-14831-2002-900-18-00-4TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES
 AGRAVADO : IVALDO PINHEIRO TAVEIRA
 ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

DESPACHO

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficiei no processo na qualidade de Juízo denegatório da Revista interposta (despacho à fl. 54).

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-17713-2002-900-18-00-8 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRISTIANO DE BORBA FERREIRA
 ADVOGADO : WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
 AGRAVADO : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR.

DESPACHO

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficiei no processo na qualidade de Juízo denegatório da Revista interposta (despacho às fls. 284/285).

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-17740-2002-900-18-00-0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : R. PIC. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO : GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ÁGATHA PESSOA FRANCO

DESPACHO

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficiei no processo na qualidade de Juízo denegatório da Revista interposta (despacho às fls. 216/217).

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-19094-2002-900-18-00-6TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficiei no processo na qualidade de Presidente da sessão de julgamento do Recurso Ordinário, cuja decisão é objeto do presente Recurso de Revista.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-746782/2001.0TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO
 RECORRIDO : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS

DESPACHO

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficiei no processo na qualidade de Juízo de admissibilidade da Revista interposta (despacho às fls. 299/300).

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00846-2001-009-18-40-2 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITORA ABRIL S.A
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA ROQUE

DESPACHO

Com fundamento no artigo 134, III, do CPC, dou-me por impedido para relatar o presente Agravo de Instrumento, haja vista que oficiei no processo na qualidade de Juízo denegatório da Revista interposta (despacho às fls. 98/99).

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 532032/1999.5

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)
 EMBARGADO(A) : ERALDO DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO DR(A)

Processo : E-RR - 543512/1999.7

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA DR(A)
 EMBARGADO(A) : OLÍVIO HIRAFUJI
 ADVOGADO : PAULO IVAN LORENTZ DR(A)

Processo : E-RR - 547108/1999.8

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 PROCURADOR : DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA DR(A)
 EMBARGADO(A) : HILDIBERTO RAMOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS DR(A)

Processo : E-RR - 548111/1999.3

EMBARGANTE : EVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO DR(A)
 EMBARGADO(A) : ELUMA CONEXÕES S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA DR(A)

Processo : E-RR - 554037/1999.0

EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)

EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
 ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA DR(A)
 EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
 ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA DR(A)

Processo : E-RR - 560978/1999.3

EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS DR(A)
 EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL DR(A)
 EMBARGADO(A) : HERCÍLIO KÖENE
 ADVOGADO : MÁRIO CELSO BILEK DR(A)

Processo : E-RR - 575502/1999.7

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMIEIRO
 ADVOGADO : EDUARDO BIFFI NETO DR(A)

Processo : E-RR - 575557/1999.8

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA DR(A)
 EMBARGADO(A) : JESUS SEBASTÃO RODRIGUES
 ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA DR(A)

Processo : E-RR - 576545/1999.2

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA DR(A)

Processo : E-RR - 578260/1999.0

EMBARGANTE : SONIA APARECIDA FILADELFO RIBEIRO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR DR(A)
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

Processo : E-RR - 616838/1999.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MONTEMURRO GARCIA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA DR(A)

Processo : E-RR - 623924/2000.1

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

Processo : E-RR - 632224/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
 EMBARGADO(A) : NILTON CAIO CLEMENTE
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)

Processo : E-RR - 637621/2000.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
 EMBARGADO(A) : ROBERTO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES DR(A)

Processo : E-RR - 640861/2000.9

EMBARGANTE : LUIZ HUMBERTO CANÇADO
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO DR(A)

Processo : E-RR - 644588/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS DR(A)

Processo : E-RR - 650276/2000.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL DR(A)
 EMBARGADO(A) : ÁLVARO MARTIM YAMADA
 ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS DR(A)

Processo : E-RR - 650956/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
 EMBARGADO(A) : AIRTON TELES DUARTE
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)



Processo : E-RR - 659437/2000.0
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ODETE ESTEVÃO DA SILVA
 ADVOGADO : HELENA SÁ
 DR(A)
 Processo : E-RR - 663025/2000.5
 EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO
 DR(A) SAMPAIO NETTO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-
 DR(A) CA
 Processo : E-RR - 677094/2000.6
 EMBARGANTE : RUTH REZENDE CAVALCANTI BAP-
 TISTA
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 DR(A)
 Processo : E-RR - 684479/2000.5
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : WILSON LOURENÇO BARBOSA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 DR(A)
 Processo : E-RR - 684583/2000.3
 EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : DAIRTON MESSIAS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-
 DR(A) CA
 Processo : E-RR - 691556/2000.9
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LINO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 DR(A)
 Processo : E-RR - 700273/2000.7
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : VIRGÍLIO RENATO DIAS
 ADVOGADO : HELENA SÁ
 DR(A)
 Processo : E-RR - 700282/2000.8
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO BEBIANO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
 DR(A)
 Processo : E-RR - 704003/2000.0
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : RENATO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO
 DR(A)
 Processo : E-RR - 704014/2000.8
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS E CASTRO
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS
 DR(A) SANTOS
 Processo : E-RR - 710278/2000.2
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGANTE : RENATO COSTA LIMA FILHO
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 DR(A)

Processo : E-RR - 714406/2000.0
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 S.A. - TELES P
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BENEDITA DA SILVA BONIFÁCIO E
 OUTROS
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 DR(A)
 Processo : E-RR - 718989/2000.0
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : HERNANDO EUSTÁQUIO DE OLIVEI-
 RA
 ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE
 DR(A)
 Processo : E-RR - 724649/2001.4
 EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA
 BAHIA
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : CÉLIA NUNES DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : MARIA DAS NEVES M. DE LIMA
 DR(A) HURST
 Processo : E-RR - 725697/2001.6
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 DR(A)
 Processo : E-AIRR - 765895/2001.9
 EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES
 S.A.
 ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
 DR(A)
 EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES
 S.A.
 ADVOGADO : ALAN ERBERT
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSEILDO RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
 DR(A)
 Processo : E-AIRR - 7191/2002-900-04-00.2
 EMBARGANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA
 DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 DR(A) MITTMANN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
 DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : IONE LÚCIA MARITAN
 DR(A)
 Processo : E-AIRR - 16131/2002-900-10-00.8
 EMBARGANTE : ELIAS SAMPAIO ANDRADE
 ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : AMERICEL S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 DR(A)
 Processo : E-AIRR - 26937/2002-900-04-00.7
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DORNELLES BEL-
 MONT
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-
 TAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : SÉRGIO VIANA SEVERO
 DR(A)

Brasília, 11 de setembro de 2003.
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados MARCUS PINA MUGNAINI, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 356/1998-082-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Ezon Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 490/1998-069-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Porã Sistemas de Remoções Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Roberto Severo, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 1772/1998-053-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Cristina Pereira Ramos, Advogado: Dr. Admir José Jimenez, Agravado(s): Vanice Pereira Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2254/1999-051-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aldair Antônio de Araújo, Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S/A, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2263/1999-002-19-42.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Ivanildo Ventura da Silva, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Agravado(s): Milton Alves Indústria e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 533750/1999.1 da 12a. Região**, corre junto com RR-533751/1999-5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Ariél de Oliveira Abreu Filho, Agravado(s): Alexandre Gamba Filho, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A, Advogado: Dr. Francisco Effting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534809/1999.3 da 1a. Região**, corre junto com RR-534810/1999-5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Rivaldo Gonçalves Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2000-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juliane Lima dos Reis Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 181/2000-059-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Claudionor Marques de Abreu, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 250/2000-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Outra, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Pedro Belgamo, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 257/2000-062-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Elenice Ferrarez da Silva Almeida, Advogado: Dr. Úrsula Lisboa Borges Salgado, Agravado(s): Serviços de Hemoterapia da Gávea S/C Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707697/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Rodrigues do Nascimento, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Agravante(s): Rebouças - Empreendimentos Imobiliário Ltda, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711974/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6/2001-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Lourenço Bezerra, Advogada: Dra. Maura Lúcia da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61/2001-018-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Cláudio Galdino da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 99/2001-020-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Massa Falida de Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Sheila Bianca Pereira, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 279/2001-004-10-00.1 da 10a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vitor Santos Paranhos, Advogado: Dr. Carliúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 315/2001-033-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Serviço Notarial e Registral da 13ª RCPN - 7ª Zona da Comarca da Capital - RJ, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): Mônica Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto José Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1200/2001-086-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rosimar Aparecida da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780707/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lázaro Moraes da Silva, Advogado: Dr. Adauri Mota Jacob, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781636/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Itaju Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Jurandir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): MHK S.A Engenharia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784146/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rubenlúcio Dantas Silva, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Pedro Junqueira Ayres, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé suscitada na contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801332/2001.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Plaenge Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Márcio André Alencar de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Martins Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809916/2001.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Tiago Matias Nepomuceno, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Millennium Academia de Ginástica Ltda., Advogada: Dra. Nícia Gonçalves Bello de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813089/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Ítalo Antônio Giovannini, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2002-031-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Rocha da Silva, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Agravado(s): Companhia Municipal de Habitação, Obras e Serviços de Contagem - CONTERRA, Advogada: Dra. Liciane Cristine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2567/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Stela Maris Natário Alfaix e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando prejudicado o apelo da CEF, no que toca à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória, tendo em vista a decisão já proferida no agravo de instrumento da primeira reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 4290/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Henrique Pereira, Advogado: Dr. Paulo Rogério Escodino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14422/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): José Dório Gondim Neto, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15155/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Agravado(s): Alberto Guimarães de Almeida, Advogado: Dr. Saint Clair Félix de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15213/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jael Santos Pinto, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 16594/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Cleide Maria Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): Fundação Rio Esporte, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Decisão: em negar provimento ao agravo, unanimemente. **Processo: AIRR - 17077/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva Ramos, Advogada: Dra. Ana Luíza Ribas Mariz de Barros, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21143/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): José Fa-

brício da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Indústria e Comércio de Sacaria Iguatemi Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Sidney Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21312/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Jandira de Paula Silva, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 21558/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): TV Globo de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C de Moraes, Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Lígia Alves Bezerra, Advogado: Dr. Flávio R. Imperador, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22128/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Laudenilson Antônio Vieira Bezerra, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23187/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Odete Marques Gurjão, Advogada: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza, Agravado(s): Raimundo Pereira Barbosa, Agravado(s): HMG Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 23636/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): José Alexandre Domingues Jacob, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39239/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Sandro José de Assis, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62108/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Olívio José de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 350334/1997.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Bosco de Assunção, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto à natureza jurídica da alimentação fornecida pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 1407/1998-003-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Agil-liquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Paulo Vieira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão do Tribunal Regional de fls. 55 e 60/62, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 418285/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Sebastião Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Recorrido(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Valmir Palu, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela Itaipu, apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e às contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos e não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Isoni, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 421878/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Luiz José Garcia de Lima, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e às contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do

Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos e que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte àquele em que houve prestação de serviços. **Processo: RR - 426276/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Okura, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 426349/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Lavino Cândido Alves Filho, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435476/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Propack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Recorrido(s): Irinaldo Santos da Vitória, Advogado: Dr. Pascoal Benedito Mea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439105/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Martin Mucci Daniel, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 451381/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Júlio Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Eder Gorini, Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, correção monetária - época própria e prescrição - parcela-prêmio, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e, ainda, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, por fim, para declarar prescrito o direito de ação da reclamante para postular diferenças da parcela-prêmio. **Processo: RR - 456998/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Lucinéia Tavares Lino, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463098/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Walny Bittencourt de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista APENAS QUANTO À REDUÇÃO SALARIAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 464322/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Washington Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Mesquita, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Eliana Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, esta se pronuncie sobre as preliminares de inépcia da petição inicial e impossibilidade jurídica do pedido. Restam prejudicados os demais temas do Recurso, bem como o Recurso de Revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 473177/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Ismael Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474059/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jordana Caiaffa Amoroso Lima, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação de serviços. ; **Processo: RR - 474089/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR -**



474470/1998.4 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Vicente, Advogado: Dr. Victor Ruscumano Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475200/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Paulo Afonso Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido constante da Reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, na forma da lei. Vencido o Exmo. Ministro Rider de Brito. **Processo: RR - 475233/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Osni Simões de França, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas: descontos previdenciários e fiscais, correção monetária - época própria, horas extras - supressão do intervalo intrajornada e horas extras - contagem minuto a minuto. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e às contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte àquele em que houve prestação dos serviços. Excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei 8.923/94. Por fim, determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos. **Processo: RR - 477524/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Henrique O. Junqueira Franco, Recorrido(s): Valdivino dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477527/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Elval Machareth Teles, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 114 da Constituição da República, e quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 478497/1998.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Mirian Moreira Puga Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária; por maioria, conhecer do recurso quanto aos juros de mora por violação do Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros moratórios desde a data da expedição do precatório até 31/12/96. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 478584/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Márcio Bruno Milech, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Federais Autárquicos dos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, diante da configuração de ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 202/204, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando sobrestado o exame dos demais itens do Recurso. **Processo: RR - 481241/1998.1 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Lázaro de Jesus Campos Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481804/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alessandra Vieira Santana, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da recorrente coincida com a do término do aviso prévio e, declarando a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada, para deferir o pagamento do adicional relativo às horas que extrapolarem a oitava diária. **Processo: RR - 485815/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de

Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Joanir Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. Competência da Justiça do Trabalho. Período Posterior à Edição da Lei Estadual nº 10.219/92" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e determinar, como consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue as matérias debatidas nos autos também quanto ao período posterior à edição da referida lei, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso do reclamante e do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 485934/1998.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elizabeth Coelho de Barros Sacerdote e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 487265/1998.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sérgio Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Período Posterior à Edição da Lei Estadual nº 10.219/92. APPA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e determinar, como consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue as matérias debatidas nos autos também quanto ao período posterior à edição da referida Lei, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso do reclamante e do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 492510/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dalva Santana Moreira, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema devolução de descontos, por violação ao art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para acrescentar à condenação a determinação de devolução dos valores pagos a título de seguro de vida; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 497796/1998.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrente(s): Companhia de Transporte Coletivo - CTC, Advogado: Dr. Paulo Afonso Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 45 minutos diários, acrescidos do adicional de 50%. **Processo: RR - 498878/1998.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrente(s): Ademair Alves Filho, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 501187/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Ailton Inácio de Almeida, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, este se pronuncie sobre a existência de documentos nos autos provando que o reclamante prestou serviços para outras empresas e se esses períodos devem ser excluídos da condenação, restando prejudicados os demais temas do Recurso. **Processo: RR - 501252/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Luzia Cardoso Mocarzel, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 505085/1998.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ismail de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Desvio de função. Limitação da condenação" e dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que as diferenças de salários decorrentes do desvio de função sejam calculadas a partir da data do ingresso na execução, na forma do art. 892 da CLT; conhecer do recurso da reclamada quanto aos temas "Minutos anteriores e posteriores à jornada", "Portuário. Horas extras. Base de cálculo", "Correção monetária, época própria", "Descontos previdenciários e fiscais" para, reformando em parte o acórdão recorrido, determinar a adaptação à condenação das horas extras aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI; excluir da condenação os

adicionais de risco, produtividade e tempo de serviço e determinar a aplicação da correção monetária na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST; autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 142 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 505143/1998.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Celso Luiz Marcelino, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. Competência da Justiça do Trabalho. Período Posterior à Edição da Lei Estadual nº 10.219/92" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e determinar, como consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue as matérias debatidas nos autos também quanto ao período posterior à edição da referida Lei, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no Recurso do reclamante e do Recurso de Revista da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 507124/1998.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Adilson Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. Competência da Justiça do Trabalho. Período Posterior à Edição da Lei Estadual nº 10.219/92" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e determinar, como consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue as matérias debatidas nos autos também quanto ao período posterior à edição da referida Lei, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso do reclamante e do recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 507262/1998.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Belmiro Mendes Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. Competência da Justiça do Trabalho. Período Posterior à Edição da Lei Estadual nº 10.219/92" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e determinar, como consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue as matérias debatidas nos autos também quanto ao período posterior à edição da referida Lei, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no Recurso do reclamante e do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 508071/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fernando Antônio Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Star Transportes S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 512858/1998.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Dias Mendonça, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514730/1998.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Liane Falcão Barcelos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514744/1998.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Moisés Carlos Ferreira Frederico, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista Recorrido(s): Petróleo. ; **Processo: RR - 522128/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Waldevan Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Sydnei Melo, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos relativos ao Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os descontos relativos ao Imposto de Renda incidente sobre a parcela rescisória de incentivo ao desligamento. **Processo: RR - 43/1999-042-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s):

Cooperativa Nacional Agro Industrial Ltda. - COONAI, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Messias Ferreira, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os autos retornem ao Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, quanto aos temas "multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS", "horas extras pela inobservância do horário noturno" e "multa por litigância de má-fé", como entender de direito, observado o procedimento ordinário. **Processo: RR - 127/1999-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Landualdo Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Recorrido(s): Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior - SESES/UVVES, Advogado: Dr. Jonas Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 850/1999-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Renata Cristina Santiago de Campos, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Gibelli, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os autos retornem ao Regional, a fim de que se manifeste a propósito da aplicação do Enunciado 55/TST, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. **Processo: RR - 1843/1999-046-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Marli Aparecida Pedro, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional de fl. 203, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 531642/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Caius Julius Caesar Silveira Cavalcante Melo, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo. **Processo: RR - 533751/1999.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-533750/1999-1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Alexandre Gamba Filho, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Ariel de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 534766/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Tonietto e Outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 534810/1999.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-534809/1999-3, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Rivaldo Gonçalves Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Rodrigues D. Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição da recorrida PREVI-BANERJ de extinção do processo, constante da petição de fls. 386/394, e não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 539739/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eliurde do Rozário Moreira Pinheiro, Recorrido(s): Ana Cristina Faria Dias e Outro, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 540212/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucimara Terras, Advogada: Dra. Osvane Adolfo Mendes, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato de estágio. Impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício com ente da administração pública indireta. Inexistência de concurso público. Ofensa ao disposto nos arts. 4º da Lei nº 6.494/77 e 37, II, da CF." e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo. **Processo: RR - 541284/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Joaquim Luiz de Maya Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Therezinha Cleusa Santos Prado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541980/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Auto Viação Jurema Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Dr. Francisca Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso

de Revista e DAR-LHE PROVIMENTO para restringir a legitimidade processual do Sindicato aos seus associados, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos não-associados, nos termos do art. 267, VI, do CPC e julgar improcedente o pedido referente ao reajuste salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 543118/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Sônia Mara Giannelli Rodrigues, Recorrido(s): Carlos Alberto Felizardo Rodrigues, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso e também das contrarrazões, por intempestivas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Priscila Boaventura Soares. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douta procuradora. **Processo: RR - 543503/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Sasso, Recorrido(s): Luiz Antônio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso quanto ao tema "LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO A DEZEMBRO/90. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação às parcelas concernentes ao período posterior a 11.12.90. **Processo: RR - 543830/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ailton Rodrigues Camilo, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Flash - Comércio e Serviço Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546272/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Emílio Pereira Santana, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): TRIAGEM - Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 546315/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): Jeremias Moreira Martins, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Servigel -Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial, e "Imposto de Renda. Responsabilização" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, e determinar a retenção da importância devida pelo Reclamante a título de imposto de renda do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. ; **Processo: RR - 548966/1999.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luzia Fleury Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos para PREVI e CASSI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e CASSI cabíveis sobre o montante a ser pago. **Processo: RR - 549047/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549495/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Adalberto da Silva de Jesus, Recorrido(s): Alan Martins Sampaio, Advogado: Dr. Rubens Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 549617/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Amado Abrão Campos (Espólio de), Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao prazo de vigência da sentença normativa. **Processo: RR - 549647/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Recorrido(s): Aldo Rodrigues Moura, Advogado: Dr. José Luiz Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de enquadramento do reclamante como bancário e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta e seus reflexos, e ainda, em razão da reforma acima deferida, determinar a aplicação do divisor 220, e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis na forma do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 (OJ nº 32 da SDI-I). **Processo: RR - 550544/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min.

Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Cristina Bertinotti, Recorrido(s): Ivo Pascoal de Camargo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 485 do CPC, no tocante à contradita das testemunhas e à incidência do FGTS sobre os abonos, o aviso prévio indenizado e as folgas e DAR-LHE PROVIMENTO para anular o acórdão proferido em Embargos de Declaração e determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no Recurso interposto pelo reclamado, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso do reclamado. **Processo: RR - 550546/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Maria Luiza Dalarosa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista da reclamante e conhecer do recurso do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não observância do intervalo intrajornada, no período anterior a 28.07.94, data da edição da Lei nº 8.923, e a integração da ajuda-alimentação ao salário da reclamante. **Processo: RR - 550550/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Paulo Edgar da Silva, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no recurso interposto pelo Reclamado, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso do Recorrente. **Processo: RR - 553615/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Projecto Ltda. Arquitetura Planejamento e Urbanismo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Fabiana Duarte, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso tão-somente no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e honorários advocatícios e dar provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação e excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 554506/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Márcio da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do julgado dos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que outra decisão seja proferida com o enfrentamento da matéria nele suscitada, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 560953/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Jane Margaret Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 561036/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Centro Educacional e de Recreação Canadá, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 561062/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Aldair Ferreira dos Anjos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano e ofensa direta ao art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante à luz das condições mais favoráveis a que alude o dispositivo de lei mencionado. **Processo: RR - 570969/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Supermercado Papes Ltda., Advogado: Dr. Bruno Sacani Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 575345/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Libra Terezinha Nunes, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista no tocante à multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 575347/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ayrton Gaudêncio Lemes Gilioli, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, CONHECER DA REVISTA APENAS quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar as pertinentes deduções fiscais nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho. **Processo: RR - 575439/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cris-



tiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adalberto Galante, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo Individual de Compensação. Validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras consideradas prestadas no regime de compensação. **Processo: RR - 577972/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Yoshico Nagakara Martins, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Newtime Serviços Temporários Ltda. e Embiara Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; e II) não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 584316/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): José Natal de Oliveira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos. Continuidade da Prestação Laboral Após a Aposentadoria do Servidor" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando a existência de dois contratos de trabalho (antes e depois da aposentadoria), restringir a condenação, quanto ao segundo contrato, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. **Processo: RR - 588148/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Teresa Cristina Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): PSV Informática Prestadora de Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 588976/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Maria Regina Nunes Sena, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e a reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio de 30 dias, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13's salários, FGTS com o acréscimo de 40%, integração das horas extras (pagas em: aviso prévio, FGTS com 40%, 13º salário de 1995 e férias integrais e proporcionais com 1/3), honorários periciais, juros, correção monetária e custas, determinando, ainda, a anotação na CTPS, a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, ante o provimento do recurso do Município reclamado. **Processo: RR - 589251/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrente(s): Marivel Azevedo, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 590765/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotiã - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Newton Toshinobu Kian, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593921/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Magno Pereira, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: RR - 603479/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Luiz Antônio Rocha, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 607229/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Valdenize do Rocio Ramos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, no que tange à multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT e dar provimento parcial ao recurso para afastá-la da condenação. **Processo: RR - 610664/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Dalvani Rodrigues Basílio, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Limpadora Mirandópolis Representações e Serviços S/C Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612390/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Lenila Lucy Jacobosky Fontana e Outros, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade, acolher a argüição do Ministério Público do Trabalho veiculada

em seu parecer e, declarando a nulidade do acórdão de fls. 639/644, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda a novo julgamento da remessa necessária e recurso voluntário do Município, sem a participação do juiz que se deu por suspeito, ficando prejudicado o exame do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 616978/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Gilberto Alencar Belo e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 623975/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Edilson Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 41 da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante a estabilidade constitucional de que trata o aludido dispositivo, declarar nula a despedida imotivada e determinar, conseqüentemente, a sua reintegração ao emprego, condenando o Reclamado ao pagamento dos salários vencidos relativos ao período em que o Reclamante esteve afastado. **Processo: RR - 641686/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Recorrido(s): Marcos Zornek Rodrigues, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar provimento parcial para anular o v. acórdão proferido em embargos de declaração e determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento das matérias suscitadas no recurso ordinário interposto pelo reclamado; e determinar, ainda, o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso de revista, ao qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista. **Processo: RR - 644873/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): Antônio Sérgio Stadiniski, Advogado: Dr. Ramiro de Lima Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 648007/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Erevan Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Salvador de Souza, Advogado: Dr. Gildo Osório da Costa Motta, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660001/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Recorrido(s): Lourival de Araújo Dantas, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência de interpretação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 664541/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Paulo Povinsky, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 669238/2000.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): Francisco Antônio Firmino e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição bienal e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 673559/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sandra Maria dos Santos Maia, Advogado: Dr. Osni Amaral Santana, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado: Dr. Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC. Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e §2º da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, bem como para, declarando a nulidade da contratação do reclamante, e, via de consequência, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Determina-se ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópias do acórdão recorrido e deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 673561/2000.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisca Moura da Costa, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavaletti, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado: Dr. Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC. Embargos de Declaração Protelatórios" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e §2º da CF/88 e por contrariedade ao item nº

85 da Orientação Jurisprudencial da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, bem como para, declarando a nulidade da contratação do reclamante, e, via de consequência, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Determina-se ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópias do acórdão recorrido e deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 678987/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jociléia Rangel da Silva, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema equiparação salarial - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 694935/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sivanira Purcina Rodrigues, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Recorrido(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamante como entender de direito, restando afastada a análise do outro tema suscitado na revista. **Processo: RR - 708215/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Maria Aparecida Nabak e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 720808/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Aparecida Siqueira Cândido, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 731159/2001.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Judson Cabral de Santana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 71/72 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 163/167 sejam submetidos a novo julgamento, no tocante à caracterização de atividade perigosa, tendo em vista o risco de contato com sistema elétrico de potência, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 747390/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Agro-Pecuária São José S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Ataliba Martins, Advogado: Dr. Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão do Tribunal Regional de fl. 188, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 758113/2001.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Recorrido(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Dr. Manoel Hélio Alves de Paula, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT, por vislumbrar decisão de mérito favorável ao recorrente; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano Collor. Execução de Sentença. Limitação à Data-Base da Categoria" por vulneração ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 à data-base da categoria. **Processo: RR - 758721/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Recorrido(s): Suzana Maria Rodrigues Marson, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, homologar o pedido de desistência formulado pela reclamante em relação à segunda reclamada (FUNCEF), na forma que possibilita o art. 78, inciso IV, do Regimento Interno do TST. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e não conhecer do Recurso de Revista da CEF. **Processo: RR - 767536/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo José de Lima, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Recorrido(s): Alstom Energia S.A., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. **Processo: RR - 778635/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Wagner Aparecido Carbonera e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano

de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 782402/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): Otilia Sales Aquino, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 784587/2001.3 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Muniz Cantanhede, Recorrido(s): Maria de Jesus Batista Rodrigues e Outra, Advogada: Dra. Eliana Maria Pinheiro Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4480/2002-900-14-00.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Recorrente(s): Universidade Federal do Acre - UFAC, Procuradora: Dra. Maria Margarida Carlos, Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Acre, quanto ao tema do limite da coisa julgada - Lei 8.112/90, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do MM. Juiz, proferida nos embargos à execução (fls. 10.899-10.901), que excluiu os cálculos de todos os valores apurados após dezembro de 1.990 e excluiu a pena de litigância de má-fé. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da União Federal. **Processo: RR - 20784/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Charles Santos Lacerda, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema remanescente relativo aos reflexos das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 60282/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Benedito Basil da Costa e Outro, Advogada: Dra. Andréa Braiguim, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declarada prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue as demais questões constantes do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 692348/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Ilmo João Costa Machado, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, e, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 796129/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Jandira Maria da Silva Coelho, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2a reclamada, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do 1o reclamado quanto ao tema cláusula de acordo coletivo - reajuste salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. **Processo: RA - 48977/2002-000-00-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Interessado(a): Pedro Donizete Garcia, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-743.675/01-1, e figuram como Agravante COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR e Agravado PEDRO DONIZETE GARCIA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 449831/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Rui Ernani Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 478534/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Shirley Airolti Foganholi, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 508410/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nilza Ulmann Steffens, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 527476/1999.4 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Miranda da Silva, Advogado: Dr. Gesse Cubel

Gonçalves, Embargado(a): UNIBRILHO - Empresa de Limpeza e Conservação Ltda. e Outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 531211/1999.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Embargado(a): Getúlio Darciolo Neri Solano, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 541942/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Alberto Edgar Lunkes e Outro, Advogado: Dr. Arnildo Aloisio Haas, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 543861/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Débora Dias da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Serteci Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que, diante da exclusão do adicional de insalubridade da condenação, ficou invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, os quais serão suportados pela reclamante. **Processo: ED-RR - 551880/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 569623/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Victor Azarias da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 580059/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Vecol - Veículos Cordeirópolis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Calil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 590227/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Embargante: Banco Itaú e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alfrío Pinto Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 605108/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Saete Braga e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 606957/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Valderi Moreira, Advogada: Dra. Roseleite Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 616953/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bento Tavares de Abreu, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 641827/2000.9 da 2a. Região**, corre junto com RR-641828/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Simone Ferraz Arruda Capucho, Embargado(a): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 641832/2000.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-641831/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Embargado(a): José Renato Rodrigues Assis, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 643146/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: BANCO BEA S/A (autal denominação do BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - BEA), Embargado(a): Terezinha dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 644511/2000.5 da 3a. Região**, corre junto com RR-644512/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Ferreira Pedrosa e Outros, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 660149/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Luiz Dalvi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 697392/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Leopoldo Rocha, Embargado(a): Usina Treze de

Maio S.A., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 707124/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Antônio da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 738760/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Miguel Luiz de Mello, Advogada: Dra. Maria Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração da reclamada, apenas para prestar o esclarecimento constante da fundamentação. **Processo: ED-RR - 783210/2001.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Ivan dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7710/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Francisco Evilásio da Silva, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 18213/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Bianca Maria Colameo e Outros, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 22997/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Ino Serviços Especializados em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Rosana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Airtom Duarte, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 42892/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rije Comércio de Alimentos Ltda, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 419104/1998.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face de ter sido incluído indevidamente. **Processo: RR - 518264/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Salvador Monteiro Sobrinho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face de ter sido incluído indevidamente. **Processo: RR - 520648/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): INSO - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. **Processo: RR - 548462/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Gerard Locação de Trajes a Rigor Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Rojtenberg, Recorrido(s): José Carlos da Silva Bernardino, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 576719/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Aires Silva Filho, do Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator, pelo seu desprovimento. Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto. **Processo: RR - 591856/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Andrade Aragão, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados MARCUS PINA MUGNAINI, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury e a diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, nos dos processos em que é relatora a



Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 152/1984-016-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Avelino Rosa de Moraes, Advogado: Dr. Arodi José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80/1998-016-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Cláudio Guilherme da Rocha, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 668/1999-126-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): José Eraldo Mariano Silva, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2110/1999-067-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carlota Salvador Zocatelli, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Agravado(s): GEMTEC Comércio e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 2/2000-029-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Luiz Mário Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 218/2000-081-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Agravado(s): Márcio Alessandro Rios, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 297/2000-095-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Augusto Martins Peinado, Advogado: Dr. Kléber Cavalcanti Stefano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 965/2000-045-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio José Dias, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685540/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): João Gonçalves de Queiroz, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708946/2000.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): João Carlos Fuhr Caldas, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708975/2000.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Agravado(s): Eduardo Bonifácio Faustino, Advogado: Dr. Aparecido Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332/2001-104-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Carlos Roberto Roza do Nascimento, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Bascitrus Agro-Indústria S.A., Advogado: Dr. Caio Girardi Calderazzo, Agravado(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Urbanos - COOPERTRAL, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730538/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): Maria Mércia Avelar Nicoli, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefaciale argüida pelo Agravante e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732689/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Luiz Celano da Silva, Advogada: Dra. Luciana Gato Placido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743241/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Cereais Bramil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Márcio Júnior da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Cesar M. de Souza, Decisão:

à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743359/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Antônio João de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio da Silva Fontes, Agravado(s): Best Metais e Soldas S.A., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749046/2001.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Álvaro Luiz Mansur Munhoz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750611/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Vinor Gobbo, Advogado: Dr. Efraim Correia Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758557/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ayello da Rocha Leite, Agravado(s): Cintia Duck, Advogada: Dra. Márcia Phelippe, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762030/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis Laurindo de Almeida, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809010/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): José Carlos Roberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Agravado(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811787/2001.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): VARRIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): José Krycki, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814408/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jeremias de Souza Rocha, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 814635/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Wildson Oscar Neirão Guimarães Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 113/2002-151-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Julio Jacinto de Sales, Advogado: Dr. Roberto Raimundo da Silva, Agravado(s): Iasmina Tristão, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 233/2002-011-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Márcia Sampaio Moraes, Agravado(s): João Batista Ferreira, Advogado: Dr. André Luiz Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 834/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Edmilson Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Severino Francisco da S. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2348/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Hélio Octávio Coutinho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3948/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Rosemeire Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelo Banco do Brasil S.A e Gelre Trabalho Temporário S.A. **Processo: AIRR - 17786/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco Banerj S.A e Outro., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravante(s): Luiz Eduardo de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 20439/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Martins da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Indústria Nacional de Aços Laminados S.A. - INAL,

Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21521/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Roseli Alves de Oliveria Lamas, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21542/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Elza de Camargo Nogueira de Freitas, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21548/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Clemente Cabral, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21584/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Globoaves Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Vilmar Antônio Martins, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22022/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Ivo Kinkoski, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22032/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Agravado(s): Elizivete Przybysz, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22126/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Roncar Auto Peças e Pneus Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22448/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Therezinha Ribeiro de Souza Polido, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22454/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida de Lourdes da Silva, Advogada: Dra. Anita Eliza Guazzelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 22751/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ana Maria Fonseca Machado, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22774/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Norma Evaristo Ferreira, Advogado: Dr. Renato de Pinho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23044/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Emília Amélia Marques da Silva Fruges, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23175/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Kennyston da Costa Mourão, Advogado: Dr. Cláudio César Nunes Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27241/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nailde Santana Malaquias, Advogado: Dr. Raimundo Vieira de Araújo, Agravado(s): Opacorô Restaurante e Choperia Ltda., Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31245/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos de Santana, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32712/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Maria Madalena Ferreira da Paixão Oliveira, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 405057/1997.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Nely Luiza Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Thaddeu Franke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, com a inversão do ônus do pagamento dos honorários periciais, ficando dispensada a reclamante do encargo por ser beneficiária da gratuidade de justiça,

nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 490/1998-069-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Porã Sistemas de Remoções Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Recorrido(s): Roberto Severo, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito a partir do julgamento pelo Tribunal Regional, determinado o seu retorno à origem, para que nova decisão seja proferida, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 415962/1998.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Josiane Cristina Santos de Souza, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Fernafela S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 416933/1998.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará - Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Luiz Alexandre da Silva e Outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 417753/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrente(s): Engetset - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elianora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Antônio Flornal Alves Pereira (Espólio), Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de todos os Recursos. **Processo: RR - 417773/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): Paulo Antônio de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Hipólito Ávila de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração da ajuda-alimentação ao salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário e seus reflexos. **Processo: RR - 417862/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vera Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto aos temas: sucessão-unicidade contratual, adicional de insalubridade e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente para estabelecer que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 419321/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Orivaldo Teleginskig Lima, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos vínculo de emprego, diferenças salariais e forma de execução, fazendo-o em relação aos temas base de cálculo das horas extras e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade e determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 419530/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Luiz Costa, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista APENAS quanto ao adicional de periculosidade, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu pagamento de forma integral. **Processo: RR - 419534/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Dezembrino Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 422707/1998.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Wilney Chiappa, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, com relação à integração das parcelas ADI e "cheque-rancho" na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas do cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Quanto ao

Recurso interposto pelo Banco interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul S.A., dele não conhecer quanto ao tema prescrição total e julgar prejudicado o exame dos temas integração das parcelas ADI e "cheque-rancho", uma vez que já foram examinados no Recurso interposto pela Fundação. **Processo: RR - 423106/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adailton José da Rocha, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Holandês S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423207/1998.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Davi José de Souza, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423424/1998.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Evilásio Silva, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar a efetivação dos descontos a título de contribuição previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de estabelecer que se proceda ao desconto do valor relativo à contribuição previdenciária, devido por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 423507/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Amarildo Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423576/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Neusa Cravo de Araújo Henriques, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 425135/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enobar José Carioli, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 426263/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Maria Joanita Gasda Heupa e outros, Advogado: Dr. Iris Maria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto à devolução de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de restituição pelo reclamado dos descontos a título de caixa beneficente. **Processo: RR - 427222/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Dirlei Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Virgínia de Fátima Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434943/1998.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Lenildo Belmiro dos Santos, Advogado: Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação. ; **Processo: RR - 436951/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Alves Santana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dupla função - natureza jurídica" e "sobrevisto", dele conhecer no tocante aos temas "horas extras - divisor 200", "correção monetária - época própria" e "adicional de periculosidade - base de cálculo" ,por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para definir época própria como o mês subsequente ao da prestação de serviço e negar-lhe provimento relativamente aos tópicos "horas extras - divisor 200" e "adicional de periculosidade - base de cálculo", tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 437344/1998.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Édson Américo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Onivalter Leal Mota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443667/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria Dolores M. dos Santos Fortunato e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Recorrido(s): Centro Escolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão", Advogado: Dr. Luiz Anísio S. P. de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443869/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Hewerson Saccoman Fernandes, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte aquele em que houve a prestação de serviços. **Processo: RR - 446209/1998.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul

S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Walmor Carlos Trarbach, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, com relação à integração das parcelas ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas do cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, restabelecendo a sentença de primeiro grau, para julgar impróprios os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Quanto ao Recurso interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., dele não conhecer quanto aos temas complementação de aposentadoria - Resolução 1.600/64 e juros e correção monetária e julgar prejudicado o exame dos temas integração das parcelas ADI e custeio prévio - benefício, uma vez que já foram examinados no Recurso interposto pela Fundação. Não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. ; **Processo: RR - 450352/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ari Moreira Mazui, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, com relação à integração das parcelas ADI e cheque-rancho na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas do cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Quanto ao Recurso interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., dele não conhecer quanto aos temas complementação de aposentadoria - Resolução 1.600/64 e juros e correção monetária, e julgar prejudicado o exame dos temas integração das parcelas ADI, cheque-rancho e custeio prévio - benefício, uma vez que já foram examinados no Recurso interposto pela Fundação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 451551/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Jacimar Gonçalves Torres e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 454352/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sílvio Luiz Soares, Advogada: Dra. Rosângela Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 454359/1998.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Ivonete Martiniano Bongioiolo, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando regular o depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 454651/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Recorrido(s): Newton Santos de Matos, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, também a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte. **Processo: RR - 455127/1998.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Recorrido(s): Dolores Gonçalves Volpini, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457248/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Agropecuária Vale do Rio Grande S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): José da Cruz Cardoso, Advogado: Dr. José Edith David, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de safra, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as parcelas relativas a aviso-prévio, reflexos do aviso-prévio nas férias, na gratificação natalina proporcional e nos depósitos do FGTS e adicional de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 457476/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Rodrigues José da Silva, Advogado: Dr. Rosane do Rocio Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do autor, bem assim para adequar a condenação relativa às horas extras à Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 458903/1998.1 da 5a.**



Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enock Fonseca Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Lougêrico, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 458985/1998.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Coelho Padilha Júnior e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459227/1998.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aquiles Gonçalves, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérghamo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso decorrentes do período de pernoite, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 459288/1998.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 459642/1998.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Navegação Aliança Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Gilberto Soares Cabaldi, Advogado: Dr. Wilson Antônio Brião Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 459711/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Marcos Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico recolhimentos previdenciários e fiscais por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito a ser recebido pelo reclamante decorrente da presente ação. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 459815/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José de Andrade, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Recorrido(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 460513/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Carlos Alberto de Araújo, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "compensação de jornada", fazendo-o quanto à matéria "descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção I) do TST. **Processo: RR - 461027/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HTV Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrente(s): Hermes de Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção monetária referente ao mês seguinte àquele em que houve a prestação de serviços e determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre a totalidade dos créditos percebidos pelo reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo reclamante, dele não conhecer integralmente. **Processo: RR - 461134/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rui Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Antônio Balbino da Conceição, Advogado: Dr. Nemesio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista interpostos. **Processo: RR - 461621/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Henrique Bertolace Neto, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Serrana S.A., Advogada: Dra. Nilce Maria Plastina Cestaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto Prescrição, por conflito com o Enunciado nº 95 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão do Tribunal Regional, determinar que seja observada a prescrição trintenária para o recolhimento do FGTS, nos termos do Enunciado nº 95 do TST. **Processo: RR - 462775/1998.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Nadja Cristina Sette e Silva, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Dilça Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Walfrido Dantas de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463095/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): Mário Kunio Takashina e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes. Quanto ao Recurso de Revista interposto pela reclamada, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante aos temas multa de 40% do FGTS e competência da Justiça do Trabalho - Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% no período anterior ao jubileamento, limitar a incidência da multa dos depósitos efetuados após a aposentadoria e determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 463922/1998.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Recorrido(s): Neise Gonçalves de Magalhães Leite, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratificação especial; e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório regional. **Processo: RR - 463963/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Edson Flores, Advogado: Dr. Venícios Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando regular o depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 464319/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Renato Campos Baptista, Advogado: Dr. Gastão Duarte Brito Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464630/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Milton José da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais", "correção monetária" e "devolução de descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos concernentes ao Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto às "horas extras - acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras relativamente às horas que ultrapassarem a jornada diária legal até o limite da 44ª semanal e determinar que sejam pagas como extras aquelas horas que comprovadamente ultrapassarem a limitação da jornada semanal. **Processo: RR - 464631/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Donizete Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação à retenção das contribuições fiscais e previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 465955/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A. e Outras, Advogado: Dr. Marcello Sgarbi, Recorrente(s): Nilson Chagas, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérghamo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas e, por consequência, não conhecer do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 466304/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Joaquim de Souza Leão Medeiros, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 466319/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Cleber Marcelo Stevanin, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466365/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Pedro Antônio Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios,

determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 466399/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrente(s): Lúcio Antônio de Paula, Advogada: Dra. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. Quanto ao Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante, dele não conhecer. **Processo: RR - 467035/1998.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Regina Longhi Vernini, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da gratificação de caixa na base de cálculo da complementação de pensão, por violação do art. 1.090 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

Processo: RR - 467293/1998.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): H. L. Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Ivan José dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras - ônus da prova, por ofensa ao art. 333, inc. I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e os reflexos delas decorrentes quanto ao período em que não houve a apresentação do controle de jornada. **Processo: RR - 469717/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Servenco Construtora S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): José de Assis Alves de Araújo, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470147/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Cristina Jardim Ramos, Recorrido(s): Patrícia Faria e Outros, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por inexistência, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 470150/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Cleusa Lúcia Mendes, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - deficiência de iluminação" e "Enunciado 330 do TST", fazendo-o no que concerne às "expedição de ofícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 470259/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andre Luiz de Souza Cunha, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 470388/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Renato Alberto Franke, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "programa de demissão voluntária - indenização", fazendo-o no que concerne aos temas "correção monetária - época própria", "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e "horas extras e reflexos - cargo de confiança" por violação do Art. 62 da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, relator, que não conhecia quanto a este último tema; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para definir época própria como o mês subsequente ao da prestação de serviço e determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST e excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 470436/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): Dirlei Setim, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 470787/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Masaru Uchimura S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Sílvio Sérgio Oreste, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 470789/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr.

Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maurício Barbosa Zeneri, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 470909/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Jussara Maria Gesualdi, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 470970/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Décio Paza, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Recorrido(s): Felpudos Fenix Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração (fls. 162/163), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 471015/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Rosimar da Rosa Silva, Advogado: Dr. Frederico Cecy Nunes, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Dra. Alice Scardueli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473149/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Osvaldir Benedito das Chagas, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "Enunciado 330 do TST", fazendo-o no que concerne à "prescrição" e à "correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente quanto à correção monetária para adequá-la à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I, do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473211/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Sirlene Jarema Farias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais e determinar que se proceda aos descontos, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 473286/1998.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Geraldo dos Santos Morais Júnior, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, Advogado: Dr. Francisco Ramalho de Alencar, Recorrido(s): Protege Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Omar Bradley Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 473439/1998.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria das Neves Morais Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473515/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Regivaldo Gerson Blotta, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Recorrido(s): AB - Indústria e Comércio de Papel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473582/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Calçados kollli's Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Silvio Andreotti, Recorrido(s): Mauro Pereira da Silva e Outra, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao tópico justa causa - greve, dele conhecer em relação ao item multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a referida multa, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473638/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Osvaldo da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por deserto. **Processo: RR - 473639/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473800/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Luiz Martins, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473972/1998.2 da 4a.**

Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Viviane Venes da Silva, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Recorrido(s): Brás S.A. - Construção Civil, Advogado: Dr. João Paulo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, no que se refere ao tópico seguro - desemprego e, no mérito, determinar o pagamento da indenização pelo não concessão das guias para se obter o seguro-desemprego, conforme pleiteado na inicial. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 474028/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilson Cláudio Muller, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Empresa Limpadora Centro Ltda. e conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela Itaipu, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto às horas referentes ao trabalho prestado sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e, quanto às demais, ou seja, as horas relativas ao trabalho prestado além do regime compensatório, diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional. **Processo: RR - 474326/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Adailton Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à arguição de negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer no tocante ao tema "Plano de benefícios da PETROS - Decreto 81240/78 - limite de idade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 474329/1998.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria Elza Cardoso Paranhos, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Recorrido(s): Unimar - Supermercados S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 474525/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): Sérgio Luiz Fortunato, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Itaipu Binacional quanto aos descontos relativos a Imposto de Renda e INSS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos referidos descontos, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Itamon - Construções Industriais Ltda. **Processo: RR - 475113/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Kusma e Companhia Ltda., Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Recorrido(s): Antônia Aparecida Santos Fagundes, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação à dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a deserção, para determinar o retorno dos autos ao Regional, para julgar os pedidos como entender de direito tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 475529/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s): Samuel João Anselmo, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos tópicos multa convencional e repouso semanal remunerado sobre comissões, e dele conhecer em relação ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja efetuado o desconto fiscal do crédito do autor nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST. **Processo: RR - 475618/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): Antônio Saturnino de Miranda, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476980/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Espedito Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholet, Recorrido(s): Marbrasa - Mármore e Granitos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 476984/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Moacyr José de Menezes, Recorrido(s): Chocolates Vitória S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo autor, determinar o retorno dos autos à origem para o seu julgamento meritório, como entender de direito. **Processo: RR - 477053/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Miguel da Costa Ramalho, Advogada: Dra. Maria das Graças S. Marques, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por violação do art. 12, VI, do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de apresentação do contrato social como requisito de validade do instrumento de mandato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da

Primeira Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame da questão impugnada no recurso de revista concernente à necessidade de fixação de prazo razoável para apresentação do contrato social, a teor do art. 13 do CPC. **Processo: RR - 477423/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Gessi Fernandes Teodoro, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo às contribuições previdenciárias e fiscais - competência, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 477520/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Mermejo, Recorrido(s): Valmiro Limeira Pinto, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 478396/1998.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ubirajara Régis de Jesus, Advogado: Dr. Aguiar Jesuino da Silva, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Adalgizo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão da fls. 194/196, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos temas dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 478397/1998.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Mauzilio Marques da Silva, Advogado: Dr. Aguiar Jesuino da Silva, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 478413/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Claudemir Felipe, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 478418/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Eurípedes Barsanulfo de Oliveira, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 478930/1998.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Gustavo Valdemar Fidelis, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480614/1998.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Adelson Luís Paixão e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 480616/1998.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Princesa do Norte Ltda., Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Recorrido(s): Marcimino dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Comério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico honorários advocatícios por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 480617/1998.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Suzete Felício de Souza e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 136/137, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos temas dos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 480669/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Márcio Lúcio Amaral Maia, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Recorrido(s): Altamir José Ferreira, Advogada: Dra. Irlene de Aguiar Paiva, Recorrido(s): Cuco - Companhia Urbanizadora de Contagem, Advogado: Dr. Ademir da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 480958/1998.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ivanete de Freitas Alves, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Itameđ - Itupeva Assistência Médica S.C. Ltda., Advogado: Dr. Adonai Angelo Zani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480981/1998.1 da 18a. Região**, Relator:



Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Augusto da Silva, Advogado: Dr. João José França da Silva, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico honorários assistenciais, dele conhecer em relação ao tema horas extras - suspeição de testemunha, por contrariedade do Enunciado 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em relação às horas extras, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 481003/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Silvana Maria Reis Ferraz Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 481054/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marlene Mazzucato Valdivino Franco, Advogada: Dra. Eva Aparecida Lemes Aristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ajuda-alimentação", "correção monetária" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba ajuda-alimentação na remuneração da reclamante; determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços; bem como para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos. **Processo: RR - 481790/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Valderi Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): Peticamps S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Edil Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que deferiu a multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 483028/1998.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Neder Roberto Charone e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484205/1998.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrente(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Reinaldo João Andrade, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Bandeirantes S.A. apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados no momento em que o crédito trabalhista se tornar disponível para o reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banorte, por deserção. ; **Processo: RR - 484249/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): Antônio Roberto de Toledo, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484265/1998.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amildo Martins dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 485774/1998.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Reflora - Reflorestadora Agrícola S.A., Advogado: Dr. Davi Lopes Perez, Recorrido(s): Vicente Neri da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo de compensação firmado entre os litigantes, o qual deverá ser considerado quando da apuração das diferenças de horas extras, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 485808/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Francisco Carlos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral, excluir a integração da parcela ajuda-alimentação - reconhecendo-lhe o caráter indenizatório -, determinar a competência desta Especializada para proceder aos descontos a título previdenciário e fiscal e, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST quanto à correção monetária. No tocante ao recurso obreiro, conhecê-lo no que tange à incidência do FGTS e sua respectiva multa sobre a indenização espontânea, por dissenso pretoriano, não o fazendo quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 487369/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): Melânia Saete Melara, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a reclamado do pagamento do referido adicional. Tudo nos

termos da fundamentação. **Processo: RR - 487988/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Roberto Silveira, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, Recorrido(s): Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Advogado: Dr. José Augusto Peregrino Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488010/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Raimundom Roberto da Paixão, Advogada: Dra. Maria Brasilina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 488051/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Elizabeth Martins, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do reajuste de 24% previsto na cláusula 1º da Convenção Coletiva de Trabalho 1996/1997 (fls. 11/14) e de indenização adicional, pleiteada com fundamento na data-base estipulada nesse instrumento normativo, julgando, em consequência, improcedente a ação. Custas processuais pela Reclamante, que fica dispensada do recolhimento, em face do pedido de fls. 04. **Processo: RR - 488093/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Alzira Maria Umbelino, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 488094/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Morais, Recorrido(s): Eliane Aparecida Alves Hoehne, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação ao estabelecido na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 488122/1998.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jurandy Serafim Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 488459/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Goldfarb - Comércio e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Recorrido(s): Eduilton Mendes do Amaral, Advogada: Dra. Elza Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 193/194, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos temas dos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 488461/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Recorrido(s): José Silva de Lima, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras e reflexos", e dele conhecer em relação ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as deduções previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 488472/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Severino Felipe de Lima, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema honorários periciais, por contrariedade ao Enunciado 236 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, eximindo o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuir tal encargo à reclamada, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 488535/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Melo da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 488584/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Boral, Recorrido(s): Josefa Arrazola Justiniano, Advogado: Dr. Nilo José de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 488950/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cláudia Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Recorrido(s): Confecções de Roupas J. Aris Ltda., Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, bem como das contra-razões por serôdias, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 488953/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oli-

veira, Recorrente(s): Olegário Pinheiro Pereira Neto, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tópico "horas extras - contagem minuto a minuto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I do TST, não conhecer do recurso da reclamada em relação ao tema "horas extras e reflexos - julgamento 'extra petita'", fazendo-o no concernente ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, ao do reclamante para deferir como extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal, nos termos da orientação jurisprudencial alhures mencionada, e ao da reclamada para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais do crédito do autor, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 489405/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Recorrido(s): Oswaldo Rosa Martins, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489480/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Concreta Centralbeton Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): Fidelis Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Felipe Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em Embargos de Declaração (fls. 235/236), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para julgar os Embargos de Declaração opostos pela reclamada a fls. 232/233, como entender de direito. **Processo: RR - 489817/1998.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Cristina Santana, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Jairo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Florence Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 490017/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Dilson Lino de Ponte, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 490238/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Cláudio José Fonsatti, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ajuda-Alimentação - Natureza Jurídica - Previsão em Instrumento Normativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração no salário do Reclamante dos valores pagos a título de ajuda-alimentação. **Processo: RR - 490940/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Odil Fernandes Pereira Júnior, Advogado: Dr. Silon Marques Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 490980/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Silvino Senter, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" "sentenças normativas" e "nulidade do regime compensatório" fazendo-o no que concerne às "horas extras minuto a minuto" e "honorários assistenciais", por contrariedades aos Enunciados 23, 219 e 329, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do TST e extirpar da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 492516/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Pedro Machado da Silva, Advogado: Dr. André Luís Villória Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493416/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 493428/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Álvaro Alves e Outro, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças de gratificações de férias e de férias em face da integração das horas extras, do sobreaviso e do adicional de periculosidade" e "integração das horas extras e das horas de sobreaviso pela média física", fazendo-o no que concerne às "diferenças de horas extras e de sobreaviso em face da integração do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para expungir da condenação a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 493473/1998.3**

da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Valdemar Borges, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494220/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Rômulo Antônio de Souza, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494239/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Tarcisio Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Matoso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 494256/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Recorrido(s): Reni Ivo Marafon, Advogado: Dr. Cláudia Letícia Badin Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495281/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Plus Vita do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Ezequiel da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 495889/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Coraci Castro de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas extras", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o v. acórdão regional. **Processo: RR - 496857/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Roberto Emílio Miller, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas extras", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o v. acórdão regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora. **Processo: RR - 496975/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Antônio Gomes Nascimento, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 497309/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adailton dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Darcy Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497733/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): Amílto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões pelo reclamante e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação de serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 498809/1998.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marineide Correia da Silva Pereira, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 498875/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Gilson Maciel, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Couve Flor Saladas e Massas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499204/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Edson Alves Viana, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Recorrido(s): Viação Santa Catarina Ltda., Advogada: Dra. Vânia Helena de Souza, Advogada: Dra. Karina S. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que deferiu as horas in itinere, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 499206/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérghamo, Recorrido(s): Geraldo Teixeira e Outra, Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da

fundamentação. **Processo: RR - 499478/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Cláudio Nério Votta, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Alimentação fornecida pelo empregador. Natureza salarial. Reflexos nas demais verbas" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o fornecimento da alimentação considerado salário-utilidade e integrado ao salário para efeito do cálculo das verbas rescisórias e outras oriundas do pacto laboral, restabelecendo os termos do decisório de primeiro grau. **Processo: RR - 501137/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): Ivanir do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Manoel Bezerra de Mattos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno nos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 501139/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): José Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501158/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Jaqueline dos Anjos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari, patrona do Reclamante(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Reclamante(s). **Processo: RR - 501163/1998.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Domingos, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 501249/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcelo José da Costa, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 502876/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Carmo da Silva Xavier, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 502877/1998.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Vicente Tobias dos Santos, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 503822/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Benedito Roberto Elesbão, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Recorrido(s): Casa Grande Hotel S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 503853/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Milton Zimmermann, Advogado: Dr. Paulo Artur Ritter, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 504858/1998.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Silvio Andreotti, Recorrido(s): Ivanir Freire Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 504873/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José de Matos Ferreira Diniz Júnior, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Recorrido(s): Vandair de Souza Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Borracha Del Rey Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 506600/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Mizael da Silva, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): Condomínio Edifício Vicentina, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506633/1998.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogada: Dra. Maria Elzenira Soares Rebouças, Recorrido(s): Cosma Damasceno de Andrade, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507194/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Darci Nunes Macedo e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade" e "integração de horas extras e adicional noturno-média física", por di-

vergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o v. acórdão regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica de Melo Mendonça patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 508109/1998.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Comercial de Automóveis e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Recorrido(s): Daniel Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Orlando Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508110/1998.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Ferreira Machado, Advogado: Dr. Revair Joaquim da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 508268/1998.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Augusto Silva e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508283/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Luiz Carlos Cazzonato, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508351/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Zenglein & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Paulo Ricardo Schonardie, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 509384/1998.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Recorrido(s): Antônio Nereu da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "jornada - compensação - regime de 12x36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e, por consequência, as multas convencionais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 509878/1998.4 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Comercial de Automóveis e Outro, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Recorrido(s): Talgo dos Anjos Rodrigues, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509926/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edgard de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 510060/1998.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto Cidade, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 510750/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Adelor Chingaglia e Outros, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 510792/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa Matioli, Advogado: Dr. Giovanni Gosenheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja efetuado o desconto fiscal do crédito do autor nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST. **Processo: RR - 511815/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrido(s): Rogério Pizelli Goiatá e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 512860/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Benedito Monteiro, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas ajuda-alimentação e descontos fiscais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação na remuneração da reclamante e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante. **Processo: RR - 512902/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Bispo Irmão, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Pa-



ranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base no conjunto das parcelas de natureza salarial percebidas pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso adesivo interposto pela Fundação COPEL de previdência e Assistência Social; III - considerar prejudicado o exame do Recurso adesivo interposto pela COPEL - Companhia Paranaense de Energia. **Processo: RR - 514613/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Noeli Henriques da Silveira, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos adicional de periculosidade e acordo de compensação de jornada, e dele conhecer em relação ao tema aviso prévio proporcional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a parcela aviso prévio proporcional, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 514614/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Manoel Eduardo da Silva, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos" fazendo-o no que concerne às "horas extras minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 514647/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Deonise Escobar de Lima, Advogado: Dr. Alci Nicolau da Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a condenação aos entendimentos consubstanciados na Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I (horas extraordinárias) e nas Súmulas 219 e 329 (honorários advocatícios). **Processo: RR - 514651/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústrias Villares S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Recorrido(s): Carlos Vicente Almada, Advogado: Dr. Silvestre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 515496/1998.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Recorrido(s): Carlos Alberto Cavalcante Ribeiro, Advogado: Dr. Anselmo William dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 515900/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João José Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 516926/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Batista Dias, Advogado: Dr. Edison Casal, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema da incorporação das cláusulas coletivas ao contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da integração das vantagens instituídas ao período de vigência do acordo coletivo de 1992/1993. **Processo: RR - 518262/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Naidles Andrade Bitencourt, Advogado: Dr. João Avelino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 519312/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renilco Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Túlio Lopes, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 521573/1998.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Francimar Araújo de Souza, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Ely Pascoal da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de lei e divergência jurisprudencial quanto ao tema "Princípio do Contraditório e da ampla defesa. Art. 5º, LV, da Constituição Federal. Violação"; e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o decisório recorrido, eliminar a compensação dos valores mencionados nos documentos anexados com o recurso ordinário porque não submetidos ao contraditório. **Processo: RR - 522124/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Helena Soares, Advogado: Dr. Lu-

ciano Marcos da Silva, Recorrido(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, Advogado: Dr. Bruno de Moura Teatini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523480/1998.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rui Bueno Ferraz, Advogado: Dr. Sérgio Ariano Sodrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento de oitiva de testemunha do reclamado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença de primeiro grau e os demais atos decisórios subsequentes, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja ouvida a testemunha, aproveitados os demais atos, facultando às partes a apresentação de novas razões finais. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 523641/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Taqushi Watanabe, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Yasmin de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ED-RR - 2572/1999-001-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos para, sanando a omissão apontada, suplementar o acórdão embargado, no que se refere à incompetência da Justiça do Trabalho, a fim de que passe a fazer parte integrante do mesmo que o recurso merece ser provido, para declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho, e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito, sem necessidade de imprimir efeito modificativo. **Processo: RR - 525647/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Eberson Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Juares Rodrigues de Sousa, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 527716/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ademir Silva, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 531508/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem assim no pertinente aos itens "horas extras", "reflexos das horas extras nos sábados" e "devolução de descontos - antecipação de férias", e dele conhecer no tocante ao tema "descontos - CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos em favor da CASSI e da PREVI do crédito do autor, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 532383/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Contauto Continente Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Wagner da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Bellido Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado no que tange à justa causa; conhecer e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Incidência do Enunciado nº 219 desta c. Corte. **Processo: RR - 538730/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): Luciene Lio Rocha, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 539286/1999.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Cláudio de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 539752/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alfredo Gilberto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão proferida nos embargos à execução, afastar a realização dos descontos a título de imposto de renda do cálculo dos valores devidos ao reclamante. **Processo: RR - 540945/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): João Abib Alves, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Dauro, Decisão:

por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 541978/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Isabel Cristina de Souza Manoel, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 542113/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nelson Ramos da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de horas extras e adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica de Melo Mendonça patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 543890/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alcides Formigoni, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 544698/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Martins Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 546329/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Zilma Angelina Boscache Baldi, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 547102/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Recorrido(s): Marcos Matheus Pastor, Advogado: Dr. Theudes Severino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão de reuniões com supervisores em duas oportunidades ao mês. **Processo: RR - 547416/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Orlando de Bortoli, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "justa causa" e "ajuda-alimentação - integração", e dele conhecer em relação ao tópico "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as deduções fiscais sejam efetuados nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST. **Processo: RR - 550595/1999.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): A.C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Osvaldo José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dispensa. Justa Causa" por vulneração ao art. 482, k, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a justa causa da dispensa do obreiro e excluir da condenação o aviso prévio, férias proporcionais, 13º proporcional, FGTS mais 40% e multa do art. 477 da CLT. Fica prejudicado o exame do tema "Multa do Art. 477 da CLT". **Processo: RR - 550991/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Eliel Seabra Filho, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "horas extras e reflexos - cargo de confiança", fazendo-o no que concerne ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para definir época própria como o mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 552782/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Newton Vilela Júnior, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer dos recursos. **Processo: RR - 559679/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Cooperativa de Saúde Univida Ltda., Advogado: Dr. João Leandro Sehn, Recorrido(s): Maria Alda Oliveira da Rosa, Advogado: Dr. Seno Idio Budke, Decisão: por unanimidade, reputando prejudicada a preliminar de julgamento extra petita, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto às horas extras em jornada de trabalho sujeita ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, por violação ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando válido o regime de com-

penção adotado e reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e seus reflexos e, assim, julgar improcedente o pedido inicial. Resta prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 560954/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Transportes Dalcoquio S.A., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): João Maculina dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz Cardoso Lapa, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja ela observada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 561038/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Mário da Silva Lima, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, para anular o v. acórdão proferido em embargos de declaração e determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada. **Processo: RR - 568239/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Marajó Agropecuária Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): Ailton Pena de Lima, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 572543/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Gerson Vaz da Costa, Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 572972/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 574932/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sidney Andrade Gomes Filho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Contagem do Prazo", "Ajuda Alimentação/Cesta Alimentação. Natureza Jurídica" e "Época Própria Para a Incidência da Correção Monetária", todos por divergência jurisprudencial e, relativamente à matéria "Reintegração de Empregado Dispensado Imotivadamente de Sociedade de Economia Mista", por ofensa ao art. 173, § 1º, da CF/88. No mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de reclamar as parcelas anteriores aos cinco anos que precederam o ajuizamento da ação; excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da ajuda alimentação/cesta alimentação ao salário; excluir da condenação a obrigação de reintegrar a reclamante, bem como as parcelas decorrentes da reintegração; e determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida do douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 575918/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marco Antônio Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por divergência de interpretação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 576185/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): APS Remoções Ltda., Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Recorrido(s): Eliezer Batista Viana, Advogado: Dr. Elson Castanheira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo, por conflito com o Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade observe como base o salário mínimo. **Processo: RR - 576719/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Aires Silva Filho, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 576735/1999.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Manoel Orlando dos Santos de Jesus, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Recorrido(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ofensa ao devido processo legal para anular o processo a partir da fl. 193, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda a reabertura da instrução na forma como estatui a norma processual própria. **Processo: RR - 576744/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini,

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Santo Comparin Neto, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso quanto aos temas "Prescrição", "Complementação de Aposentadoria. Base de Cálculo. Média das Horas Extras", "Ajuda-alimentação. Caráter Indenizatório. Integração à Remuneração", Honorários advocatícios" e "Descontos em Favor da CASSI e da PREVI". No mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação e excluir da condenação a repercussão das horas extras na complementação da aposentadoria, a integração salarial do ticket-alimentação e os honorários advocatícios, determinando a realização dos descontos em favor da CASSI e da PREVI. **Processo: RR - 577213/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Recorrido(s): Edison Gonçalves Correa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Klein, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578663/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Angelina de Miranda Nakashima, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Decisão: por unanimidade de votos, dar provimento aos Recursos de Revista para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego, o pagamento das verbas de natureza trabalhista e a determinação de anotação da CTPS, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, em face do benefício da gratuidade da justiça, que ora se concede. **Processo: RR - 579194/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): José Wellington de Lima, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso adesivo do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 579366/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Antônio Pinto Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer da revista. **Processo: RR - 579484/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hilmar Alcír Welter, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 579485/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Daniel Pessuna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos anteriores ou posteriores à marcação do ponto, caso em que como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 579487/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Ezenir de Fátima Guzzo, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonatto, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à apuração de horas extras, levando-se em consideração os poucos minutos que antecedem e sucedem à jornada e a base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos anteriores ou posteriores à marcação do ponto, caso em que como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal e dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 579547/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lílian Virginia de Athaide Furtado, Recorrido(s): Angelita Gomes, Advogado: Dr. Airtom Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 579841/1999.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Elógica Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): João Chagas de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos Enunciado 330 do TST, prescrição bienal, função exercida - digitador - diferenças salariais, horas extras, diferenças de seguro-desemprego e indenização adicional, retificação das anotações da CTPS, multa do art. 477 da CLT, salário-utilidade - integração e feriados trabalhados, e dele conhecer em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a verba honorária, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 580025/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Joel Cassiano Ignácio de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oli-

veira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, na forma pleiteada na inicial, restando prejudicados os demais temas propostos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. **Processo: RR - 580031/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Paulo Zucchi Rodas (Fazenda Cambuy), Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Valdomiro Bento de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 581673/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Roberto Cordeiro de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 583372/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Jacomina Gomes de Aguiar, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 585561/1999.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SIND-PRES/RN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Decisão: à unanimidade, dar provimento à revista para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam excluídos da condenação os servidores oriundos das Delegacias Regionais do Trabalho, restabelecendo-se, assim, a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 585975/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sérgio Nicolau Quadros Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e quanto à supressão da gratificação AFR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos da contribuição do imposto de renda nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, e excluir da condenação o pagamento do adicional de função e representação - AFR. **Processo: RR - 588006/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Celso Eduardo Dick, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrente(s): Frás-Le S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer apenas do Recurso de Revista da reclamada, e, no mérito, reconhecendo a validade da convenção coletiva 1994/1995, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus das custas, e isentando o reclamante do seu pagamento, por deferir-lhe os benefícios da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 588287/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Neusa Theresinha da Silva Fernandes, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e dar-lhe provimento, em declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho (iniciado a partir da aposentadoria) para absolver a reclamada da condenação de parcelas exceto quanto à contraprestação pactuada (17 dias). Por unanimidade, julgar prejudicada a Revista da reclamante em face da decisão proferida no Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 588758/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Cláudia Gonçalves Moura, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588972/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Fausta Siste de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589342/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Guiomar Silva Soltan, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrente(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS, Procuradora: Dra. Roselaine Rokenbach, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Contrato Iniciado Após a Aposentadoria. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicado o recurso quanto à multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 590850/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Antônio Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Empresa Jefrojan de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de



revista. **Processo: RR - 591839/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivete Regina Di Fiore Piovani e Outras, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Caixa. Integração no Cômputo da Complementação de Aposentadoria" por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da gratificação de caixa no cálculo da complementação de aposentadoria, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Prejudicado o exame do recurso quanto à prescrição. **Processo: RR - 592338/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CÔRSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Elío Pedro Weimer, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de revista, para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 592799/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rogério Santos Marinho, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 597198/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Nelson Lima de Souza, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da RFFSA apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de FGTS. II) não conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil, ficando prejudicada a análise do tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova". **Processo: RR - 608597/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lunara Cananea Uhlmann, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, apenas quanto ao tema devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado 342/TST e dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida em grupo. **Processo: A-RR - 608625/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rockwell do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Domingues da Silva, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 611336/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Rita de Cássia de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais" e "Ajuda Alimentação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação, calculado ao final; II) excluir da condenação a integração da parcela ajuda alimentação. **Processo: RR - 615075/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): Paulo Braz Andrian, Advogado: Dr. Ester Alves de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619668/1999.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Adolfo Roberto Braga, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 620539/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cláudio Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 624200/2000.6 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Fábio Lúcio Soares, Advogado: Dr. Marcos Soares Ramos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar argüida em contra-razões de não conhecimento do recurso de revista por deficiência de representação; II) não conhecer integralmente do recurso de revista.

Processo: RR - 625615/2000.7 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Djalma Silva Dias, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja utilizado como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 630922/2000.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Iege Wesgueber Pereira Soares Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por violação do artigo 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que seja apreciado o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 635781/2000.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Bie da Hora, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, De-

cisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635784/2000.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Roberto Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636910/2000.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Adriana Nunes Portugal, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Clínica Pró Vida S.C., Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 179 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, declarar a tempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 640314/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): Geraldo Avelar da Silva, Advogado: Dr. Avelino Luís Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja utilizado como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 640315/2000.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ilca Gomes de Souza, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640616/2000.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Recorrido(s): João Geraldo Ricardo, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja utilizado como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 640647/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): José Humberto Silvério Costa e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, julgando prejudicada a análise do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 640733/2000.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Virgínia Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária. **Processo: RR - 652695/2000.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Roberto Almeida Temporim, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453, caput, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de unicidade contratual com relação aos períodos anterior e posterior à aposentadoria espontânea, e, em consequência, excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS, julgando improcedente o pedido deduzido na Inicial. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 653957/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lírio Cordeiro de Barros, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja utilizado como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 654209/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Clayton César Murari, Recorrido(s): Arquimedes Neves e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664917/2000.3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691181/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Carlos Augusto Schiavo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso tão-somente no que tange aos descontos e fiscais e dar provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais na forma da fundamentação. **Processo: RR - 695399/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria Valdelice do Nascimento, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, o da reclamada por intempestivo e o da reclamante por não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade. **Processo: RR - 700107/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz

Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Hélio Cezar Silva Madeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo BANERJ, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por BANERJ e DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 703326/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Alice do Amaral de Lima, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Dilermando Ferreira Tobias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 705283/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda. - IOPEC e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Beatriz Penha Carvalho, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, para, no mérito, anulando o acórdão de fls. 526/527, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, acerca das questões articuladas nos embargos declaratórios de fls. 515/523 - e ainda, dado o atraso verificado na entrega da prestação jurisdicional, em virtude dos percalços pelos quais este processo já passou durante a sua tramitação -, que o novo julgamento do processo que ora se determina seja procedido com a maior brevidade possível. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 705938/2000.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Indústria Metalúrgica Fanandri Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): Valdete Francisco da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453, caput, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de unicidade contratual com relação aos períodos anterior e posterior à aposentadoria espontânea, e, em consequência, excluir da condenação a diferença de indenização de 40% do FGTS, julgando improcedente o pedido deduzido na Inicial. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 706767/2000.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Galvão Coelho de Holanda e Outros, Advogado: Dr. Adriano Guedes Carlos Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da alteração contratual", fazendo-o no que concerne ao "auxílio-alimentação", por afronta ao artigo 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença de primeiro grau no que tange ao pagamento do auxílio-alimentação aos reclamantes. **Processo: RR - 717558/2000.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Vilarim Bairros do Rosário, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, 13ºs salários, multa de 40% sobre os depósitos no FGTS, multa moratória, indenização do seguro desemprego, horas extras com suas integrações e adicional noturno e suas integrações e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 742493/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gonçalo Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 751613/2001.1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Marilene Galvão Pires, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 779866/2001.1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria da Conceição Souza, Advogado: Dr. Elfúde dos Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial quanto aos honorários advocatícios. Ônus de sucumbência invertido quanto às custas processuais, ficando a recla-

mante isenta do pagamento. **Processo: RR - 784745/2001.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Antônio do Socorro Pimentel Paes de Andrade e Outro, Advogado: Dr. José Brito dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos no Contrato de Trabalho", por violação do artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 785070/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Dra. Débora Regina Arienti Oricchio, Recorrido(s): Edson Valério dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, e conhecer do recurso de revista da reclamada/Prodesan, por violação do art. 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de unicidade contratual com relação aos períodos anterior e posterior à aposentadoria espontânea, e, em consequência, excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS, julgando improcedente o pedido deduzido na Inicial. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: A-RR - 816190/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Inácio Tranquilino Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 16696/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Erlan José Peixoto do Prado, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a r. Sentença que julgou precedente o pedido inicial para, confirmando a liminar deferida, declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por meio de contrato de gestão firmado entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, determinando se abstenha a reclamada de contratar empregados na forma do mencionado contrato com o Instituto Candango de Solidariedade ou por qualquer outra entidade interposta, sem prévia realização de concurso público, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia-descumprimento de determinação judicial, nos termos do que dispõe os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 7.347, de 24.07.85, reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. **Processo: RR - 21312/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Jandira de Paula Silva, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal, para, no mérito, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à douta Justiça Comum do Município de origem, para os fins de direito. **Processo: RR - 27303/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 530504/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Agravado(s): Marcomede Rangel Nunes, Advogado: Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 563171/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José de Ribamar Carvalho Praseres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 579518/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Adolphense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Metilde Biflório Darroz, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 588145/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Carlos Augusto Belmonte Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Agravado(s): Servicon Serviços de Limpeza Ltda., Agravado(s): CNS - Administração de Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-**

ED-RR - 613555/1999.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ricardo Regueira Teodósio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 710611/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Joel Marques da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-ED-RR - 722212/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Balbino do Nascimento, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): TPM - Triel Projetos e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 729291/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Alberto Wagner, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): USIBA - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 734794/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jamiro Dorotea de Souza, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 739372/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Alfredo Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Reclamado e, em face do caráter manifestamente protelatório e infundado do agravo regimental interposto, aplico ao Agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, prevista no § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: AG-AIRR - 742875/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gelson Ferreira Augusto, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 761492/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cícero de Almeida, Agravado(s): Engenho Guerra (José Carlos Cavalcanti), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-RR - 635905/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucofícrico Central Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Moura, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - COOPER RIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 638451/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Cel-pav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Cad e Plan Comércio e Administração de Projetos e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 640934/2000.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Adelson Monteiro de Andrade, Agravado(s): Maria José dos Santos Nogueira e Outros, Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 677145/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Cecília Shiguiko Koyane, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 693217/2000.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Warwick Alves Sousa, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 693218/2000.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Honorina Martins Baluz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 707801/2000.5 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walimir Barreto Campos, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-RR - 747608/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): Hiroshi Yokoji, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 758933/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nilton José Ribeiro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de

Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 806529/2001.6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Josué de Albuquerque Santos, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-ED-RR - 414300/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 464678/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rita de Cássia Teixeira Garcia Lopes e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Embargado(a): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 524766/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Ailton Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 552315/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jeanes Orsi Júnior, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que a exclusão da parcela "participação nos lucros" se refere ao pedido constante na letra "f" da petição inicial. **Processo: ED-RR - 560897/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): Marcelo de Almeida Abreu, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 570486/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Roberto de Campos e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-ED-RR - 588643/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Francisco Cesar Cordovil Muga, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão resultante de erro material, sem efeito modificativo do julgado, substituindo-se a fundamentação constante do acórdão embargado pela que ora se transcreve. **Processo: ED-RR - 607188/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Correia, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 621285/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Batista Salomão, Advogado: Dr. Regiane Cogui Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 626993/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sidnei César Vianna, Advogado: Dr. Jorge Miguel da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 643216/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aloisio de Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, a fim de alterar a redação mencionada no acórdão embargado da OJ nº 225 da SDI-1 do TCT, substituindo-a pela redação conferida em 18.4.2002 (MA 10999/2002), rejeitando o pleito de imposição de condenação subsidiária da RFFSA, por ausência de legitimidade. **Processo: ED-ED-RR - 691265/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Embargante: Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Embargado(a): Marli Afonsina de Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar que o art. 5º, II, da Constituição Federal não foi violado. **Processo: ED-RR - 146/2001-008-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Salvador Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 738266/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): Pedro Lemos Vieira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 774179/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Embargante: Centro Educacional para De-



ficiente Auditivos - CEDA, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Embargado(a): Zoraida Cleusa Correia de Freitas, Advogada: Dra. Solange Pons, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 794488/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): José Armando da Silva Bar, Advogado: Dr. Manoel Carlos Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 493420/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): TH Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Recorrido(s): Sérgio de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 591856/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Andrade Aragão, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator, pelo não conhecimento do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 460734/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrente(s): Paulo Domingues da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, relator, após seu voto pelo não conhecimento do recurso de revista do reclamante e conhecimento do recurso das reclamadas no tocante aos tópicos "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I do TST, e "devolução de descontos - refeição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dando provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais do crédito do autor. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 496974/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarelli, Recorrido(s): Eduardo Tetsuo Akiba, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, relator. **Processo: RR - 481109/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Izaque Antunes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, para não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso das reclamadas no tocante aos tópicos "horas in itinere", "descontos previdenciários e fiscais" e "multa - embargos protelatórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais do crédito do autor, bem assim para extirpar da condenação a multa relativa aos embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 496915/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Lidiane Fernandes Machado, Advogado: Dr. Humberto Vieira de Souza, Recorrente(s): Município de Imbé - Fazenda Pública, Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, relator, a fim de ser encaminhado a Procuradoria Geral do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados MARCUS PINA MUGNAINI, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, o Procurador-Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury e a diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz

Convocado Marcus Pina Mugnaini não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 230/1999-083-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Teixeira Pires e Outro, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godói, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST. **Processo: AIRR - 39/2000-089-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Alexandre Gusmão Martins, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705637/2000.7 da 6a. Região.** corre junto com RR-705638/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739123/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Construtora Vale Azul Ltda., Advogado: Dr. Régis Alan Bauli, Agravado(s): Carlos Ruella, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 747392/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 754165/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Agravado(s): Luciano Rogério Naves Assalim, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755544/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Roberto Wagner Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Teodor Tanganeli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766149/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora, Procurador: Dr. Antônio José Carneiro, Agravado(s): Dirceu Campos e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Crício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766544/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ama Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Oswaldo José Araújo, Advogado: Dr. João Manuel do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, diante da aparente contrariedade ao Enunciado nº 354 deste Tribunal Superior, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 771475/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léio Cestari Júnior, Agravado(s): Silvana Severo Ferrão, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 783951/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rosângela Albuquerque Xavier, Advogado: Dr. Rubeney Martins Sardinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784330/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Jayme Masamitsu Aburaya, Advogada: Dra. Solange Maria Sciarantola de Campos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792793/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Leonice da Silva Freitas, Advogado: Dr. Teresinha Ravena de Souza, Agravante(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimi-

dade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 793139/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lillian Maria Magnani Rodrigues, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799712/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Jairo Augusto de Mello Batista, Advogada: Dra. Lisiane Anzulin, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Delson Cunha Iranzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807203/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Advogado: Dr. Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Agravado(s): Valdecir Fernandes Buzon, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392/2002-016-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): Luciano Augusto Santos Libório, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 623/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Irene Marianna Acconcia, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Autarquia Municipal de Ensino - AME, Advogado: Dr. Wanderley Elias Colhado, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2002-900-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharia e Meias, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas, Acabamento de Confeção de Malhas de Jundiá, Vinhedo, Jarinú, Campo Limpo Paulista, Louveira e Várzea Paulista, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Fisibra Fibras Sintéticas do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141/2002-900-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Luciano Aparecido Anastácio, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7576/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Adilson Martins da Silva, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9082/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joaquim Conceição Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12931/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Jeovaldo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17590/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Edimar Ferreira, Advogado: Dr. Rejanir Motta Neves, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20453/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Maria das Graças de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20777/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Alysso Luiz Estevam, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil S.A. e pela Gelre Trabalho Temporário S.A. **Processo: AIRR - 21579/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Flávia Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Antonia Diniz Teixeira, Agravado(s): Gelre - Trabalho Temporário S. A., Advogado: Dr. Marlene Boscarol, Agravado(s): Labor-Coop - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos e Outra, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22719/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Acir Ribeiro Veloso e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22728/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Benedito Jorge Fernandes Marques, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23154/2002-900-02-00.2 da 2a.**

Região, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23180/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): MI Montreal Informática Ltda., Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Agravado(s): Arlene Alves de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Caldas Batista, Decisão: em negar provimento ao agravo, unanimemente. **Processo: AIRR - 32726/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Lotus Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Maria Gabriel, Agravado(s): Ana Cristina Alves dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35138/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): DMA Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Agravado(s): César Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39032/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): Raimundo Roberto Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA e julgar prejudicado o exame do agravo da empresa ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. **Processo: AIRR - 68978/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Liane Silva dos Santos, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda. - COOPERSERV, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 361762/1997.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Almir Platz, Recorrido(s): Otan Ribeiro da Costa e Outros, Advogada: Dra. Valdice França de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 417632/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Neuza Guerra da Costa Rosa, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e, em consequência, julgar improcedente a ação. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Custas invertidas. **Processo: RR - 417826/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Batista da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" fazendo-o no que concerne aos "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, extirpá-lo da condenação. **Processo: RR - 418635/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Advogado: Dr. Orlando da Silva Leite Júnior, Recorrido(s): Rogério Tadeu de Oliveira Bobrick, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", fazendo-o quanto ao tema "equiparação salarial", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 422024/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Nadeje de Souza Leão, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423338/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Paulo Wilson Lopes, Advogado: Dr. José Pedro Soares Lira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434942/1998.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Andréa Silva de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Recorrido(s): Raymundo Santana S.A., Advogada: Dra. Mércia Maria Feitosa Ferraz Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro-**

cesso: RR - 435252/1998.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Luíza André Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435280/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Ivanir Mendes Batista, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente às omissões apontadas quanto à função efetivamente exercida pelo reclamante, se rural ou industrial e se a reclamada é empresa agroindustrial ou somente industrial, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 435329/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Aparecida Aragão da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437477/1998.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alzira Fernanda da Silva, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Recorrido(s): Comunidade Educacional Evangélica - Colégio Logos, Advogada: Dra. Cornélia Sírion Simon Egídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais e incidências - reajustes salariais do DC 19/91, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 438341/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Fernando José da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 438377/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elinora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Vilson Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Marco Cézar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente, no tocante ao tema correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do índice mensal de correção monetária vigente para o período subsequente ao da prestação do serviço pelo trabalhador. **Processo: RR - 438710/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Ubiratan Martins, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vinco, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "Diferenças Salariais Decorrentes do Enquadramento do Reclamante como Funcionário da CEF", conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, II e § 2º, da CF/88 e 461 da CLT, e por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais entre o salário percebido pelo Reclamante e o menor salário de ingresso na tabela de vencimento da CEF; II) quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT; III) quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; IV) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 443868/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Jairo Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à correção monetária - época própria e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice relativo à correção monetária do mês seguinte àquele em que houve a prestação de serviços; e para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 446132/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Sidney Lacerda dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previ-

denciárias e do Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 456970/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Danilo Agatti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico "horas extras - contagem minuto a minuto" por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação relativa às horas extras à Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I desta Corte, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 457417/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benjamin Tohoru Taniguchi, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária e ajuda-alimentação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que na apuração de eventuais créditos remanescentes, incida a correção monetária somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, bem como para, considerando a natureza indenizatória da ajuda-alimentação, excluir da condenação a integração da referida parcela ao salário do trabalhador. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 457738/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Luiza Doraci dos Santos, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Recorrido(s): AJAX - Serviços Empresariais Temporários e de Limpeza Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "indenização referente ao PIS", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, respectivamente: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e, 2) negar-lhe provimento. **Processo: RR - 459108/1998.2 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): José Nasareno da Purificação, Advogado: Dr. Mauricio Melo de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459234/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): André Luís Pires Cavalari, Advogada: Dra. Marina Elias Mazak, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho apenas no tocante à nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração (fls. 181/182), determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam submetidos os embargos de declaração de fls. 173/175 a nova apreciação no que concerne à comprovação de pagamento da ajuda-alimentação e ao pedido de compensação. Fica prejudicado o exame dos demais temas presentes nas razões de recurso de revista. **Processo: RR - 460352/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Caren Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 460435/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogada: Dra. Rosana Gaudêncio Mauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 460734/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrente(s): Paulo Domingues da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso das reclamadas no tocante aos tópicos "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I do TST, e "devolução de descontos - refeição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais do crédito do autor, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 461077/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alor Carbonieri, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, Advogado: Dr. José Roberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho decretada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Décima Quinta Região para que julgue o mérito da questão relativa às verbas de natureza trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 461647/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Tecla - Técnica Construções Ltda., Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Re-



corrido(s): Mariano Severino da Silva e Outro, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463322/1998.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ara-cruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cosme Guimarães e Outro, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 463328/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Nacional de Estacionamentos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Recorrido(s): Valdecir Pereira de Souza, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464155/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Sidevaldo José Cazelli, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação outorgada - Enunciado 330 do TST", fazendo-o quanto ao tema "imposto de renda na fonte", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observando-se a legislação vigente e as disposições consignadas na Orientação Jurisprudencial 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção I) desta Corte. **Processo: RR - 465381/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arnaldo Reis Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação à Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração com relação à omissão constatada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do citado Recurso, bem como o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 466177/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Emerson da Silva Toledo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto a multa por Embargos de Declaração protelatórios, por ofensa ao art. 5º, incs. XXXV e LV, da Constituição da República, horas extras - intervalo intrajornada, remuneração variável e época própria para a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% por Embargos de Declaração protelatórios, o cômputo dos 15 minutos na duração da jornada de trabalho, a integração ao salário da remuneração variável e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte àquele em que houve a prestação dos serviços. **Processo: RR - 466227/1998.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Siti S.A. - Sociedade de Instalações Termoelétricas Industriais, Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): Ademir Dias dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466781/1998.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Geraldo Alves Libano, Advogado: Dr. Saul Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466790/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. Sérgio Abreu Wanderley, Recorrido(s): Edvard Alves da Silva e Outro, Advogado: Dr. Nildo Dorighelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468373/1998.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Delvessa Ogando, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de supressão de grau de jurisdição, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 990/992 relativamente à análise do tema alusivo à parcela denominada VAPA, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie a referida matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 469508/1998.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Paramount Indústrias Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Maria Josefa Tomas e Outros, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras aos ditames da referida orientação jurisprudencial, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 470377/1998.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcos Roberto de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de nulidade em decorrência de negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 151/152 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do

Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que aquela Corte, examinando as questões constantes na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 470895/1998.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Silvia Regina Soreira de Souza, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470967/1998.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Francisco Effting, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s): José Donizeti Capeloto, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "fazerência de ação", "enquadramento funcional" e "horas extras", fazendo-o quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução dos valores pertinentes à previdência social e ao imposto de renda incida sobre o valor total da condenação calculado ao final, observando-se a legislação então vigente, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473573/1998.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Mermejo, Recorrido(s): Izaulinda Lopes da Silva, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473863/1998.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Monteiro da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL, Advogado: Dr. Zenito Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474317/1998.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Balbino Duarte Fontes, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 474429/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Janete Fernandes de Arruda, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475110/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Procomp - Comércio Assistência Técnica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogada: Dra. Soraia Polonino Vince, Recorrido(s): João Afonso Klak, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção I) do TST. **Processo: RR - 476979/1998.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Valdir de Carvalho Alves, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "quitação do contrato de trabalho", fazendo-o em relação à matéria "divisor de horas extras", por violação do art. 64 da CLT, para determinar a adoção do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias, e no tocante ao tema "dedução do imposto de renda", por dissenso jurisprudencial, para determinar que se proceda ao referido desconto legal, sobre o total da condenação, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I desta Corte, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 477143/1998.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marise Lopes Serafim, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477384/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Maria Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho e, em relação aos descontos fiscais, a observância do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 228 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais esta Corte. **Processo: RR - 478919/1998.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Nery Barbosa Beirão, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478950/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Eduardo Barcelos, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente no tocante aos honorários advocatícios, por di-

vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 481109/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Izaque Antunes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso das reclamadas no tocante aos tópicos "horas in itinere", "descontos previdenciários e fiscais" e "multa - embargos protelatórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais do crédito do autor, bem assim para extirpar da condenação a multa relativa aos embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 481717/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Daniel da Costa Lobo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas nulidade do acórdão e contrato de experiência, dele conhecer no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a referida multa, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 483113/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Marta Lúcia Simões Aguiar, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 485739/1998.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Gildo Amado Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488085/1998.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Marcelo Schatz, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão hostilizado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 489914/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elynton Frederico Mayer, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho - Restituição das Contribuições Patronais à PRE-VI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarar a competência desta Justiça para analisar esse tema e, prosseguindo na análise do mérito, em face da prerrogativa conferida pelo art. 515, § 3º, do CPC, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490537/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Luciano Diniz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492572/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Egle Montanaro, Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 496013/1998.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Valdomiro Justino de Melo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 496974/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aquilias Antônio Scarceli, Recorrido(s): Eduardo Tetsuo Akiba, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de deserção consignada nas contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 497392/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Nelson Nunes Souza, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para definir época própria como o mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 497732/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Júlio César Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "intervalo de quinze minutos" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo do intervalo de quinze minutos na duração da jornada de trabalho, bem como determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 498800/1998.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s):

Andréia de Almeida, Advogado: Dr. Jorge M. S. Formighieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - compensação", e dele conhecer em relação ao tópico "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as deduções fiscais sejam efetuadas nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST. **Processo: RR - 498806/1998.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): HP - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Petronio Léda Véras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema aplicação do Enunciado 330 do TST, fazendo-o no que concerne aos efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea do reclamante. **Processo: RR - 498810/1998.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Alagoana de Refrigeração, Advogado: Dr. Aldovandro Teles Torres, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Ronaldo José Cahet, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 499078/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Fábio Katsuya Nakai e Outro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Devolução das contribuições pessoais feitas à PREVI, anteriormente a março/1980" e "Restituição da contribuição patronal à PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, I - por maioria, negar provimento quanto ao primeiro tema, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa; II - à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição da contribuição patronal à PREVI. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 499205/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Aratany, Recorrido(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico trabalho externo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499680/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): José Pedro Alves Teixeira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "Gerente-geral de agência bancária - art. 62, inc. II, da CLT e "correção monetária - época própria", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, I - por unanimidade, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do índice mensal de correção monetária vigente para o período subsequente ao da prestação do serviço pelo reclamante e; II - por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras. Vencido o Exmo. Ministro Rider de Brito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 503850/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Olécio Schroeder, Advogado: Dr. Almir Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a condenação do adicional de insalubridade à Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-I, do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 503852/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Edlo S.A. - Produtos Médicos, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Adriano de Souza Astran, Advogada: Dra. Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada" fazendo-o no que concerne às "horas extras minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 504791/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Elaine Cristina de Carvalho, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Recorrido(s): Orbac Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Viviane Benini Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação a dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedentes os pedidos contidos na peça de ingresso, condenar a empresa-reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com o Enunciado nº 244 desta Corte, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 504792/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Gilvan Rodrigues Aragão, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504815/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Dorian Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506500/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s):

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Antônio Carlos Schwab, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Correção Monetária - Época Própria" e "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença de origem quanto à incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; e b) declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a realização dos descontos a título de contribuições previdenciárias e de Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 506622/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Júnior César Dias, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial e descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e às contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 507404/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Lavitta - Engenharia Civil Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Groger, Recorrido(s): Pedro Venâncio Martins, Advogado: Dr. Noemi Guimarães Bastos Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enunciado 330 do TST" fazendo-o no que concerne à "competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos a título previdenciário e fiscal" e "horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, prover o apelo no que tange à competência desta Especializada para efetuar os descontos previdenciários e fiscais, os quais deverão incidir sobre as parcelas tributáveis devidas ao autor, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve ser feito sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI I; prover o apelo quanto ao tópico horas extras para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da invalidade do regime compensatório, considerar como extras apenas aquelas que ultrapassarem à 44ª semanal e utilizar como critério de apuração dos minutos extras a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do TST. **Processo: RR - 508060/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudia Cardoso, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras e função comissionada", fazendo-o no que concerne à "dispensa sem justa causa - reintegração" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 329, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a reclamada da condenação a título de reintegração e parcelas salariais daí advindas e verba honorária, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 508062/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Recorrido(s): Delmar Rogerio Bueno dos Santos, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "integração do vale-refeição", fazendo-o no que concerne aos "honorários advocatícios" e "pré-contratação de horas extras", por contrariedade ao Enunciado 219 e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios e as horas extras pré-contratadas, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 508269/1998.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ana Maria Alves Santos e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508309/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Industrial Arte Técnica S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Zildo Renê Gulart, Advogado: Dr. Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita", fazendo-o no que concerne às "horas extras minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 508602/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Recorrido(s): Eduardo Machado Resende Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para a atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 509385/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): João César de Figueiredo (espólio de), Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Especializada quanto às contribuições para a instituição de entidade privada, determinar os reflexos das parcelas deferidas nas contri-

buições para a fundação ELOS. **Processo: RR - 509714/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcel Gonçalves Coelho e Outra, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Devolução das contribuições pessoais feitas à PREVI, anteriormente a março/1980" e Restituição da contribuição patronal à PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, I - por maioria, dar provimento ao Recurso quanto ao primeiro tema, para restabelecer a sentença de primeiro grau no que condenou à devolução das contribuições efetuadas pelos reclamantes antes de março de 1980, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa; II - à unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao segundo tema, mantendo a decisão regional que excluiu da condenação a restituição patronal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 510789/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Abdias Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Deusa Percílio Siqueira Campos, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512903/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Marinês Rosângela Giraldo Ansilim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas julgamento 'extra petita' e diferenças salariais - condição de bancário, por violação aos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil e 461 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças trabalhistas deferidas relativas ao período de 13/02/90 a 03/06/91, em virtude do julgamento extra petita e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos inerentes à categoria dos empregados da Caixa Econômica Federal, restabelecendo a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos constantes na reclamação trabalhista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 512904/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrente(s): Ronaldo Martins Silva, Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "ajuda-de-custo especial/base remuneratória", "descontos previdenciários e fiscais", "correção monetária" e "devolução de descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das ajudas de custo "especial" e "deslocamento noturno" da base de cálculo das horas extras, bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e caixa beneficente, e, ainda, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos concernentes ao Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 513695/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Móveis e Decorações Clami Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Jadir Aparecido Rosário, Advogado: Dr. Almir de Souza Amparo, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88; no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os temas suscitados nos embargos de declaração da reclamada emitindo pronunciamento explícito acerca deles, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 513698/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Norton Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Haberkorn, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514593/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Recorrido(s): Fábio Deichsel dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos "horas extras - minutos residuais" e "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação relativa às horas extras à Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I do TST, bem como para excluir os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 514611/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Lancheria Koppe Ltda., Advogado: Dr. Carmelindo Nestor Tosin, Recorrido(s): Salet Fedrizzi, Advogada: Dra. Márcia Lacy Saballa Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários assistenciais e multa do art. 477 da CLT, aquele por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e este por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar referidas parcelas da condenação. **Processo: RR - 514648/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista



Brito Pereira, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Maria Ceci Souza Ferreira, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, as horas extras compensadas pela reclamante e a sobrejornada caracterizada pela desconsideração dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada do trabalho, somente nos dias em que não ultrapassado esse limite de tolerância. **Processo: RR - 515352/1998.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Henrique O. Junqueira Franco, Recorrido(s): Cleide Pereira da Silva, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515706/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rita Berberian, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Neusa Maria Cândido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515759/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Raimundo Matias dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação declarada no acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da análise dos demais temas inseridos no recurso empresarial, como entender de direito. **Processo: RR - 516429/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Matel - Tecnologia de Telemática S.A. - MATEC, Advogada: Dra. Simone Cruxê Gonçalves, Recorrido(s): Santos Gilberto Canilha, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Schneider Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos, do cômputo das horas extras, os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra deve ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 517977/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao tema prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as verbas anteriores a 17.03.88, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 517978/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Recorrido(s): Antônio Carlos Kniss, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "horas extras - cargo de gerente", fazendo-o no que concerne ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 518662/1998.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Recorrido(s): Antônio Marinho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e inexistindo salários retidos, julgar improcedente a reclamação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 520068/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão, Recorrido(s): Zenilson Venâncio Costa Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno nos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 520725/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. Dioval Spencer Holanda Barros, Recorrido(s): Manoel José Florêncio, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: à unanimidade, I) decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, no tocante aos honorários advocatícios, com fundamento no art. 269, V, do CPC; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2110/1999-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Carlota Salvador Zocatelli, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Recorrido(s): GEMTEC Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional às fls. 327/328, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 2206/1999-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relator:

Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cláudio Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Recorrido(s): Alvo Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada Não Concedido. Efeitos" por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo não usufruído com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a partir de 28.7.94. **Processo: RR - 533456/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Recorrido(s): Aladir Rodrigues Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo Sa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540324/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luzia Aparecida Garcia Taramelli, Advogado: Dr. Dêrcio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas descontos fiscais e previdenciários, correção monetária e honorários advocatícios, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, determinar que sejam efetuados os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, respectivamente (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1º; Instrução Normativa nº 17/99, item III, do TST), e que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 540405/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhoto, Recorrido(s): Terezinha Luz Piana da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 540436/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): José Carlos Martins Strech, Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Vianna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 540964/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Verbena Maciel, Recorrido(s): Sebastião Abreu de Castro Lima, Advogado: Dr. José Pinheiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541287/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Antônio Martinho Cardoso (espólio de), Advogada: Dra. Rita de Cácia dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541425/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ivair José Alfonso, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): Setal Lummus Engenharia e Construções S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bicchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542258/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Pontal Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): David da Silva Pereira, Advogada: Dra. Maristela Agonia dos Santos Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 542889/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Marlene Leithold, Recorrido(s): Lírio Girelli, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, apenas quanto os temas correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 543955/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Gilberto Pires de Araújo, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): BHM - Empreendimentos e Construções S.A., Advogada: Dra. Eliana Regina Vltiello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação de lei, e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso de revista, para, modificando o v. acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias. **Processo: RR - 546401/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Gilberto Matoso Rosa, Advogado: Dr. Antônio Pinto Flores Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a jun-

tada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 551231/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Recorrido(s): Claudiney Manini Benavides, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, acolhendo a preliminar suscitada, anular o v. acórdão proferido em embargos de declaração e determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada nos embargos de declaração apresentados pelo reclamado. **Processo: RR - 552299/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Antônio Wilson Maronezzi, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas gerente. Jornada de trabalho. Enquadramento na Alínea "b" do Art. 62 da CLT, ajuda-alimentação, devolução dos descontos, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários. Competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras deferidas do período posterior à assunção do cargo de gerente, bem como a multa convencional; a ajuda-alimentação e sua integração, no período anterior a setembro de 1990; que a correção monetária incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e que se observem, na liquidação de sentença, os descontos fiscais e previdenciários. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 553343/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Rogério Francisco da Silva, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Móveis e Decorações SS Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao Reclamante indenização compensatória pelo não cadastramento no PIS, correspondente às parcelas não recolhidas regularmente no valor que resultar apurado em liquidação de sentença, para assegurar o cumprimento do direito previsto no art. 239, § 3º, da Constituição da República. **Processo: RR - 554034/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Fundação Santa Cabrini, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Sônia Maria Trindade, Advogado: Dr. Walter da Silva Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; dar-lhe provimento para decretar a nulidade das decisões que apreciaram os primeiros (fl.56) e os segundos embargos de declaração (fls. 64/66), afastando-se, em consequência, a intempestividade e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os primeiros embargos (fls. 51/52) como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pontos contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 556270/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Eli Vaz Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer da revista. **Processo: RR - 559390/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Recorrido(s): Alziro de Avila Bueno, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559687/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Vilma Minoto, Advogado: Dr. Luiz Halley Krieger, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Arquiteto". Jornada de Trabalho. Critério de Cálculo das 7ª e 8ª Horas. Lei nº 4.950-A/66" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a caracterização da 7ª e 8ª horas como extras, determinar o pagamento do adicional de 25% sobre as referidas horas, consoante estipula a Lei nº 4.950-A/66; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial. Arquiteto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 561962/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sonia Maria Vieira, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos 'ex tunc', excluir da condenação as férias proporcionais e o 13º salário proporcional, julgando, por conseguinte, improcedente os pedidos iniciais. Custas invertidas. Isenção na forma da lei. Determino a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 563112/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Aristenes Borges C. Branco, Recorrido(s): Rita de Fátima Santos de Jesus, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Juros de Mora, por violação ao caput do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, a partir de 23/12/96, termo legal da decretação da liquidação extrajudicial, os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da reclamante na hipótese

de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida. Unanimemente, conhecer também do Recurso de Revista quanto à multa de 1%, por ofensa direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dando-lhe provimento, no mérito, a fim de excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor final da condenação. **Processo: RR - 567172/1999.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Transportes Paranapan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): José Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à regularidade de representação, por ofensa ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 567711/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Júlio Silvério Gomes Neto, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: conhecer do Recurso de Revista, por negativa de prestação jurisdicional (ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF), no tocante ao tema "horas extras - confissão do autor de que a jornada não era prorrogada", vencido o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator, que conhecia também quanto à "equiparação salarial - art. 2º da CLT - poder de comando do empregador", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de anulando o acórdão proferido em Embargos Declaratórios, determinar que outra decisão seja proferida com enfrentamento da matéria relativa à confissão do reclamante de que não trabalhava a jornada extraordinária. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 568235/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Fernando Marcarenhas Duarte Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Corrêa Bispo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão somente quanto ao tema Convenção Coletiva de Trabalho, por divergência jurisprudencial e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, do adicional convencional e de diferenças de adicional noturno, vencido o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 569178/1999.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Newton das Neves Spíndola, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 281/283 e 298/300, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos de declaração do reclamante, fundamentando a decisão no que diz respeito ao enquadramento do autor no inciso II do art. 62 da CLT, como se entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 572658/1999.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Gervásio Giovanelli e outros, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572986/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Enaida Lima Pinheiro, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Recorrido(s): Maria das Graças Bastos Drumond Lisa, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 574569/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Sávio Tadeu Almeida, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 528/530, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, com apreciação da matéria inerente ao "plano de desligamento incentivado - transação", versada nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 576753/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Antônio Luiz da Silva, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 577120/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recor-

rido(s): Odair Angelo Lorensi, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos o recolhimento. **Processo: RR - 577209/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Tânia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jurema Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577212/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marcelo Fiorio, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577948/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hernani Martins de Araújo, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578020/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Isabel Cristina da Rosa, Advogado: Dr. Everton Luís Mendes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Grau. Limpeza de Sanitários e Recolhimento de Lixo em Hospital" e "Horas Extras. Minutos Anteriores e Posteriores à Jornada de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao primeiro tópico e dar-lhe provimento quanto ao segundo para excluir da condenação as horas extras relativas aos 10 minutos que antecedem e aos 10 minutos que sucedem à jornada de trabalho, bem assim os reflexos. **Processo: RR - 578661/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Ivan Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 12 meses de salário a título de estabilidade provisória por acidente de trabalho. **Processo: RR - 579252/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Devanir Aparecido Baeza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema efeitos da aposentadoria voluntária, fazendo-o no que concerne às horas extras - apuração minuto a minuto e à competência da Justiça do Trabalho para efetuar os descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento quanto à condenação em horas extras para adequá-la à Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I, do TST e prover parcialmente o apelo no que tange à competência desta Especializada para efetuar os descontos fiscais, os quais deverão incidir sobre as parcelas tributáveis devidas ao autor, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve ser feito sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI I. **Processo: RR - 579486/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Flávio Camillo, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579508/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Tânia Maria Santos da Rosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580437/1999.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Celijane Farias Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581705/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otto Luiz Holzkamp Florentino, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da Dispensa. Empregado de Sociedade de Economia Mista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a dispensa do Reclamante e, por consequência, isentar o Reclamado da indenização correspondente, consubstanciada no pagamento, em dobro, de todos os salários do período compreendido entre a data do afastamento e o trânsito em julgado da decisão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 582585/1999.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Luzinete de Souza Nunes, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Setec - Serviços Técnicos Gerais, Advogada: Dra. Elisete de Jesus Piton, Recorrido(s): Poly Star Serviços Gerais S.C. Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 583333/1999.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azou-

bel, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrido(s): Alessandro Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Bandeirantes, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Banco Banorte. **Processo: RR - 584254/1999.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima Salvador, Recorrido(s): Gleison Ricardo Lopes, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista no tocante à multa estabelecida no art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CLT. **Processo: RR - 588057/1999.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Valdeide Campelo do Valle, Advogada: Dra. Valéria Scavuzzi, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 588365/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Procurador: Dr. Paulo Moura Jardim, Recorrido(s): Marcos Herman Barbieri Folatre, Advogado: Dr. Eliseu Mânica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à verba honorária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 590334/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Nelson Diniz Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Carla Negrón Langervisch, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade; I) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Contrato Iniciado Após a Aposentadoria. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicado o recurso de revista da Reclamada DAEE.

Processo: RR - 592039/1999.4 da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Agostinho Menegotto Filho, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Recorrido(s): Ana Flores Ribeiro, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas do vale-transporte e dos honorários assistenciais, por divergência pretoriana e contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba atinente ao vale-transporte e a referida verba honorária. **Processo: RR - 592354/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Sara Rabeno Cohen Bochernitsan, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho (iniciado a partir da aposentadoria), absolver a reclamada de reintegrar a autora no emprego. Por unanimidade, julgar prejudicada a Revista do Ministério Público do Trabalho em face da decisão proferida no Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 593775/1999.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Manoel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 593820/1999.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Francisco Carlos Gregório e Outro, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não concedido, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 593821/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Mário Francisco de Souza, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso no tocante "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento. Negociação da Jornada. Validade", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 594137/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Luiz Alves de Lima, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 595942/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Alcides Luiz do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Consuêlo Pio Zétula, Recorrido(s): Auto Posto da Lagoa Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Moura Tavares, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



596475/1999.5 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Luiz Paulo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): CASVIG - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596477/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícios Ziemann, Recorrido(s): Nativo de Almeida, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação. **Processo: RR - 596516/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Rogério Leandro de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Cláudio T. A. Silva, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer dos recursos quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e das URPs de abril e maio de 1988 e fevereiro de 1989. No mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pelo IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989, e limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, consoante a OJ nº 79 da SDI-1. **Processo: RR - 596518/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Terezinha de Souza Reis, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596519/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Valéria Santos da Silva, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Philippe Martin Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Wilto Monteiro Mello Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no recurso interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 596531/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Vanderlei Alves de Lima, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérghamo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 596605/1999.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Jair Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596696/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Geraldo José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 596944/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Denize Maria dos Santos, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. **Processo: RR - 598555/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Valdéli da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a indenização pela ruptura antecipada da data de rescisão contratual avençada no PDV; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 600843/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Matilde de Fátima Gomes Ramos, Recorrido(s): Angela Morgado Pereira de Paiva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Lyra F. Caju, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal (art. 18, letra "h", da Lei Complementar nº 75/93 c/c o art. 236, § 2º, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os dois Embargos Declaratórios como entender de direito. Determinou-se a juntada das notas taxiquíficas revisadas do Representante do Ministério Público. **Processo: RR - 603416/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): João de Siqueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema efeitos das aposentadoria voluntária, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pa-

gamento da contraprestação pactuada, na forma do preceituado no Enunciado 363 do TST. Ficam prejudicados os demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 605236/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Mauro da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Adriano Geraldo Cordeiro da Silva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por afronta ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo, e CONHECER do recurso de revista adesivo do autor, quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer ao autor o direito ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária relativas aos períodos de vigência dos instrumentos coletivos de 93/94 e 94/95. **Processo: RR - 607234/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Renato de Almeida Pereira, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 608991/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): João Batista Pinheiro, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, no período anterior à aposentadoria, e para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 610631/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Janete da Piedade Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 612199/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Emília Kiyomi Nishimura de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 613946/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérghamo, Recorrido(s): Maura Regina de Almeida Porto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o excedente das horas em itinere e reflexos. **Processo: RR - 615855/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lenira Padilha Bortoli, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Isoni, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 615951/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Vergílio Graça Gomes, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 616128/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Costa, Advogado: Dr. Fernando Arantes Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 616204/1999.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Orli Pereira, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Betina Kipper, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 617712/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mirvaine Aparecida P. Peratelli, Advogado: Dr. Vildnei J. Bertin de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618098/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cibele Dariane Largo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade dos créditos, no momento em que estes foram disponibilizados ao credor. **Processo: RR - 618138/1999.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619621/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Pedro Laurivan Silva Mendes, Advogado: Dr. Miguel Ar-

canjo Neves Pires, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 218/2000-081-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Recorrido(s): Márcio Alessandro Rios, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema procedimento sumário, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 619716/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aires Donizete Coelho, Recorrido(s): Severino José da Silva Souza, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios. Inversão do Ônus da Prova" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 625528/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Márcia Cristina Gomes Vieira, Advogada: Dra. Arlete Caldana de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o vínculo direto com a Reclamada Eletropaulo, manter sua responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. **Processo: RR - 640604/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alice Lucas da Silva Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 640698/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): João de Souza Santos, Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 643134/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrente(s): Erly Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 653010/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Paulo Cesar da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema 'descontos previdenciários e fiscais', por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 654091/2000.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Nelci Regina Aguiar Volpato, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo direto com a reclamada CEF, manter sua responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. **Processo: RR - 660125/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Gouveia Mafra, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à matéria correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a sua aplicação dos índices de correção após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 674978/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Palhoto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto da Relatora. **Processo: RR - 677190/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Aurora Participação e Administração S/A, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Lúcio Rogério Ramos, Advogada: Dra. Ellen Cristina do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698499/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A.

- PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704492/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Luiz Mitharu Morishita, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712744/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 715654/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. José Carlos Menk, Recorrido(s): Oswaldo Luiz Oliveira Borelli, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Raul Sabóia patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 723075/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Antônio Ângelo Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme foi apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 722612/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Mauro Barbosa Machado e Outro, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723805/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Pedro de Sá, Advogado: Dr. Fernando Geraldo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723805/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Jorge Sebastião Martins, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724911/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Simone Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): Indústria de Meias Scalina Ltda., Advogado: Dr. Elson Luiz da Rocha Noronha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724928/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Julia de Pinho Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ecolimpa - Empresa de Conservação e Limpeza Pauliceia Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 desta Colenda Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal regional, condenar a 2ª reclamada, empresa tomadora de serviços, de forma subsidiária, às verbas deferidas na sentença. **Processo: RR - 726413/2001.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Arcos Construções e Informática Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): Anderson Luís Santos, Advogada: Dra. Elis Fidelis Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 783656/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade Escolar Barão do Rio Branco - Colégio Humboldt, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Horst-Georg Wargenau, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, e, em consequência, declarar prejudicada a Ação Cautelar Incidental, por perda do objeto, na forma do inciso III do art. 808 do CPC. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 785065/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Angelo Auricchio & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Ribeco Martins, Recorrido(s): Mauro Rossini, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que examine o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 788049/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Manoel Expedito Paulo, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e, no mérito,

dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja utilizado como base o salário mínimo. **Processo: RR - 788076/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Serrana S.A., Advogada: Dra. Nilce Maria Plastina Cestaro, Recorrido(s): Solange Bochi de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja utilizado como base o salário mínimo. **Processo: RR - 792241/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lúcia Silveira Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Campos Neto, Recorrente(s): Peterson Gonçalves, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Arthur Gerard Mesckell e Outra, Advogado: Dr. Simão Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Silvânia Alves da Silva Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade processual argüidas em contra-razões, porque inadequada a via processual eleita; por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Arrematante por violação à norma da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente a ação incidental de embargos de terceiro, restabelecendo, em consequência, a decisão do Juízo da Execução. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante, por perda do objeto, ante o provimento da revista da Arrematante. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 792347/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Vicenti Martins de Jesus, Advogado: Dr. Robson Pinto Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT. Parcela Deferida em Juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 814408/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Jeremias de Souza Rocha, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional fls. 74/75 e 87/89, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 814635/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): Wildson Oscar Negrão Guimarães Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reconhecimento Simultâneo de Vínculo Empregatício e de Rescisão Indireta" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17042/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Dr. Lívio Mario de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a liminar deferida, declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por meio de contrato de gestão firmado entre ele e o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, referente ao processo nº 094.000.194/99, publicado no DO/DF, de 26.04.99, em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, determinando que se abstenha de contratar empregados na forma do mencionado contrato com o Instituto Candango de Solidariedade ou por qualquer outra entidade interposta, sem prévia realização de concurso público, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia-descumprimento de determinação judicial, nos termos do que dispõe os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 7.347, de 24.07.85, reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. **Processo: RR - 61222/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra e Outros, Recorrido(s): Severino Ramos de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 65398/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Francisco Cordeiro, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", dele conhecer em relação aos tópicos "enquadramento sindical" e "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e "multa - embargos protelatórios - base de cálculo", por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento PARCIAL

para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base no acordo coletivo inerente aos empregados industriários e definir como base de cálculo da multa aplicada por oposição de embargos protelatórios o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 673193/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Dalva Lúcia Novais, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º reclamado, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do 2º reclamado quanto ao tema cláusula de acordo coletivo - reajuste salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 673368/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s) e Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, conhecer do Recurso de Revista da reclamada somente quanto ao tema ilegitimidade do sindicato recorrente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a substituição processual apenas aos associados do sindicato reclamante, que deverão ser identificados na fase de execução. **Processo: AIRR e RR - 692222/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Wellington de Castro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem, no tocante ao pagamento das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 692223/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): João Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem, no tocante ao pagamento das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 692224/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem, no tocante ao pagamento das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 692347/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Waldemir Honorato Soares, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem, no tocante ao pagamento das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 704260/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Emerson Alves Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem, no tocante ao pagamento das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 704262/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Henrique Antônio França, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem, no tocante ao pagamento das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 715486/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Waldyr de Oliveira, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, e, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do 1º reclamado, por deserto. **Processo: AG-RR - 586453/1999.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Mirian Pereira Nazário, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Tezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 620960/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Suco-



cítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Márcio Aparecido Bento, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 647996/2000.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Antônio Willemann, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 652817/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Sebastião Andrade Borges, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural do Prata Ltda., Advogado: Dr. Ozires Eduardo Vilela Pádua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 652841/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravado(s): Patrícia Alves de Paula, Advogado: Dr. Lécio Marcelo Marques, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleta, Procuradora: Dra. Ana Maria Guimarães Richa, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 694106/2000.3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Fujioka Cine Foto Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 861/2001-083-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Advogado: Dr. Fernanda de Souza Mello, Agravado(s): Luiz Cláudio dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, dado ao seu caráter manifestamente inadmissível e infundado, condenar a Agravante à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no § 2º do art. 557 do CPC, ora arbitrado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Processo: AG-RR - 744217/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Elton Alves Pereira, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Agravado(s): Casa do Pão Padaria e Confeitaria Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 748716/2001.5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria da Aparecida Soares Nogueira, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 748717/2001.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Araperi Batista Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 749562/2001.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aíde de Oliveira Pequeno e Outros, Advogado: Dr. João José Cury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 760291/2001.0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Ana Luzia Santos Tavares e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 766036/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Itajubá, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): Leandro José de Alkmin e Outros, Advogado: Dr. Marcos Severino Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 805302/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lar da Criança Menino Jesus, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Agravado(s): Gilmar Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 2980/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Indústrias Artex S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Mauro Siqueira das Neves, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 12373/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Elizabeth Lima de Sousa e Outro, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 586413/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional de Minas

Gerais), Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravante(s): Vilma da Silva Machado, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 703242/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Corrêa Fidelis, Advogada: Dra. Ana Paola Lossurdo Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 791104/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rosana Luíza dos Santos, Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-AIRR - 793807/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ana Maria Mendes, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Agravado(s): Fernanda Luíza dos Santos Brandão, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-AIRR - 797323/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nilsa Savalisch Ortolan, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-AIRR - 19732/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): José Estevão Beghini Pércopo, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado ao seu caráter manifestamente inadmissível e infundado, condenar a Agravante à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, que se arbitrou em R\$ 5.000,00, prevista no § 2º do art. 557 do CPC, e o valor da multa em R\$ 500,00. **Processo: RA - 65678/2002-000-00-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Interessado(a): James Edson Schmitt de Carvalho, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-743.347/01-9, em que figuram como Agravante BANCO DO BRASIL S.A. e Agravado JAMES EDSON SCHMITT DE CARVALHO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68558/2002-000-00-02 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): José Erivan Barros dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Interessado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o AIRR-731.264/01-1, em que figuram como Agravante JOSÉ ERIVAN BARROS DOS SANTOS e Agravado BANCO BRADESCO S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68594/2002-000-00-06 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell, Interessado(a): José Eduardo Silverino Caetano, Advogado: Dr. Darci Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-721.996/01-3, em que figuram como Agravante BANCO BRADESCO S.A. e Agravado JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

Processo: RA - 68595/2002-000-00-00 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Luciano Moraes Soares, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Interessado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Proc. TST-AIRR-731.263/01-8, em que figuram como Agravante LUCIANO MORAES SOARES e Agravada COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68603/2002-000-00-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Interessado(a): Lucas Rafael Faria das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-730.639/01-1, em que figuram como Agravante ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Agravado LUCAS RAFAEL FARIA DAS NEVES. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68622/2002-000-00-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Walter Leal Rodrigues, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Interessado(a): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-699.656/00-5, em que figuram como Agravante WALTER LEAL RODRIGUES e Agravado BANCO BRADESCO S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 77825/2003-000-00-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Erika Robis

Camargo, Interessado(a): Sonia Theodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-656.213/00-3, em que figuram como Agravante BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e Agravada SÔNIA THEODORO DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 78000/2003-000-00-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Lécio Honório de A. Leonardo, Interessado(a): Rômulo Castelo Branco Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Rômulo Castelo Branco Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-757.096/01-4, em que figuram como Agravante BANCO PONTUAL S.A. e Agravado RÔMULO CASTELO BRANCO GOMES DE ARAÚJO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 78065/2003-000-00-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Roberto Barbosa Fonseca, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Interessado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson J. R. Soares, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-733.594/01-4, em que figuram como Agravante ROBERTO BARBOSA FONSECA e Agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 78070/2003-000-00-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Interessado(a): Valdecir de Matos Torres, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-696.464/00-2, em que figuram como Agravante BANCO BRADESCO S.A. e Agravado VALDECIR DE MATOS TORRES. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 78082/2003-000-00-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Cláudio Severino dos Santos, Advogada: Dra. Miriam Andrade de Brito, Interessado(a): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-721.290/01-3, em que figuram como Agravante CLÁUDIO SEVERINO DOS SANTOS e Agravado PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 414371/1998.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Isolda Teresinha Bacchi e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 460560/1998.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jair Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Gilvan Calou de Araújo e Sá, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Advogado: Dr. Sílvio Alexandre Nicéas Frago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Caixa Econômica Federal e condená-la a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-ED-ED-RR - 475307/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Advogado: Dr. Rosimeri Carecho Cavalvante, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Margarida Lima, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 493510/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ismael Quirino, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Ana, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 531122/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Júlio César de Menezes Cardoso, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 550168/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nalco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Newton Flávio de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 571002/1999.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rogério Souza da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Pro-**

cesso: ED-RR - 612674/1999.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sovenir Macio Dias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração na forma da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 614861/1999.5 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amélio Martinelli, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 651083/2000.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Arlindo Seixas Neto, Advogado: Dr. Alcides Tavares Teixeira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 701190/2000.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Embargado(a): José Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Aurenino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 719301/2000.8 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Saletete Francisco Damásio, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, porquanto intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 747493/2001.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Deverli Rita da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos cabíveis e entregar de forma plena a prestação jurisdicional. **Processo: ED-AIRR - 755066/2001.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Antônio Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 694577/2000.0 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): José Augusto Amstalden, Advogado: Dr. Sidnei Inforçato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do reclamante com a concordância da patrona do reclamado. **Processo: RR - 616901/1999.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigerio, Recorrido(s): Nildo Farias de Almeida, Advogada: Dra. Maria da Graça de Luca Vezzú, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 778342/2001.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Simone Alves de Freitas, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. ; **Processo: RR - 792576/2001.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Roberto Martins (Espólio de), Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. ; **Processo: RR - 629230/2000.1 da 24a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Edir Silveira Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Ottoni César Coelho de Sousa, Recorrido(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. Hécio Benfatti Júnior, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Relatora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados MARCUS PINA MUGNAINI, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, o Procurador-Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí e a diretora da Secretaria da Turma, Miriam Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não par-

ticipou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 1279/1995-056-19-44.5 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Cícero Hermenegildo Félix, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 239/1998-026-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sidney Vieira de Sá, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Vicente, Agravado(s): Zopone Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/1998-027-15-85.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salermo de Aquino, Agravado(s): Aparecida Clarice Siqueira, Advogado: Dr. Ezelelen Joice Dias Macena Ferreira, Agravado(s): COOPERGLOBAL - Cooperativa de Serviço e Trabalho Global, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/1998-027-15-85.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salermo de Aquino, Agravado(s): Nilton Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ezelelen Joice Dias Macena Ferreira, Agravado(s): COOPERGLOBAL - Cooperativa de Serviço e Trabalho Global, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/1999-004-17-41.5 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Hélio & Alessandra Contabilidade e Auditoria Ltda., Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Agravado(s): Williams Sívio Santos, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2106/1999-102-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Ghilcio Jorge Silva Freire, Agravado(s): David Alves de Lima Júnior, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): Ciro Distribuidora de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2000-014-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Eduardo Fernandes, Advogado: Dr. José Leite Castrillon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 650405/2000.1 da 3a. Região,** corre junto com RR-650406/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pascoal Alves Santos, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700356/2000.4 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Bom Jardim da Serra e Outra, Advogado: Dr. Antônio Hugen Nunes, Agravado(s): Zoé dos Santos Bombazaro, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707717/2000.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Agravado(s): Jarbas Azanha e Outros, Advogado: Dr. Domingos Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/2001-039-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Benedito Donisete de Toledo, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 267/2001-005-14-40.6 da 14a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Nec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Agravado(s): Cleidiane Silva de Souza, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 739359/2001.1 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Severino José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741575/2001.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Elizabete Maria Bizinelli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gonçalves, Agravado(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 747407/2001.1 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Mildrets Pimentel de Carvalho, Agravado(s): Juvenal Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Claiton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754951/2001.8 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco Mendes Batista, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de desfundamentação argüida na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772687/2001.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Procurador: Dr. Fátima Martins Couto, Agravado(s): Sérgio Machado Gomes, Advogado: Dr. Jorge de Souza

Ferreira Netto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 775470/2001.7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Baptista de Araújo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775647/2001.0 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo da Mota Leite, Advogado: Dr. Dermeval Severino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777210/2001.1 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ary Geraldo Barbosa da Silva Júnior, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778342/2001.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Simone Alves de Freitas, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783015/2001.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Curso e Colégio Persona Ltda., Advogado: Dr. Taísa Santos Carvalho, Agravado(s): Octamar Pinto Marques Filho, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814410/2001.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joel Cândido Alves Neto, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu D'Avanzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815363/2001.2 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Juares Beneditos Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2002-003-10-00.5 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Geraldo José da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): José Expedito Saldanha Marques, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 457/2002-900-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravante(s): Aparecido Joel de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2005/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Márcio Luiz Lobo de Barros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Agência de Vapores Grieg S.A., Advogado: Dr. Gertraud L. Scurti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3428/2002-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Nilziza Soares Gomes, Advogada: Dra. Naura Gomes Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7577/2002-900-02-00.5 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): TRW Automotive South América S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Marcos Alves dos Santos, Advogada: Dra. Cleia Aparecida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12938/2002-900-05-00.9 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Antônio Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20772/2002-900-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Alves Miranda, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s): Agenciamento SS Ltda., Advogado: Dr. Andréa Prado Bicalho, Agravado(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Elcio Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20773/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Paulo Roberto Carvalho, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): Gestão Serviço Temporário Ltda., Advogado: Dr. Jaci Prata Pereira, Agravado(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22435/2002-900-05-00.1 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA,



Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22635/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Inês Curti, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23201/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Benedito Arnaldo de Moura, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23203/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Isaque da Silva Luz, Advogado: Dr. Raimundo Oliveira Pacheco, Agravado(s): Midol - Mineração Dolomita Ltda, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23234/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Domingos José de Sousa Monteiro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36112/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wellen Marques, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52530/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Bruno Tapajós Guerreiro, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, declarando prejudicado o exame do recurso da Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: AIRR - 56619/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Joaquim Mariano de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 415145/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Nádia Mourão de Assis, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 425050/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luci Corbe Arruda, Advogado: Dr. Geraldo Duarte Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos horas extras, equiparação salarial e multa do art. 477 da CLT, fazendo-o no que concerne ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1 do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 434984/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Saturnino Eberhardt Martins, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449754/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrente(s): Adriana Marques Concolato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços; II - rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista interposto pela reclamante, argüida pelo reclamado em contra-razões; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeira instância, deferir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 452475/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Zulmira da Costa Bibiano, Recorrente(s): Banco No-

roeste S.A., Advogada: Dra. Ana Alves Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 457752/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Marivone de Souza Luz, Recorrido(s): Agostinho Gomes Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico adicional de insalubridade por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 461067/1998.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Maria de Lourdes Menezes Almeida, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "adesão adicativa à Petros", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466717/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Produquímica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Rafael Paula Moreira Filho, Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema prescrição - interrupção e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 469425/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Nádia Lúcia Nascimento, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469562/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Adão Francisco, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à aplicabilidade de norma inserta em acordos coletivos de trabalho celebrados entre a Recorrente e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima, concernentes ao pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 470345/1998.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Orlando da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470361/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Juvianino Alves de Lima, Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia Ormo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470896/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermândi, Recorrido(s): Antônio Carlos Nascimento, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470917/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Elias de Souza Pimentel, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473152/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho, Recorrido(s): Norato Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Susana Cristina Kniebel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473406/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Jorge da Silva, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 474328/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Advogado: Dr. Davi Lopes Perez, Recorrido(s): Nivaldo Santana, Advogado: Dr. Paulo Villares Landulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 475657/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transportes Amigos Unidos S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Luiz Cordeiro, Advogado: Dr. Walter Celeste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 476451/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Sebastião Sabino Machado, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 477137/1998.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ionara Aparecida Rocha de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao IPC de março de 1990 (Servidor do DF), por dissenso jurisprudencial

e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 477510/1998.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Maria Helena Paulino, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos contidos na peça de ingresso, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensada a reclamante para este fim. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 481001/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Bonzi Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos tópicos turnos ininterruptos de revezamento e "horas extras - contagem minuto a minuto", ambos por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 481023/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Roberto Carlos Bento, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481789/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Piotr Bota, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "salário-utilidade - integração", e dele conhecer em relação ao tópico "FGTS - gratificação especial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 484302/1998.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Carmem Célia de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Dias, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incidência do FGTS sobre a verba de incentivo ao PAI", fazendo-o no que concerne à "retenção do imposto de renda sobre a indenização de incentivo à aposentadoria", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado restitua os valores descontados a título de imposto de renda sobre a indenização paga à reclamante. **Processo: RR - 488462/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Sílvia Gorobets, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Jardim Escola Dele e Dela Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tognocchi Camano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 490292/1998.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vicente Claudino de Pontes, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493420/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): TH Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Recorrido(s): Sérgio de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto aos efeitos da revelia, vencido o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar que se prosiga na instrução em razão do contido no Art. 48 do CPC. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 494340/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilmar Lúcio Alves de Faria e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 495965/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Jandira Wagner, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 497334/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Aires Fornazieri, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuerly, Recorrido(s): Logos Engenharia e Consultoria S.A., Advogada: Dra. Ana Christina Tagliari Helbling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 578/581, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, com apreciação das demais questões versadas nos embargos de declaração, como entender de direito, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista bem assim do recurso da reclamada, ante a nulidade declarada. **Processo: RR - 499121/1998.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Victor Rocha Leite Júnior, Advogado: Dr. Faiz Massad, Recorrido(s): Carlos Roberto Garcia e Outra, Advogada: Dra. Sandra Jovita Alves Bottura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Carta Magna e 832 consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que

complemente a prestação jurisdicional. **Processo: RR - 503858/1998.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Joacir Elias Gonçalves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: "Portuário, Horas extras. Base de cálculo", "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco produtividade e tempo de serviço e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 142 da SDI-1. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 506579/1998.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco José Aguiar do Nascimento, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510304/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valter Pontes Camara, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Recorrido(s): Agropecuária Monte Sereno S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 510788/1998.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Bartolomeu Ferreira, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514616/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eduardo Silva Del Mestre, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515657/1998.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Firlene Acácio Lima Dantas, Advogado: Dr. Onofre Roncato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 516388/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Valquíria Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as deduções previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 516489/1998.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ludmila Vinecka e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 517046/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Marilene Herrera Furtado, Recorrido(s): Romário Baptista Araújo (Espólio de), Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "compensação de jornada", fazendo-o em relação às "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a condenação em horas extras aos ditames da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 517194/1998.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Colégio Batista "Daniel De La Touche", Advogado: Dr. Gabriel de Carvalho Lago, Recorrido(s): Verônica Januária Lopes Batista, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517199/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto de Paula Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação a mandamento constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência desta Especializada, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1. **Processo: RR - 517242/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Celso Corrêa, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 520737/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Itaatec Philco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dourivaldo Alves dos Santos, Advogada: Dra. Marta Bueno Constanze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1230/1999-075-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandei-

rantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Milson Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação) - Incorporadora da FEPASA, Advogada: Dra. Adriana Maria Gasparini, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Da Sucessão Trabalhista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do pólo passivo da demanda. Prejudicado o exame do recurso quanto às horas extras. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 535113/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Alberto Dalvi, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 443/444, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, com apreciação das matérias versadas nos embargos de declaração acerca da autorização dos descontos e da suspensão da testemunha (depoimentos contraditórios), como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas da revista ante a nulidade declarada, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 535308/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Evanir Teixeira Gonçalves, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cômputo dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras se desconsidere o excesso de jornada dos dias em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Processo: RR - 537806/1999.1 da 17a. Região. Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Luiz Colombi, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 114/116, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios de fls. 105/110, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 539766/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrente(s): Marilison Barbosa da Silva Casanova, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Leal Vanine, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre o montante da condenação, e calculado ao final; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 541000/1999.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Osvaldino Caetano Boa Morte, Advogado: Dr. Márcio Teixeira da Fonseca, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA, Advogado: Dr. Roger Artur Buratto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 542118/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Armindo de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Denise Muller Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549057/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Farmácia Vale Verde Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): Takeshi Wakimoto, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais, Competência da Justiça do Trabalho para fixá-los, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos cabíveis na espécie, na forma das leis vigentes que regem as matérias. **Processo: RR - 550599/1999.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Adalberto Fernandes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco Banorte apenas quanto aos temas "Honorários Advocáticos" por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e "Juros de Mora. Liquidação Extrajudicial" por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar que, em relação ao Banco Banorte, seja observada a eventual execução nos termos do Enunciado nº 304/TST; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Bandeirantes. **Processo: RR - 551045/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrente(s): José Carlos Marques Cardoso, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos,

Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "APPA. Forma de Execução" por contrariedade ao item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço no cálculo das horas extras. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 553650/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Dibegal - Distribuidora de Bebidas Gagliano Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Pailha, Recorrido(s): Raimundo Ramos Soares, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso de revista no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação ao art. 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no recurso interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 557365/1999.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Júlio César Manhães de Araújo, Recorrido(s): Loreley Clark Dias Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 564267/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luzia dos Santos de Farias, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido na segunda instância (fls. 254/255), determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que emita pronunciamento explícito sobre o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 570399/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): Antônia Cândida de Souza e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 57211/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Telma Regina Barth Lotoski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à correção monetária - época própria -, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 578660/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sônia Maria Anaia, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso quanto ao tema referente à garantia de emprego, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, na forma pleiteada na inicial, compensando-se a indenização substitutiva da garantia de emprego paga por ocasião da rescisão contratual. **Processo: RR - 578951/1999.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Mário da Veiga Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 583373/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Miriam Cristina Penna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588147/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Raquel Blak, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): PVP Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Totes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional. Litigância de Má-Fé por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido na segunda instância (fls. 166/169), determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que emita novo pronunciamento, examinando as razões de ED's em sua totalidade. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 591856/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Andrade Aragão, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592215/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min.



Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Félix Corrêa de Alcântara, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: RR - 592281/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Belmetal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Recorrido(s): João Carlos Mutinho, Advogado: Dr. Joao Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, para excluir da condenação o pagamento das diferenças entre as comissões recebidas e o seu valor atualizado monetariamente no dia de seu efetivo pagamento, e em face da improcedência de todos os pedidos formulados na ação, inverter o ônus da sucumbência relativamente às custas. **Processo: RR - 592370/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Rosa Maria dos Santos Correia, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de execução, por violação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que não conhecia integralmente do recurso, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a recorrente seja mediante precatório, nos moldes do art. 730 do CPC, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 592737/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): FEM - Projetos Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Antônio Moacir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Orandi Almeida, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593435/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Renato Iglesias, Advogado: Dr. Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593770/1999.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Márcio Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade, em não conhecer da revista. **Processo: RR - 593773/1999.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Salvador Fernandes da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Open House Assessoria Consultoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 596478/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Avelino Gebien, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, anteriormente à concessão da aposentadoria. **Processo: RR - 596520/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Enir Carvalho Ramos, Advogado: Dr. Geraldo Costa Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 596553/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Neli Ana da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596692/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Márcia Mônaco Marcondes César, Recorrido(s): Luperício Peres, Advogado: Dr. Delcio Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596836/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogada: Dra. Luciane Alves Marques, Recorrido(s): Peri Firmo Soares, Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Gaubert, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema critério para o cômputo das horas extras, e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos anteriores ou posteriores à marcação do ponto, caso em que como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 596974/1999.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Mauro Roberto Gomes de Lima, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão somente no que tange aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para excluir a condenação. **Processo: RR - 599306/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Flávia Barbosa Borges Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 599327/1999.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério

Avelar, Recorrido(s): Paulo de Tarso Resplandes da Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 600805/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): José Luiz Borba da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tópico "prescrição - protesto judicial", por divergência jurisprudencial" e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 603430/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Neuza Cristina Costa Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 605260/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Fátima Giffoni Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 607118/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Cideval Pedrosa de Oliveira, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda., Advogada: Dra. Liziane A. de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista interposta pela reclamada quanto ao tópico descontos fiscais competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as pertinentes deduções fiscais nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho; conhecer, também, da revista interposta pelo reclamante, quanto ao tópico intervalo intrajornada adicional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada sonogado como jornada extraordinária, além do adicional de 50%, a partir da edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 608591/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carlos Andrade de Barros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por conseguinte, não conhecer do recurso adesivo da reclamada. **Processo: RR - 608592/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Paulo Ercílio Barbosa, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 608594/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): José Luiz Livi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, quanto ao tema relativo à supressão da meia-diária, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante à meia-diária. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 608595/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Samuel Francisco Nunes de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 608596/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Luiz Fernando Oliveira Souza, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 608623/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Recorrido(s): Maria Luiza de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Martins Neto, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido título trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais (Enunciado nº 236/TST). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 610285/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recor-

rente(s): Antônio Carlos Romano Palmeira, Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procuradora: Dra. Regina Vianna Daher, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos. **Processo: RR - 610397/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Francisca de Souza Silva, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 244 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento apenas dos salários do período restante da estabilidade, contados a partir da data em que a reclamada foi citada da ação. **Processo: RR - 610399/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Recorrido(s): Rodrigo de Arruda Cancellara, Advogado: Dr. Demétrio César Tonon, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade do julgado; conhecer do Recurso de Revista do reclamado, quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 610491/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Eliane Aparecida Scartezini Pianezzer, Advogada: Dra. Elzi Marçilio Vieira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por ofensa ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à natureza jurídica da ajuda alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 611271/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): João Albeiri da Silva Brum, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 611272/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Rogéria Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, quanto ao tema seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 612200/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Orlando Costa Coelho, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "diferenças de FGTS" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 612495/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lillian Gomes de Moraes, Recorrido(s): Pedro Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, no tocante ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para determinar que ela seja observada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 613823/1999.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Robsperre Lobo de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB/RO, Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção argüida da tribuna pelo recorrido e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Rodrigo Isoni. **Processo: RR - 614221/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jarbas Cunha e Silva, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 615937/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas

de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Margareth Patrícia de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Revista, no tocante aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais - correção monetária", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, e determinar que o critério de atualização monetária dos honorários periciais seja o do art. 1º da Lei nº 6.899/81, limitando os efeitos da presente decisão, exclusivamente, ao recorrente. **Processo: RR - 616901/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigerio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Nildo Farias de Almeida, Advogada: Dra. Maria da Graça de Luca Vezzú, Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. **Processo: RR - 618015/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helber Costa, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso de revista quanto à competência desta Justiça para apreciar os descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos fiscais nos termos das Orientações Jurisprudenciais de nºs 141 e 228, respectivamente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 618075/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ket Silva de Azevedo, Recorrido(s): Isabel Cristina Cunha da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 618076/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Rubens Peçanha de Souza, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 618077/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso. **Processo: RR - 618078/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Márcio Bartollo Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Valongo Auto Posto Ltda., Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 618097/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Angelo Bruneto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, quanto as horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. **Processo: RR - 618101/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): José Domício Sobrinho, Advogado: Dr. Arnildo Ivo Maurer, Recorrido(s): Etsul Transportes Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619613/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Minaldo Meireles, Advogada: Dra. Patricia Regina Xavier Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619615/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Vicente Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619619/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Walzedek Pereira de Brito, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628535/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Robson de Souza, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629230/2000.1 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Edir Silveira Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Recorrido(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEM, Advogado: Dr. Hécio Benfatti Júnior, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Relatora, que conhecia do recurso por violação dos Arts. 4º, da Lei 1.060/50 e 1º da Lei 7.115/83. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. **Processo: RR - 629620/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nas-

sar, Recorrente(s): Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Luiz Tibúrcio de Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 630936/2000.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Sílvia S. Nogueira, Recorrido(s): Francisco José Timbó Farias, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631022/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631264/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Ordem e Progresso, Advogado: Dr. Jory França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638431/2000.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Luiz Carlos Nascimento Abreu, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641532/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Klabin Kimberly S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Bosco Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Audileia Marques Costas Arauco, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650406/2000.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-650405/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Pascoal Alves Santos, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto ao tema "MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. TACÓGRAFO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 651055/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Amarildo Modesto, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Recorrido(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653015/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Recorrido(s): Sandra Garcia Magalhães, Advogada: Dra. Lindalva Pereira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e por violação do artigo 162 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da existência de prescrição relativamente ao direito de ação do Autor ou a parcelas a ele devidas. **Processo: RR - 667045/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Itacil Costa, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 668021/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Recorrido(s): Maria Silvanira Santana Mendes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contra-razões, conhecer e negar provimento no que tange a alegação de inexistência de sucessão e dar provimento ao recurso de revista, para elidir a determinação de reintegração e restabelecendo a decisão de primeiro grau, julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 689224/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Geilda Balbino Silva, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para determinar que ela seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

Processo: RR - 690405/2000.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ana Juraci Maieski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Sociedade Antônio Vieira - Colégio Anchieta, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: à unanimidade, em conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta à autora de pagar a indenização prevista no art. 1531 do Código Civil. **Processo: RR - 691541/2000.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Iolanda Pereira Corrêa, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 694493/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz

Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Calcáreo de Pernambuco S.A. - CALPESA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): Manoel Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Carneiro de Arruda, Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694577/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): José Augusto Amstalden, Advogado: Dr. Sidnei Inforçado, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 716006/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Mariângela de Carvalho Coelho, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema 'correção monetária - época própria', por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto da Relatora. **Processo: RR - 722219/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): AL-CAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlúcio Souza Rosa, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gold, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722223/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Fundação Atilio Francisco Xavier Fontana, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Altair Santos de Souza, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto da Relatora. **Processo: RR - 723085/2001.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): José Maurício da Cunha, Advogada: Dra. Elzi Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724615/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Alceu Lopes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726921/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Viviane Sabino Hilário Pontes, Advogado: Dr. Marly de Souza Coelho, Recorrido(s): Sé S.A. Comércio e Importação, Advogada: Dra. Isabella Maria Simon Witt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 729152/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Jaquetto, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "Descontos em favor da CASSI e PREVI" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, nesse aspecto, autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI. **Processo: RR - 741576/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Elizabeth Maria Bizinelli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema Imposto de Renda, Incidência mês a mês, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 749071/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Auto Viação Presidente Vargas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Luiz Carlos Ávila da Silva, Advogado: Dr. Adriano da Costa Werlang, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios"; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 757592/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados na Administração de Empresas de Jornais e Revistas no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 771142/2001.9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria José Vieira Dias, Advogado: Dr. Eliude dos Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão que apreciou os embargos de declaração (fls. 94/96), afastando-se, em consequência, a intempestividade e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os embargos como entender de direito. **Processo: RR - 795936/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo



Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Lucio Pinto da Costa, Advogado: Dr. Edison Gomes Lemelle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada/TELERJ, por contrariedade à OJ nº 177 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de unicidade contratual com relação aos períodos anterior e posterior à aposentadoria espontânea, e, em consequência, excluir da condenação a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 693572/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento do 1o reclamado; unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento do reclamante; e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do 2o reclamado quanto ao tema Plano Bresser - Reajuste de 26.06% - Cláusula 5ª do acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da cláusula quinta do acordo coletivo de 1991, julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: AIRR e RR - 694034/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Laércio Soares da Rocha, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento do 1o reclamado, e, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do 2o reclamado, por deserto. **Processo: AIRR e RR - 715561/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Eliane Paula Storck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento do 1o reclamado, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do 2o reclamado apenas quanto ao tema Plano Bresser - Reajuste de 26.06% - Cláusula 5ª do acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da cláusula quinta do acordo coletivo de 1991, julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: AIRR e RR - 22494/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Ricardo Augusto da Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento do 1o reclamado; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do 2o reclamado, por deserto. **Processo: RA - 68565/2002-000-00-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Interessado(a): Fábio Willian da Motta, Advogada: Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-733.626/01-5, em que figuram como Agravante BANCO BRADESCO S.A. e Agravado FÁBIO WILLIAN DA MOTTA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68590/2002-000-00-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Manoel Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Interessado(a): Artesan Mão de Obra e Empreitadas Ltda., Advogado: Dr. Luiz D'Agostino Neto, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-730.643/01-4, em que figuram como Agravante MANOEL BELARMINO DOS SANTOS e Agravada ARTESAN MÃO DE OBRA E EMPREITADAS LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 69291/2002-000-00-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Interessado(a): Vitor Paulo de Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-721.494/01-9, em que figuram como Agravante BANCO ABN AMRO S.A. e Agravado VÍTOR PAULO DE SOUZA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 418288/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Aláisis Ferreira Lopes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivar Colete, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 425449/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anésio Fadini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Cerâmica Chiarrelli S.A. e Outro, Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os

esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 437068/1998.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Célio Henrique Franco, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 450335/1998.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Orlando José Alves da Costa, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 459875/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Ramos Varanda, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, dar efeito modificativo ao julgado para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional respectivo com relação às horas destinadas à compensação de jornada. **Processo: ED-RR - 463087/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Macilon de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 475232/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): João Valdomiro Dzieciny, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 492545/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Marisol J.Filha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Nilton da Costa, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 499038/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Luciene Mara Caetano, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): Consórcio Nacional Brastemp Sabrico S/C Ltda., Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Embargado(a): Selena Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. André Boschetti Oliva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 499718/1998.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quinteros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 507083/1998.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria do Socorro Duarte Angeli Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 515525/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisca de Oliveira Biagioni, Advogada: Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 523467/1998.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): João Custódio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Paula Francinete Pinheiro Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 526598/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Maria Odete Godoy Barcelos, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Embargado(a): Elizabeth Pocsatko, Advogado: Dr. Mercedes Piasentim, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 540166/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Marlene Correa Urbano, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 697643/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leslier Amorim Bastos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 712811/2000.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROAIR - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edivaldo Gomes de Souza, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar seja excluída da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: ED-RR - 756354/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Batista Gama de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Monace Engenharia e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Sylvio José do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, determinar a condenação da reclamada também em reflexos das horas extras deferidas. **Processo: ED-AIRR - 773160/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista

de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Masaharu Shimoda, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 807959/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Rizzardo Comin, Embargado(a): Nivaldo Luís Santanin, Advogado: Dr. Antônio Osmir Servino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, afastando a indicada violação dos artigos 895, § 1º, IV da CLT; 165, 458 e 563 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 816013/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Alexandre Francisco Martins Chanes e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. NºTST- AIRR - 1105/2002-006-08-00.0TRT - 8º REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DESPACHO

Na petição de nº 54493/2003-0 - fl. 288 em que o Agravante BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA requer seja declarada suprida a exigência em relação ao custeio das despesas com a carta de sentença relativa ao Agravado de Instrumento processado, foi exarado o seguinte despacho:

“J. A certidão de fl.279 supera a questão.

P.

Bsb, 01.08.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 28 de agosto de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-12.763/2002-900-01-00.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ALÍRIO MENDES BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : DR. AIRTON LUCENA BARRETO

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 125 a agravante comunicou a decretação de sua falência e a nomeação de síndico. Requereu a juntada da sentença proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas da Comarca da Capital, e requer a retificação na autuação no que se refere ao patrocínio.

Foi conferida à parte contrária o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestasse, porém não houve manifestação (conclusão de fl. 134).

Ante a juntada da sentença de fls. 126/128, **DETERMINO:**

1 - a retificação da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como agravante MASSA FALIDA DE IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS;

2 - a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer.

INDEFIRO a retificação dos autos quanto ao patrocínio da causa, pois não foi juntada nova procuração outorgada pela Massa Falida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-00.137/2000-050-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRA BINOTO LUIS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EDUARDO CARMINATTI E CLAYTON CAMACHO

DESPACHO

Por meio do despacho de fl. 463, o Banco Bradesco S.A. apresentou petição desistindo do recurso em trâmite nesta Corte Superior.

O pedido de desistência foi homologado por meio do despacho de fl. 463, determinando-se a baixa dos autos após a publicação.

Verifica-se, entretanto, que o recurso a ser analisado por esta Corte Superior foi interposto pela reclamante, Alexandra Binoto Luis Rodrigues.

Assim, torno **SEM EFEITO** o despacho de fl. 463 e **INDEFIRO** pedido de homologação de desistência do recurso apresentado pelo Banco Bradesco S.A.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-19.994/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAURINETE DA SILVA SOUSA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
RECORRIDA : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI

DESPACHO

1. O expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 58.591/2003-7 notícia a nova denominação da reclamada, conforme documentos dos quais pede a juntada, requerendo, ainda, a reatuação do feito.

2. Assino prazo de 5 (cinco) dias ao reclamante para se manifestar.

3. Publique-se.

4. Após, voltem conclusos.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-26.723/2002-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO : EDNO KAZUTO MORIGUCHI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES

DESPACHO

À fl. 288 é apresentada petição pelo Banco BCN S.A. afirmando ser esta a nova denominação do Banco de Crédito Nacional S.A., e apresentando pedido de desistência do agravo de instrumento em trâmite nesta Corte.

CONCEDO à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto à alteração da denominação do agravante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST- AIRR - 2737/1998-066-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO DE MELO
ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA

DESPACHO

Considere-se notificado o agravante de que na petição 45408/2003-3, em que EDUARDO BIAGI E OUTROS, requerem a mudança do pólo passivo para que passe a constar IRMÃOS BIAGI S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Diga o Agravante, no prazo de 05 dias, presumindo-se a concordância, no silêncio.

Em 30/05/2003.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 29 de agosto de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-34344-2002-900-10-00-1TRT -10ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADA : DR(A). RUBIANA SANTOS BORGES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINT-TEL-GO/TO
ADVOGADA : DR(A). SUELENA FARIA BASTOS BAL-SANULFO

DESPACHO

Na petição de nº 48520/2003-6 - fls. 1690/1691 em que o Agravado requer o retorno dos autos ao juízo "a quo" a fim de formação de Carta de Sentença, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Indefiro, com fulcro no despacho de fl. 1683, não atacado.

Intime-se.

10.06.03.

(a) MARCUS PINA MUGNAINI - Juiz Convocado."

Brasília, 09 de setembro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-34.946/2002-900-02-00.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADA : ELISÂNGELA CRISTINA PEPEAIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. NEY ALVES COUTINHO

DESPACHO

Tendo em vista que o Agravo de Instrumento de fls. 152/156 foi interposto pelo BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., e não pelo BANCO MERCANTIL FINASA S.A., determino a retificação da capa dos autos, bem como dos demais registros pertinentes ao processo, para que conste como Agravante o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

De outra parte, considerando que o BANCO MERCANTIL FINASA S.A., quando da interposição do Recurso de Revista de fls. 141/146, comunicou a nova denominação do BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada da documentação respectiva.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST- AIRR - 40950/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA

DESPACHO

Considerem-se notificados os reclamantes de que na petição nº 69268/2003-9 - fl. 224, por eles apresentada, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Aos reclamantes, para que, em 10(dez) dias autenticem ou apresentem cópia autenticada da CTPS (relativamente à identidade e qualificação) das reclamantes Ady da Costa Ferreira e Jacyra de Castro, para análise do pleito fulcrado no art. 1.211- A do CPC.

P.

Bsb, 01.08.03.

(a) ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 1º de setembro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-426.764/1998.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. DOMICELA T. STANCZYK PAIOLA
RECORRIDA : MARE TEREZINHA DUTRA DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DESPACHO

Em face da informação de fls. 177, notifique-se a reclamada-recorrente para, querendo, juntar as cópias da petição nº 065190/2002.5, de 18/07/2002, e do substabelecimento que menciona. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de setembro 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-482.777/1998.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA NEVES REBELLO
RECORRIDO : JOSÉ ANDERSON MENEGATTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em face da informação de fls. 707, notifique-se o reclamante-recorrido para, querendo, juntar as cópias da petição nº 071613/2002.6, de 13/08/2002, e do substabelecimento que menciona. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de setembro 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-510.293/1998.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

1. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, mediante o acórdão de fls. 301/304, conheceu do recurso de embargos interposto pelo Reclamado (fls. 287/289), com fundamento em negativa de prestação jurisdicional e violação do art. 832 da CLT, em face da ausência de manifestação sobre confissão de recebimento da gratificação de função superior a um terço do salário efetivo, e, no mérito, deu-lhe provimento para "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado (fls. 215/216), ficando, em consequência, **prejudicado** o exame do tema 'Gerente Bancário - Horas Extras'" (destaquei, fls. 303).

A Corte Regional, em novo julgamento, acolheu os embargos de declaração para "esclarecer que não houve confissão do reclamante relativamente ao recebimento de gratificação de função com 1/3 do salário efetivo; não foi constituída prova nos autos que permita a conclusão de que ele recebia o acréscimo de 1/3 e que este tema não foi abordado nas razões de recurso ordinário nem nas contra-razões ao recurso adesivo do reclamante" (fls. 309).

Em seguida a essa decisão, o Reclamado protocolizou petição do seguinte teor:

"Superados os óbices da nulidade através dos esclarecimentos prestados pelo DD. Juiz Relator da E. 04ª Turma, Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello, que entretanto, não modificaram o v. acórdão recorrido, reporta-se o recorrente aos termos do recurso de revista protocolado em 19.05.98, o que faz em respeito ao princípio da economia processual, requerendo a remessa dos autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho, para julgamento das matérias remanescentes, quais sejam a aplicação da culpa recíproca quanto à justa causa e o enquadramento no artigo 62, II da CLT" (fls. 312).

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional determinou a remessa dos autos a esta Corte Superior, "não obstante a menção expressa ao fato de que se encontra prejudicado o exame da matéria" (fls. 315).

Ficou mantida a determinação de remessa dos autos, a despeito do pedido de reconsideração formulado pelo Reclamante a fls. 317/318 (fls. 319).

Os autos foram submetidos à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator do recurso de embargos (fls. 322), que, em face do pedido de que "sejam julgadas matérias remanescentes no Recurso de Revista empresarial, e não no recurso de Embargos" (fls. 324), sugeriu a apreciação no âmbito da Quinta Turma, o que resultou em distribuição a este Relator (fls. 328).

2. RECURSO PREJUDICADO. EFEITOS

No julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamado, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais decidiu "dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado (fls. 215/216), ficando, em consequência, **prejudicado** o exame do tema 'Gerente Bancário - Horas Extras'" (destaquei, fls. 304).

Diferentemente do entendimento adotado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional (fls. 315 e 319), a declaração de prejudicialidade do exame de matérias veiculadas no recurso analisado - **in casu**, no recurso de embargos - importa na inexistência da possibilidade de apreciação futura do referido recurso. Impende trazer à colação decisão proferida, nesse sentido, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais:

"RECURSO PREJUDICADO E RECURSO SOBRESTADO. DISTINÇÃO. EFEITOS

1. As expressões 'recurso prejudicado' e 'recurso sobrestado' não se confundem. A decisão que declara estar prejudicado o exame do recurso faz com que o apelo não seja mais objeto de qualquer apreciação futura, ao passo que, em se tratando de decisão que declara estar sobrestado o exame do recurso, o apelo voltará à apreciação da Turma prolatora de tal decisão, após resolvido o incidente que justificou o seu sobrestamento.

2. Uma vez transitada em julgado a decisão em cuja parte dispositiva consta a expressão 'prejudicado o exame do recurso da reclamada quanto ao mérito', não se pode pretender atribuir-lhe os efeitos que decorreriam de um mero sobrestamento do recurso, sob pena de agressão à coisa julgada.

3. Ainda que não se cogitasse neste momento de coisa julgada, a ausência de impugnação imediata da parte a quem aproveitaria o sobrestamento resulta em manifesta preclusão, a impedir o exame do recurso tido por prejudicado.



4. Decisão transitada em julgado somente pode ter seu alcance alterado ou suprimido mediante ação rescisória. Não pode o Colegiado examinar recurso que havia considerado prejudicado em decisão anterior, da qual não houve recurso.

Recurso de Embargos conhecido e a que se dá provimento" (E-RR-240.686/96, Min. João Batista Brito Pereira, DJ 6.9.2001, decisão unânime). Registre-se, por demais, não se tratar da hipótese de "julgamento das matérias remanescentes" - mencionada pelo Reclamado a fls. 312 -, porquanto todos os temas veiculados no recurso de revista de fls. 232/247 (negativa de prestação jurisdicional, culpa recíproca, gerente bancário e correção monetária) foram apreciados no acórdão de fls. 279/284 e, ainda, conforme ressaltado pelo Reclamado a fls. 312, a decisão proferida no julgamento do recurso ordinário não sofreu alteração, em face do novo julgamento a que foram submetidos os embargos de declaração.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-550.459/1999.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ANDRÉA CRISTINA FERREIRA MAZALLI
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
 RECORRIDO : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADOVADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

D E S P A C H O

Em face da informação de fls. 253, notifique-se o reclamado para, querendo juntar as cópias da petição nº 069832/2002.5, de 08/08/2002, e do substabelecimento que menciona. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de setembro 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-587.893/1999.8 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
 ADOVADO : DR. PEDRO ANTÔNIO COELHO DE SOUZA FURLAN
 RECORRIDA : LURDES DA CRUZ
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

D E S P A C H O

Tratam os autos de recurso de revista interposto pela reclamada, insurgindo-se contra acórdão do TRT da 9ª Região que, negando provimento a seu recurso ordinário, manteve o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, bem como a condenação em honorários advocatícios e diferenças decorrentes da base de cálculo da diária.

Recorrente e recorrida juntam petição às fls. 225/226, informando que firmaram acordo entre si, e pedindo para que seja homologado.

a - **RECEBO** a petição como pedido de desistência do recurso de revista e a **HOMOLOGO**;

b - **DETERMINO** a baixa dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que se manifeste sobre o acordo firmado entre as partes como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Rider de Brito

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-597.131/1999.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : LEONI LEMOS DE LIMA
 ADOVADO: DR. CELSO HAGEMANN
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

D E S P A C H O

1. Concedo vista à recorrida, pelo prazo de 10 (dez) dias da desistência da ação formulada por LEONI LEMOS DE LIMA, mediante a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 84.532/2003-4, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.

2. Publique-se

3. Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-598.237/1999.6 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SID INFORMÁTICA S.A.
 ADOVADO : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS
 RECORRIDO : HERALDO JOSÉ LOPES DE SOUZA
 ADOVADA : DR.ª SORAIA P. VINCI

D E S P A C H O

A petição de fls. 264/268 informa o nome e o endereço do Síndico da Massa Falida da ré. Diante disso, determino a sua intimação para a regularização da representação, em juízo, no endereço noticiado na referida petição.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-629.362/2000.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADOVADOS : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS E
 Dr. Raimar Machado
 RECORRIDA : RUTH QUEIROZ MACHADO
 ADOVADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

1. Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de intimação para os fins do art. 236, *caput*, CPC, **exclusivamente** em nome do signatário da Petição PET-84.159/2003-1, Dr. Raimar Machado - OAB/RS 15.235, quando já se encontra nos autos advogada regularmente constituída para atuar perante esta Corte - Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas - OAB/DF 16.394.

2. Prazo de 5 dias.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-641.942/2000.5 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADA : ELOÁ TEIXEIRA DE MOURA
 ADOVADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

D E S P A C H O

I - Nos autos do AIRR-641.941/2000.1, que corre junto com este recurso de revista, as partes firmaram acordo, o que provocará a baixa à origem.

II - À Secretaria para que certifique nos autos tal fato, tendo em vista o prosseguimento deste recurso de revista.

III - Após, voltem-me conclusos.

IV - Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-65272/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RELATOR : MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 ADOVADOS : VERONI KONRATH
 DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 ADOVADA (S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO (S) : DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO
 DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 DR. NEI CALDERON
 DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E S P A C H O

Na petição de nº 79808/2003-2 - fl.426, em que a Agravada requer prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos e conseqüente suspensão dos prazos processuais, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Defiro os pedidos, salvo o de suspensão dos prazos, por falta de amparo legal.

III - Publique-se.

Em 26/08/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 02 de setembro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RA-65674/2002-000-00-00.0 TRT -13ª REGIÃO

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 INTERESSADO : FRANCISCA PEREIRA ROSA
 ADOVADO : DR. DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS -PB

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente Restauração de Autos refere-se a Recurso de Revista.

Constato a inexistência da cópia do despacho de admissibilidade do RR. Assim, com fulcro no art. 282 do RITST, determino a baixa dos autos ao Eg. Tribunal de origem, solicitando a juntada das referidas peças.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. NºTST-RR-660.225/2000.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
 RECORRIDO : DEMERVAL PEDRO DA SILVA
 ADOVADO : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

D E S P A C H O

Em face da informação de fls. 258, notifique-se a reclamada-recorrente para, querendo, juntar as cópias da petição nº 012267/2002.4, de 19/02/2002, e do substabelecimento que menciona. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de setembro 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-726658/2001.8TRT -1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO - RELATOR
 AGRAVANTE (S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : REINALDO F.A. SILVEIRA
 AGRAVADOS E : IVONE DIAS
 RECORRIDOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 81606/2002-2 - fl. 355, em que o Agravante ESTADO DO RIO DE JANEIRO requer a concessão de prazo de 20 (vinte) dias para que possa diligenciar com a finalidade de atender ao r. despacho de fl.345, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer.

Em 18/11/2002.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 02 de setembro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-737.521/2001.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADOVADOS : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS E DR. RAIMAR MACHADO
 RECORRIDA : HELOISA HELENA PEREIRA LARROZA
 ADOVADA : DRA. ANA CÂNDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ

D E S P A C H O

5. Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de intimação para os fins do art. 236, *caput*, CPC, **exclusivamente** em nome do signatário da Petição PET-58.498/2003-2, Dr. Raimar Machado - OAB/RS 15.235, quando já se encontra nos autos advogada regularmente constituída para atuar perante esta Corte - Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas - OAB/DF 16.394.

6. Prazo de 5 dias.

7. Após, voltem-me conclusos.

8. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-760890/2001.9TRT -2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTES (S) : WANDA MOURA DOMINGUES
 ADOVADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO (S) : SOLÓTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO

D E S P A C H O

Na petição de nº 106584/2002-5, em que a Agravada requer juntada de substabelecimento, foi exarado o seguinte despacho:

"O substabelecimento não tem poderes. Ao reclamado para regularizar sua representação, em 10 (dez) dias.

P.

Bsb, 02.09.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 02 de setembro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RA-77.806-2003-000-00-00-7TRT - 2ª REGIÃO
Proc. de Ref.: AIRR-732.555/2001-3

INTERESSADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DRª KÁTIA REGINA ACCARINI
INTERESSADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRª SILVIA DE CERQUEIRA LEITE
D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fls. 5 e 412-414, do Reclamado-Agravante, e de fl. 406, do Reclamante-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
JUIZ CONVOCADO RELATOR

PROC. NºTST-RR-778.645/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CE-TEPS

PROCURADOR : DR. BENEDITO LIBÉRIO BERGAMO
RECORRIDO : OSCAR PACA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. OSWALDO CONSTÂNCIO QUALHOSSI

D E S P A C H O

1. Estado de São Paulo requereu, mediante petição constante de fls. 304, seu ingresso na lide, na qualidade de assistente simples do Recorrente.

Concedido o prazo de cinco dias para que as partes se manifestassem sobre o pedido (fls. 305), o Reclamado informou não se opor ao ingresso do Estado de São Paulo na lide (fls. 307, 308 e 310); o Reclamante, por seu turno, posicionou-se pelo indeferimento da petição e o desentranhamento desta, sob o argumento de que o Reclamado conta com assessoria jurídica orgânica que o representa na lide e que o pedido é extemporâneo, porque formulado quando o Recorrido não dispõe de oportunidade para se defender (fls. 309).

2. INGRESSO NA LIDE. ASSISTENTE SIMPLES DO RECORRENTE

O Estado de São Paulo peticionou seu ingresso na lide, na qualidade de assistente simples do Recorrente, contudo, sem indicar em que se fundamenta seu interesse jurídico na decisão que venha a ser proferida no julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado, autarquia estadual.

3. Diante do exposto, indefiro o pedido de ingresso na lide, na qualidade de assistente simples, formulado pelo Estado de São Paulo a fls. 304.

4. Após o transcurso do prazo recursal, inclua-se o processo em pauta para julgamento.

5. Notifique-se o Estado de São Paulo, via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RA-78.077-2003-000-00-00-6 TRT - 10ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-725.622/2001-6

INTERESSADO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
INTERESSADO : URBANO ALVES CORDEIRO

D E S P A C H O

A propósito do requerimento do Reclamante-Agravado (fls. 25-26), foi proferido despacho pelo Juízo "a quo", em que se determinou a juntada da petição desacompanhada das peças destinadas à restauração dos autos.

Tais peças incluíam a decisão regional e respectivo complemento, que devem compor os presentes autos.

A despeito da ausência também de vários elementos relevantes para a recomposição dos autos (despacho de admissibilidade, comprovante de depósito recursal e instrumento de representação), não houve concessão de prazo às partes para a manifestação final.

Portanto determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, com fulcro no art. 282 do RITST, para que providencie a juntada das peças referidas pelo Reclamante-Agravado e para a concessão de prazo relativo à manifestação final das partes, com vistas à completa restauração dos presentes autos, considerando todas as peças necessárias, com vistas ao posterior julgamento do AI.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
JUIZ CONVOCADO RELATOR

PROC. NºTST-RA-82.900-2003-000-00-00-8TRT - 3ª REGIÃO
Proc. de Ref.: AIRR-685.751/2000-0

INTERESSADO : DORACY PEREIRA MARQUES
ADGOVADA: VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
INTERESSADO : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 414, da Reclamada-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1º Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
JUIZ CONVOCADO RELATOR

PROC. NºTST-RA-82.919-2003-000-00-00-4 TRT - 4ª Região
Proc. de Ref.: AIRR-725.626/2001-0

INTERESSADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA GEYGER
INTERESSADO : LEODATO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fls. 222-223 e 364. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
JUIZ CONVOCADO RELATOR

PROC. Nº TST-RA-83522/2003-000-00-00.0 TRT - 7ª REGIÃO

INTERESSADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADA : CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO
INTERESSADOS : ILDA SANTOS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente Restauração de Autos refere-se a Recurso de Revista.

Constato a inexistência de cópias das seguintes peças: 1) acórdão regional; 2) certidão de sua respectiva publicação; 3) despacho de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 282 do RITST, determino a baixa dos autos ao Eg. Tribunal de origem, solicitando a juntada das referidas peças.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado

PROC. NºTST- AIRR - 9903/2002-900-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENGEPA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ÉDNA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS
D E S P A C H O

Considere-se notificada a agravante ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A. de que sua petição de nº 55822/2003-0 (f. 119), foi exarado o seguinte despacho:

"J. Notifique-se a agravante para, em 10(dez) dias, autenticar ou apresentar cópias autenticadas dos documentos de fls. 91/96, e dos que acompanham a presente petição.

p.

Bsb, 18.06.03.
(a) Juiz Relator ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA (Convocado)

Brasília, 29 de agosto de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

NOTIFICAÇÃO

Nos processos abaixo relacionados nos quais os Recorrentes e Agravantes formularam pedidos de desistência dos recursos, foram exarados despachos pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, homologando-os.

Processo: AIRR - 29524/2002-900-14-00.0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EUGÊNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ

Processo: AIRR - 33981/2002-900-02-00.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ALCIDES DOMICIANO ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BENEDITO BOTELHO

Processo: AIRR - 54498/2002-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ADILSO DA SILVA MACHADO

Processo: RR - 533655/1999.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIZA DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo: RR - 586111/1999.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON CAMACHO
RECORRENTE(S) : MARILDE MARI GOMES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 12 de setembro de 2003

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da 5a. Turma

NOTIFICAÇÃO

Nos processos abaixo relacionados nos quais os Recorrentes e Agravantes formularam pedidos de desistência dos recursos, foram exarados despachos pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, homologando-os e determinando a baixa dos autos.

Processo: RR - 634721/2000.3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON CAMACHO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRENTE(S) : SONIZILEI BARANDAS
ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 647402/2000.8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PICCOLI FORNEROLI
RECORRENTE(S) : MARCELO ESCARAVACO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SAMIR DE MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 12 de setembro de 2003

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

**NOTIFICAÇÃO**

Nos processos abaixo relacionados nos quais os Recorrentes e Agravantes formularam pedidos de desistência dos recursos, foram exarados despachos pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Processo: AIRR - 800223/2001.0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) : ÉCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR GÓES

Processo: RR - 541859/1999.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
RECORRIDO(S) : ADRIANA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA

Processo: RR - 659541/2000.8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
RECORRIDO(S) : REGINALDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Processo: RR - 722995/2001.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
RECORRIDO(S) : VIVIANE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo: RR - 764542/2001.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO
RECORRIDO(S) : ELÍDIO SANDER
ADVOGADO : DR(A). IVAN PAROLIN FILHO

Brasília, 12 de setembro de 2003

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

PROC. NºTST-RA-94.017-2003-000-00-00-0TRT - 4ª REGIÃO
Proc. de Ref.: AIRR-556.513/1999.7

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALFREDO BENEDITO CECHET
INTERESSADA : JANETE ELVIRA VICARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 796, do reclamado-agravante, e pela certidão de fl. 819, que certifica a não-manifestação da reclamante-agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo reclamado-agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
JUIZ CONVOCADO RELATOR

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 425476/1998.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : CLEONICE DE FÁTIMA MARTINS LOPES MARABESI
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
DR(A)

Processo : E-RR - 426263/1998.6

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA JOANITA GASDA HEUPA E OUTROS
ADVOGADO : IRIS MARIA ALVES
DR(A)

Processo : E-RR - 436216/1998.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
DR(A)

EMBARGADO(A) : SOLANGE GAVIGLIA CUNHA
ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
DR(A)

Processo : E-RR - 449754/1998.6

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
DR(A)

EMBARGADO(A) : ADRIANA MARQUES CONCOLATO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

Processo : E-RR - 464633/1998.0

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTONIO ROBERTO ROPELATO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

Processo : E-RR - 465381/1998.6

EMBARGANTE : ARNOLDO REIS PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
DR(A)

Processo : E-RR - 465533/1998.1

EMBARGANTE : LUIZ CEZAR GONÇALVES
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
DR(A)

EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
DR(A)

EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ROMEU SACCANI
DR(A)

EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LEONALDO SILVA
DR(A)

Processo : E-RR - 466792/1998.2

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
DR(A)

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO NARDI

Processo : E-RR - 470786/1998.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : RUI MARCOS MONTEIRO SILVA
ADVOGADO : RENATO RUSSO
DR(A)

Processo : E-RR - 470951/1998.0

EMBARGANTE : ABRAÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : IRENE ZANELLA
DR(A)

Processo : E-RR - 475082/1998.0

EMBARGANTE : PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
DR(A)

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
DR(A)

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 490543/1998.6

EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLEDA
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO DE CARVALHO MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
DR(A)

Processo : E-RR - 490543/1998.6

EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLEDA
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO DE CARVALHO MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
DR(A)

Processo : E-RR - 503661/1998.5

EMBARGANTE : CRISTINA MOREIRA DE ALMEIDA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
DR(A)

Processo : E-RR - 514613/1998.3

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ NOELI HENRIQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : THIAGO GUEDES
DR(A)

Processo : E-RR - 590230/1999.0

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARCOS VINICIUS ZOMIGNANI
ADVOGADO : ALCYR FERNANDO CASCARDO
DR(A)

Processo : E-RR - 590481/1999.7

EMBARGANTE : RUBENS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
DR(A)

EMBARGADO(A) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
DR(A)

Processo : E-RR - 598249/1999.8

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)

EMBARGADO(A) : RONALDO APARECIDO NOVOLETO
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
DR(A)

Processo : E-RR - 599565/1999.5

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)

EMBARGADO(A) : ELZA MARIA DE SOUZA CHIERATO
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
DR(A)

Processo : E-RR - 605088/1999.5

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
DR(A)

EMBARGADO(A) : AMADOR PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MARIA RITA BACCI FERNANDES
DR(A)

EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA ETEL - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (N/P SÍNDICO DR. ANTÔNIO SADI JÚNIOR)

Processo : E-RR - 605101/1999.9

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)

EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO
DR(A)

Processo : E-RR - 610873/1999.1

EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ LÁZARO DA CRUZ
ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 626897/2000.8	Processo : E-RR - 699462/2000.4	Processo : E-RR - 713422/2000.8
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : IVANDRO BRAGA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO CIRO FERREIRA	EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 640242/2000.0	Processo : E-RR - 701005/2000.8	Processo : E-RR - 713424/2000.5
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTONIO MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A) : CHARLES DOS SANTOS THIAGO	EMBARGADO(A) : PAULO NEI BARBOSA SILVA
ADVOGADO : LILIANA PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 640245/2000.1	Processo : E-RR - 705959/2000.0	Processo : E-RR - 718532/2000.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : RILDO JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : LÚCIO LESSA DE MOURA	EMBARGADO(A) : LUIZ ALVES DE MELLO
ADVOGADO : CLÓVIS HENRIQUE RODRIGUES	ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 647280/2000.6	Processo : E-RR - 705961/2000.5	Processo : E-RR - 719200/2000.9
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO FALEIRO	EMBARGADO(A) : ADÃO RODRIGUES RAMOS	EMBARGADO(A) : GERVANI FLORIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERNANDES SILVEIRA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 650982/2000.4	Processo : E-RR - 706133/2000.1	Processo : E-RR - 719225/2000.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : VALDEMIR COIMBRA EVANGELISTA	EMBARGADO(A) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 650983/2000.8	Processo : E-RR - 708196/2000.2	Processo : E-RR - 719665/2000.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : GERALDO GOMES RABELO	EMBARGADO(A) : HUMBERTO CÁSSIO DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 650985/2000.5	Processo : E-RR - 708197/2000.6	Processo : E-RR - 722982/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : CUSTÓDIO ANTUNES FERREIRA	EMBARGADO(A) : RONNY DANIEL DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : EDER APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 652843/2000.7	Processo : E-RR - 708598/2000.1	Processo : E-RR - 723001/2001.8
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MANOEL DO CARMO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : JOÃO GERÔNIMO ALBINO	EMBARGADO(A) : EURIDES ROCHA FILHO
ADVOGADO : SIDINEY DE MELO CASTRO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 660049/2000.0	Processo : E-RR - 713130/2000.9	Processo : E-RR - 723493/2001.8
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ISMAR FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOÃO NOGUEIRA SANTOS	EMBARGADO(A) : WELLINGTON BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 676195/2000.9	Processo : E-RR - 713386/2000.4	Processo : E-RR - 723494/2001.1
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PINTO LUSTOSA	EMBARGADO(A) : LUCIANO DE MATOS COSTA	EMBARGADO(A) : PAULO MATILDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 698892/2000.3	Processo : E-RR - 713421/2000.4	Processo : E-RR - 729227/2001.8
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : GILBERTO SOARES OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : RONILSON NONATO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ANDERSON REINALDO FARIAS GOMES
ADVOGADO : MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)



Processo : E-RR - 737475/2001.9	Processo : E-RR - 757644/2001.7	Processo : E-RR - 796856/2001.2
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : AFONSO GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PEREIRA	EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 737479/2001.3	Processo : E-RR - 757654/2001.1	Processo : E-RR - 796857/2001.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JUOSMAR PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO BARBOSA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALMANDO DA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 741679/2001.3	Processo : E-RR - 763347/2001.3	Processo : E-RR - 803801/2001.5
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : FÁBIO ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA LUZ	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE ASSIS FONSECA
ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 741706/2001.6	Processo : E-RR - 764412/2001.3	Processo : E-RR - 804433/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MARINHO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ALVINO DOMINGOS DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO LADISLAU
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 741707/2001.0	Processo : E-RR - 770214/2001.1	Processo : E-AIRR - 812038/2001.1
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : OSVALDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA MARTINS	EMBARGADO(A) : JULIANO DE BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE SANTO ANDRÉ - EPTSA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : FERNANDO COLHADO MENDES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 743730/2001.0	Processo : E-RR - 771132/2001.4	Processo : E-RR - 238/2002-900-03-00.2
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA STOPA	EMBARGADO(A) : RÔMULO RIBEIRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : SILVIO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO : SELMA APARECIDA DINIZ	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 744853/2001.2	Processo : E-RR - 771133/2001.8	Processo : E-RR - 9804/2002-900-03-00.1
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : VALDIR OLIVEIRA PEREIRA	EMBARGADO(A) : RENATO LEANDRO GONÇALVES ARAÚJO	EMBARGADO(A) : PAULO BENTO DOS REIS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 746667/2001.3	Processo : E-RR - 771137/2001.2	Processo : E-RR - 16054/2002-900-03-00.4
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : GENECI MÁXIMO BATISTA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PIO	EMBARGADO(A) : SANDRO MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 746668/2001.7	Processo : E-RR - 790269/2001.7	Processo : E-RR - 31970/2002-900-03-00.4
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : CLEVER ANTÔNIO COSTA	EMBARGADO(A) : ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ADILSON DA SILVA CIRIACO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : SÍLVIA DA LUZ LIMA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 746669/2001.0	Processo : E-RR - 790271/2001.2	Processo : E-RR - 31974/2002-900-03-00.2
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : EDMAR RIBEIRO PEIXOTO	EMBARGADO(A) : ISRAEL ROCHA	EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO LUCAS DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 749088/2001.2	Processo : E-RR - 792273/2001.2	Processo : E-RR - 31988/2002-900-03-00.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JESUS VENÂNCIO DE FREITAS	EMBARGADO(A) : MARCELO HENRIQUE DE ASSIS	EMBARGADO(A) : JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE LIMA	ADVOGADO : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 749089/2001.6	Processo : E-RR - 794789/2001.9	Processo : E-RR - 44852/2002-900-03-00.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : DURANQUIDE EDMON DA SILVA	EMBARGADO(A) : SIDNEI FLORENÇO CHAVES	EMBARGADO(A) : VICENTE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
DR(A)	DR(A)	DR(A)

Processo : E-RR - 50971/2002-900-07-00.6

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
DR(A)

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARLÚCIA LOPES FERRO
DR(A)

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
DR(A)

EMBARGANTE : AROLDO JUCÁ DE QUEIRÓZ E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Brasília, 16 de setembro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma